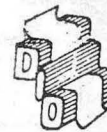




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2000 – 6ª FEIRA – Nº 2433 – Circulação: 01.12.2000 às 17:30h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governadora do Estado
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe do Gabinete Civil
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

Chefe da Casa Militar
Cel. RICARDO LEÃO DIAS

SECRETARIADO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSE RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CLAUDIO PINHO SANTANA
Secretária de Estado da Educação
ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
JOSE DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde
JARDEL ADAILTON DE SOUZA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
DINETE REGINA PANTOJA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia
MANOEL CABRAL DE CASTRO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
JOAO BOSCO ALFAIA DIAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura (interino)
OZIMAEI AMORAS DE ARAUJO
Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
JANETE MARIA GÖES CAPIBERIBE
Procurador Geral do Estado
JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Defensor Público Geral do Estado (interino)
DELICIO FERREIRA DE MAGALHÃES

PODER EXECUTIVO

Auditoria

PORTARIA Nº071/2000-AUDI

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento da Auditoria Geral do Estado, Art. 23, Inciso IX aprovado pelo Decreto (N) nº 5223 de 29 de Outubro de 1997.

RESOLVE:

Designar ARIADINE RIBEIRO BARROS e BARTIRA DE FÁTIMA TORRES FREIRE, Contadoras, lotadas nesta Auditoria para realizarem Auditoria Administrativa, referente ao 1º Semestre de 2000, na Rádio Difusora de Macapá - RDM.

Chefia da Auditoria, em 03 de Novembro de 2000.

Marivalda Maciel Simões
MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora Geral do Estado

PORTARIA Nº072/2000-AUDI

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento da Auditoria Geral do Estado, Art. 23, Inciso IX aprovado pelo Decreto (N) nº 5223 de 29 de Outubro de 1997.

RESOLVE:

Designar MARIA DO SOCORRO ALBERTO TOSTES, ARIONILDO BARBOSA CORRÊA e JOELMA FREITAS CAVALCANTE, Contadores, lotados nesta Auditoria, para realizarem Auditoria Administrativa, referente ao 1º Semestre de 2000, no Instituto de Terra do Amapá - TERRAP.

Chefia da Auditoria, em 03 de Novembro de 2000.

Marivalda Maciel Simões
MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora Geral do Estado

PORTARIA Nº073/2000-AUDI

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento da Auditoria Geral do Estado, Art. 23, Inciso IX aprovado pelo Decreto (N) nº 5223 de 29 de Outubro de 1997.

RESOLVE:

Designar EDILSON PEREIRA NOGUEIRA, EMÍLIO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Contadores, e MARINÊS RAMOS DOS SANTOS Técnica em Contabilidade, lotados nesta Auditoria, para realizarem Auditoria Administrativa, referente ao 1º Semestre de 2000, na Agência de Promoção da Cidadania - AGEMP.

Chefia da Auditoria, em 03 de Novembro de 2000.

Marivalda Maciel Simões
MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora Geral do Estado

PORTARIA Nº074/2000-AUDI

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento da Auditoria Geral do Estado, Art. 23, Inciso IX aprovado pelo Decreto (N) nº 5223 de 29 de Outubro de 1997.

Considerando o Contrato de Gestão celebrado entre o Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública - IPESAP e a Auditoria Geral do Estado - AUDI, em sua alínea G, Item II da cláusula Quarta do Contrato de Gestão e cláusula Nona do Contrato Individual de Trabalho que tratam da Avaliação de Desempenho Individual do servidor do IPESAP, que desenvolvem suas atividades neste órgão.

RESOLVE:

1º - Criar o Comitê de avaliação individual dos servidores vinculados ao Contrato de Gestão da AUDI/IPESAP.

2º - O Comitê será constituído pelas servidoras ROSEMBERG PINHEIRO MONTEIRO, Presidente, ARIADINE RIBEIRO BARROS e RAIMUNDA ELIZABETH DIAS DA SILVA, Membros.

Chefia da Auditoria, em 08 de Novembro de 2000.

Marivalda Maciel Simões
MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora Geral do Estado

PORTARIA Nº075/2000-AUDI

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento da Auditoria Geral do Estado, Art. 23, Inciso IX aprovado pelo Decreto (N) nº 5223 de 29 de Outubro de 1997.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder adiantamento em nome de ZULEIDE DA SILVEIRA PONTES, Responsável pelas Atividades de Finanças, nos termos dos Item III, Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 001, de 12 de maio de 1992 e Decreto nº 0920 de 08.04.96, no valor de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) destinados a custear despesas mitidas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, visando a manutenção administrativa e técnica da Auditoria Geral do Estado.

ART. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.

ART. 3º - A referida despesa deverá ser aplicada na Fonte de Recursos FPE-001, Programa de Trabalho 0412400142.432 nos elementos de despesas 3490-30 Material de Consumo, o valor de R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), 3490-36 - Serviços de Terceiros Pessoa Física o valor de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) e 3490-39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Chefia da Auditoria, em 22 de Novembro de 2000.

Marivalda Maciel Simões
MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora Geral do Estado

PORTARIA Nº076/2000-AUDI

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento da Auditoria Geral do Estado, Art. 23, Inciso IX aprovado pelo Decreto (N) nº 5223 de 29 de Outubro de 1997.

RESOLVE:

Designar o servidor PAULO ROBERTO MIRA MARTEL, Contador, lotado nesta Auditoria, para viajar da sede de suas atribuições Macapá até o Município de PEDRA BRANCA DO AMAPÁ, com o objetivo de proceder ao levantamento contábil,

Financeiro, Tributário e Convênios Federais da Prefeitura Municipal, no período de 22/11 a 01/12/2000.

Chefia da Auditoria, em 22 de Novembro de 2000.

Marivalda Maciel Simões
MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora Geral do Estado

PORTARIA Nº077/2000-AUDI

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento da Auditoria Geral do Estado, Art. 23, Inciso IX aprovado pelo Decreto (N) nº 5223 de 29 de Outubro de 1997.

RESOLVE:

Designar o servidor CARLOS ALBERTO NERY MATIAS, Contador, lotado nesta Auditoria, para viajar da sede de suas atribuições Macapá até o Município de OIAPOQUE, no dia 23/11/00, com o objetivo de assessorar a equipe de Governo que se deslocará a esse Município.

Chefia da Auditoria, em 22 de Novembro de 2000.

Marivalda Maciel Simões
MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora Geral do Estado

PORTARIA Nº078/2000-AUDI

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento da Auditoria Geral do Estado, Art. 23, Inciso IX aprovado pelo Decreto (N) nº 5223 de 29 de Outubro de 1997.

RESOLVE:

Designar EDILSON PEREIRA NOGUEIRA, Contador, lotado nesta Auditoria, BARTIRA DE FÁTIMA TORRES FREIRE e ARIONILDO BARBOSA CORRÊA, Contadores do IPESAP à disposição nesta Auditoria, para realizarem Auditoria Administrativa, referente ao período de Janeiro a Junho de 2000, no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AP.

Chefia da Auditoria, em 24 de Novembro de 2000.

Marivalda Maciel Simões
MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora Geral do Estado

Polícia Militar

PORTARIA
Nº 256/2000 - PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1990, e tendo em vista o contido na Parte nº 446/2000 - P1-BA, de 24 de outubro de 2000,

RESOLVE:

Homenagear e deslocamento dos policiais militares abaixo relacionados (pertencentes ao Quadro do Estado-PMAP), da sede de suas atribuições Amapá-AP, ao Município de Oiapoque-AP, para o reforço do policiamento da 4ª Cia/AMPA.

Período de 30 de agosto a 11 de setembro de 2000

1º TEN PM EDVALDO LIMA MAFRA

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de 12,1/2 (doze e meia) diárias.

Período de 30 de agosto a 04 de setembro de 2000

SD PM 1698 JACÓ JOSÉ DA SILVA SANTOS

SD PM 2055 MANOEL ALDENILDO SILVA

GARCIA

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de 5,1/2 (cinco e meia) diárias.

Em consequência os interessados tomem conhecimento e a Seção Administrativa as providências necessárias e o Setor de Folha faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 01 de novembro de 2000.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - CEL PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA
Nº 257/2000 - PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido na Parte nº 449/2000 - P1-BA, de 23 de outubro de 2000,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do CB PM ADEMIR PEREIRA DE SOUZA (pertencente ao Quadro do Estado-PMAP) e do SD PM DALTON CANTÃO PINHEIRO (pertencente ao Quadro da União-PMAP), da sede de suas atribuições Porto Grande-AP, à capital deste Estado, afim de atenderem chamado de Justiça, no dia 21 de novembro de 2000.

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de 1,1/2 (uma e meia) diária.

Em consequência os interessados tomem conhecimento e a Seção Administrativa as providências necessárias e o Setor de Folha faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 01 de novembro de 2000.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - CEL PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA
Nº 258/2000 - PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido Parte nº 420/2000 - CCSV, de 16 de outubro de 2000,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do SD PM JOSÉ LUIZ DOS SANTOS FERREIRA, pertencente ao Quadro da União-PMAP, da sede de suas atribuições Macapá -AP, ao Município de Ferreira Gomes-AP, em missão policial militar, no período de 30 de setembro a 01 de outubro de 2000.

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de 01 (uma) diária.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa as providências necessárias e o Setor de Folha faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 01 de novembro de 2000.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - CEL PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA
Nº 259/2000 - PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido no Ofício Circular nº 608/00 - SENASP, de 26 de setembro de 2000.

RESOLVE:

Designar o CAP PM FRANCISCO DOS SANTOS COSTA, pertencente ao Quadro da União-PMAP, para desloca-se da sede de suas atribuições Macapá -AP, à cidade de São Paulo-SP, afim de frequentar o CURSO NACIONAL DE POLÍCIA COMUNITÁRIA, nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2000.

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de 03 (três) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa as providências necessárias e o Setor de Folha faça os descontos referentes a etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 03 de novembro de 2000.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - CEL PM
Comandante Geral da PMAP

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 204 /11-2000-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03/05/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEAD:

SERVIDOR(A) : SOCORRO DE JESUS CHAVES DE OLIVEIRA

CARGO : Agente de Comunicação Social

MATRÍCULA : 498025

QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 02/05/98

PERÍODO(S) : 02/01 a 01/03 e 01 a 30/06/2001

PROCESSO : Protocolo Geral/SEAD nº 9222/2000

SERVIDOR(A) : MARIA VANDERLÉIA DE MORAIS

CARGO : Auxiliar Operacional de Serviços Diversos

MATRÍCULA : 365823

QUINQUÊNIO : 17/05/95 a 11/10/2000

PERÍODO(S) : 07/03 a 06/04 e 01/08 a 30/09/2001

PROCESSO : Protocolo Geral/SEAD nº 13893/2000.

Macapá-AP, em 29 de novembro de 2000.

MARIA IRANEUDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 205/11-2000-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98,

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTES MEDIDAS: 8 cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12,8 cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 28 cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....	R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....	R\$ 0,86

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03/05/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na POLITEC:

SERVIDOR(A) : ANTONIO DE MEDEIROS DANTAS

CARGO : Datiloscopista

MATRÍCULA : 309931

QUINQUÊNIO : 29/03/94 a 27/03/99

PERÍODO(S) : 01 a 31/01/2001, 01 a 31/01/2002 e 01 a 31/01/2003

PROCESSO : nº 9.000.524/99-POLITEC

Protocolo Geral/SEAD nº 14004/2000

SERVIDOR(A) : NÁIRA NÁGILA COSTA XAVIER

CARGO : Datiloscopista

MATRÍCULA : 309966

QUINQUÊNIO : 28/03/94 a 26/03/99

PERÍODO(S) : 01 a 31/01/2001, 01 a 31/01/2002 e 01 a 31/01/2003

PROCESSO : nº 9.000.214/2000-POLITEC

Protocolo Geral/SEAD nº 14009/2000

SERVIDOR(A) : SHIRLEY SIMONE ROCHA DIAS

CARGO : Auxiliar de Perito Criminal

MATRÍCULA : 310794

QUINQUÊNIO : 29/03/94 a 27/03/99

PERÍODO(S) : 01 a 31/01, 01 a 31/07 e 01 a 31/12/2001.

PROCESSO : nº 9.000.217/2000-POLITEC

Protocolo Geral/SEAD nº 14006/2000.

Macapá-AP, em 29 de novembro de 2000.

MARIA IRANEUDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 206/11-2000-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo Nº 6000.2724/2000-DETRAP - Protocolo Geral/SEAD nº 14352/2000,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora Márcia Maria Victor do Nascimento, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, Matrícula nº 360740, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotada no DETRAP, no período de 02/01 a 01/04/2001, referente ao Quinquênio 04/05/95 a 01/05/2000.

Macapá-AP, em 30 de novembro de 2000.

MARIA IRANEUDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 207/11-2000-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SESA nº 14407/2000,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao servidor João Freire Cordeiro, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Matrícula nº 336157, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotado na SESA, no período de 01/12/2000 a 28/02/2001, referente ao Quinquênio 22/06/94 a 20/06/99.

Macapá-AP, em 30 de novembro de 2000.

MARIA IRANEUDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor
LUIZIANE AMANAJÁS C. DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP
Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138
Divisão Industrial - 212-2137
FAX: (096) 212-2135

Agricultura

PORTARIAN.º 785/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memo n.º 0105/2000/GAT/SEAF

RESOLVE:

Designar os servidores JORGE SILVA, Motorista, CI N.º 033868-Ap e REINALDO DA SILVA SANTOS, Motorista, CI N.º 34092-Ap, para viajarem de Macapá a sede suas atividades até as localidades de Ponto Grosso, Camapi e São Sebastião, São Tomé do Pacuí e Garimpo São Tomé, Calanzal, a fim de que no período de 27.11 à 01.12.2000, possa fazer o escoamento da produção agrícola, para comercialização na feira do produtor Rural NEK- 9683 e NEO 7460, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do recursos orçamentário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá - AP, 20 de Novembro de 2000

Júlio Maurício Gonçalves Neves
JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIAN.º 786/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memo n.º 089/2000/DAD/SEAF

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ JERÔNIMO DE OLIVEIRA TORRES, Engenheiro Agrônomo para responder pela Divisão de Abastecimento, Código CDS- 2, durante o afastamento do seu titular que encontra-se viajando no período de 13 à 25.11.2000

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá - AP, 20 de Novembro de 2000

Júlio Maurício Gonçalves Neves
JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIAN.º 787/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memo n.º 0103/2000/GAT/SEAF

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor RAIMUNDO PANTALEÃO DA SILVA, Motorista, CI N.º 256 618-Ap, que viajou de Macapá sede de suas atividades o Município de Amapá, onde no período 26 à 27.10.2000, transportou cinco garrafas de oxigênio à serviço da ISEAF, Caminhão NEO-1552, devendo as despesas com diária ocorrerem a conta do recurso orçamentário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá - AP, 20 de Novembro de 2000

Júlio Maurício Gonçalves Neves
JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIAN.º 788/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memo n.º 0103/2000/GAT/SEAF

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor JORGE SILVA, Motorista, CI N.º 033868-Ap, que viajou de Macapá sede de suas atividades a Colônia do Cedro, onde no período 30 à 31.10.2000, transportou de equipamentos e materiais agrícolas para colônia do Cedro, à serviço da ISEAF, caminhão de placa NEO 7460, devendo as despesas com diária ocorrerem a conta do recurso orçamentário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá - AP, 20 de Novembro de 2000

Júlio Maurício Gonçalves Neves
JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIAN.º 789/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memo n.º 0103/2000/GAT/SEAF

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor ANTÔNIO CAMPOS PEREIRA, Motorista, CI N.º 36241-Ap, que viajou de Macapá sede de suas atividades até a localidade de Vila Nova, onde no período 01 à 02.11.2000, transportou Materiais diversos à serviço da SEAF/ Caminhão NEI-0445, devendo as despesas com diária ocorrerem a conta do recurso orçamentário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 20 de Novembro de 2000
Júlio Maurício Gonçalves Neves
JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIAN.º 790/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memo n.º 0103/2000/GAT/SEAF

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores ERIVALDO BARROS DA SILVA, Motorista, CI N.º 38745-Ap e SOTERO DA SILVA BARROS, Motorista, CI N.º 19 201-Ap, LUIZ CARLOS MENDONÇA COELHO, Motorista, CI N.º 012974-Ap, que viajaram de Macapá sede de suas atividades até as localidades de Ariri, São João e São José, Lontra e Coração, Igarapé das Armas, Areal e Livramento, São Pedro dos Bois e Marauim, Tessalônica, no período 13 à 17.11.2000, fez o escoamento da produção agrícola para comercialização na Feira do Produtor Rural Caminhão NEQ- 0160 e NEK-9683, NEO-7460 devendo as despesas com diária ocorrerem a conta do recurso orçamentário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá - AP, 20 de Novembro de 2000

Júlio Maurício Gonçalves Neves
JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA n.º 8070/2000-CPL/SEAF

RATIFICO

Em, 28.11.00

João Bosco Alfaia Dias
JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
Secretário de Agricultura

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
UNIDADE: Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.
OBJETO: Locação de Máquina Copiadora.
INTERESSADO: Xerox Com. Ind. LTDA
FONTE: 001 - FPE 3490.39
V. ORDINÁRIO: R\$ 3.974,60 (Três Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

Senhor Secretário.

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para Prestação de serviços, objetivando atender às necessidades da Secretaria de Agricultura, referente ao mês de Outubro/2000, conforme uma máquina xerox modelo S265 série HL2-000800 no período de 30 (trinta) dias, em virtude da inviabilidade de competição por ser XEROX Com. Ind. LTDA fornecedor exclusivo desse serviço no Estado do Amapá.

A presente Justificativa encontra respaldo legal no Art. 25, Inciso I da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o Ato requer, em cumprimento ao disposto no Art. 26 daquele Diploma Legal.

Macapá-AP 27 de Novembro de 2000.

Ana Patrícia Dias da Cunha Nepomuceno
ANA PATRÍCIA DIAS DA CUNHA NEPOMUCENO
Presidente da CPL/SEAF

TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 0071/2000 - CPL/SEAF

RATIFICO

Em, 28.11.00

João Bosco Alfaia Dias
JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
Secretário de Agricultura

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

UNIDADE: Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.

OBJETO: Prestação de serviços

EMPRESA: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

FON: 001 - FPE 3490.39 Programa de Trabalho

2012200142.644

V. ORD.: R\$ 338,29 (Trezentos, Trinta e Oito Reais e Nove Centavos.)

Senhor Secretário.

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para a Prestação de serviços de Locação de circuito de Dados Urbanos,

para operacionalização do SIAFEM, referente ao mês de Novembro/2000, em virtude da inviabilidade de Competição por ser a EMBRATEL, fornecedor exclusivo desses serviços.

A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 25, "CAPUT", da Lei N.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo.

Macapá-AP, 27 de Novembro de 2000.

Ana Patrícia Dias da Cunha Nepomuceno
ANA PATRÍCIA DIAS DA CUNHA NEPOMUCENO
Presidente da CPL/SEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA n.º 072/2000-CPL/SEAF

RATIFICO

Em, 28.11.00

João Bosco Alfaia Dias
JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
Secretário de Agricultura

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.
OBJETO: Serviço de manutenção do sistema SIAFEM Folha de Pagamento de Pessoal.
EMPRESA: Processamento de Dados do Amapá-PRODAP.
FONTE: 001 - FPE 3490.39
V. EST.: R\$ 376,60 (Trezentos, Setenta e Seis Reais e Sessenta Centavos).

Senhor Secretário.

Justifica-se a Dispensa de Licitação para a contratação de serviços de manutenção do sistema SIAFEM e Folha de Pagamento de Pessoal, realizados pelo PRODAP, por ser o prestador, Órgão pertencente a Administração Pública Estadual com preço do contrato compatível com o praticado no mercado, referente ao mês de Novembro/2000.

A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 24, Inciso VIII, da Lei N.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP 27 de Novembro de 2000

Ana Patrícia Dias da Cunha Nepomuceno
ANA PATRÍCIA DIAS DA CUNHA NEPOMUCENO
Presidente da CPL/SEAF

Trabalho e Cidadania

PORTARIA N459/ 2000-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo n.º 057/2000-CCM/2000, datado de 23 de outubro de 2000.

RESOLVE:

Homologar a designação da funcionária Maria Elizomar Souza Miranda, ocupante do cargo de Assistente Social, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, que respondeu pelas Atividades do Centro de Convivência do Muca, Cód. CDI-3, durante a ausência da titular, Maria do Socorro da Silva Santos, no período de 24 à 28/10/2000/SETRACI, conforme Portaria n.º 396/2000 de 04/10/2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 08 de Novembro de 2000.

Dinete Regina Pantoja
DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA N.º 465/ 2000-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo n.º 136/2000-DCGR/SETRACI, datado de 13 de Novembro de 2000.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da funcionária Evanilda Alves Teixeira, ocupante do cargo de Datilógrafo, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, até o Município de Tartarugalzinho, para acompanhamento das ações do Programa de Qualificação Profissional, em parceria com o SENAR/AP, no período de 14 à 18/11/2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 20 de Novembro de 2000.

Dinete Regina Pantoja
DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 466/2000-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 136/2000-DCGR/SETRACI, datado de 13 de Novembro de 2000.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do funcionário Antônio Batista Pereira, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, até o Município de Tartarugalzinho, conduzindo o veículo Corsa, placa NEQ 3899, no período de 14 à 18/11/2000, a serviço desta Secretaria.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 20 de Outubro de 2000.

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 467/2000-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 1506/2000-NSP/SETRACI, datado de 16 de Novembro de 2000.

RESOLVE:

Designar o funcionário Márcio Nazaré dos Santos, ocupante do cargo de Datilógrafo, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, para responder, em substituição, pela Unidade de Informática, Cód. CDS-1, durante a ausência do titular, Leonardo Góes Ferreira, que encontra-se licenciado para tratamento de saúde, no período de 06/11 à 20/12/2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 20 de Novembro de 2000.

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 468/2000-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Ofício Circular/MPAS/SEAS/ nº 026/2000, Brasília, 30 de Outubro de 2000.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da funcionária Luzete Góes Ferreira, Chefe da Coordenadoria de Desenvolvimento Social, Cód. CDS-3, até Brasília-DF, que participou da reunião sobre a Revisão do Benefício de Prestação Continuada-BPC, promovido pela Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS, no período de 16 à 20/11/2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 20 de Novembro de 2000.

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 469/2000-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 1504/2000-CDS/SETRACI, datado de 14 de Novembro de 2000.

RESOLVE:

Homologar a designação da funcionária Eliana Maria Carvalho de Souza, Responsável pelas Atividades do Centro de Convivência de Serra do Navio, Cód. CDI-3, para responder, em substituição e acumulativamente, pela Coordenadoria de Desenvolvimento Social, Cód. CDS-3, durante a ausência da titular, Luzete Góes Ferreira, no período de 16 à 20/11/2000, conforme Portaria nº 468/2000-SETRACI.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 20 de Novembro de 2000.

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 470/2000-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 1505/2000-CDS/SETRACI, datado de 16 de Novembro de 2000.

RESOLVE:

Designar o funcionário Teodoro dos Anjos Filho, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o Município de Serra do Navio, conduzindo o veículo tipo F-1000, placa NEM 2027, no período de 16 à 21/11/2000, a serviço desta Secretaria.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 20 de Novembro de 2000.

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 471/2000-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 011/2000-A.G.R., datado de 30 de Outubro de 2000.

RESOLVE:

Designar o funcionário Eumir Corrêa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder, em substituição, pelas Atividades de Ceração e de Promoção de Rendas, Cód. CDI-2, durante a ausência da titular, Ana Maria Araújo da Silva, que estará usufruindo férias regulamentares, no período de 01 à 30/11/2000, exercício de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 21 de Novembro de 2000.

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 472/2000-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 1514/2000-AGT/SETRACI, datado de 21 de Novembro de 2000.

RESOLVE:

Designar o funcionário Teodoro dos Anjos Filho, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder, em substituição, pelo cargo de Motorista, Cód. CDI-2, durante a ausência do titular, Sandoval Ferreira Lima, que estará usufruindo férias regulamentares, no período de 01 à 30/12/2000, exercício de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 23 de Outubro de 2000.

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 473/2000-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 1513/2000-AGT/SETRACI, datado de 20 de Novembro de 2000.

RESOLVE:

Designar o funcionário Carlos Prentice Paiva Pacheco, ocupante do cargo de Datilógrafo, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o Município de Serra do Navio, conduzindo o veículo TOYOTA, placa NEQ 7780, no período de 21 à 24/11/2000, a serviço desta Secretaria.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 22 de Novembro de 2000.

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 474/2000-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 1490/2000-CDS/SETRACI, datado de 10 de Novembro de 2000.

Considerando os termos da Portaria nº 396/2000-SETRACI, de 04/10/2000;
Considerando a agenda de compromissos com os Representantes de CEDCA's/Amazônia.

RESOLVE:

Homologar a prorrogação de permanência, em Belém-Pará, da funcionária Maria do Socorro Smith Neves, Chefe da Divisão Macapá, Cód. CDS-2, no período de 29/10 à 03/11/2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 27 de Novembro de 2000.

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 475/2000-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 1490/2000-CDS/SETRACI, datado de 10 de Novembro de 2000.

RESOLVE:

Homologar a designação da funcionária Maria Augusta de Souza Lopes, ocupante do cargo de Socióloga, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, que respondeu, em substituição, pela Divisão Macapá, Cód. CDS-2, durante a ausência da titular, Maria do Socorro Smith Neves, no período de 29/10 à 03/11/2000, conforme Portaria nº 474/2000-SETRACI, de 27/11/2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 27 de Novembro de 2000.

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 476/2000-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 1538/2000-CDS/SETRACI, datado de 23 de Novembro de 2000.

RESOLVE:

Designar a servidora Eleuzes Regiane Pelaez Cardoso, Responsável pelas Atividades de Apoio ao Trabalho de Assistência Social, Cód. CDI-3, para viajar até o Distrito de Baique, a fim de participar da 37ª Jornada do Juizado Itinerante Fluvial, no período de 26/11 à 02/12/2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 27 de Novembro de 2000.

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 480/2000-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 1511/2000-CT/SETRACI, datado de 17 de Novembro de 2000.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento das funcionárias Deusen Oliveira de Souza, Chefe da Coordenadoria do Trabalho, Cód. CDS-3 e Jamila Tavares Ribeiro, Chefe da Divisão de Capacitação e Geração de Renda, Cód. CDS-2, até a localidade de Itaúbal, no Município de Tartarugalzinho, quando procederem o encerramento das ações do Programa de Qualificação Profissional, parceria com o SENAR/AP, nos dias 17 e 18/11/2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 28 de Novembro de 2000.

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 481/2000-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 1511/2000-CT/SETRACI, datado de 17 de Novembro de 2000.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do funcionário Sandoval Ferreira Lima, Motorista, Cód. CDI-2, até a localidade de Itaúbal, no Município de Tartarugalzinho, conduzindo o veículo Blazer, de placa NEQ 4179, a serviço desta Secretaria, nos dias 17 e 18/11/2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 28 de Novembro de 2000.

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO CONVÊNIO

INSTRUMENTO: CONVÊNIO Nº 012/2000-SETRACI, no valor de R\$42.570,00 (Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Setenta Reais).

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ nº 003.94.577/0001-25, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, situada à Avenida Procopio Rola s/nº, representada por sua Secretária, Senhora DINETE REGINA PANTOJA, CPF nº 146.562.212-87 e CI nº 70.353-AP, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, e a ASSOCIAÇÃO DOIS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACAPÁ - APAE/AP, situada à Av. Paraíba, no. 168, em Macapá, CNPJ no. 05.984.661/0001-12, representada por seu Presidente, Senhor ANTÔNIO MANUEL NINA DA COSTA, CPF nº 028.842.082-91, CI nº 35.767-AP (2ª VIA), residente e domiciliado em Macapá.

OBJETO: Repassar recursos financeiros à Conveniente, para execução do Projeto Prevenção da Deficiência.

DOTAÇÃO: Para as despesas com execução deste Convênio serão destinados recursos no valor de R\$42.570,00 (Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Setenta Reais) que correrão à conta do Programa de Trabalho 08.242.0133.2.746, Natureza de Despesa 3450.41, Fonte de

Recurso 001, conforme Nota de Empenho nº 2000NE00341, emitida em 12.06.2000.

VALOR DA TRANSFERÊNCIA NO EXERCÍCIO: R\$42.570,00 (Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Setenta Reais).

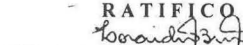
VIGÊNCIA: Este Convênio vigorará a partir da data sua assinatura até 30.12.2000.

DATA DA ASSINATURA: 12.06.2000.

Macapá, 30 de junho de 2000


JOSÉ RIBAMAR GOMES DA SILVA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICO

ZORAIDE DE FÁTIMA NOGUEIRA DE BRITO
Secretária em Exercício

JUSTIFICATIVA Nº 006/00-CPL/SETRACI
CONVÊNIO 026/99-TEM/SEFOR/CODEFAT/GEA-SETRACI
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL : Art.24, Inc. XIII combinado com o Art. 13, Inc. VI, DA Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ADJUDICADO : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP/AP.
VALOR RS 18.200,00 (Dezoito Mil e Duzentos Reais).

Senhora Secretária:

A presente Justificativa, tem por objetivo custear despesas com a contratação dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados, para executar o Programa de Assentamento e Comunidade Rurais, para capacitar 195 Treinandos, com carga horária de 520 horas, distribuídos em 13 Turmas, nas seguintes ações: Doces, Geleias e Compotas; Culinária Alternativa; Oleicultura Básica; Criação de Galinha Caipira; Organização Rural; Processamento de Leite; Manejo e Sanidade Animal e Embutidos e Defumados, visando qualificar e requalificar os produtores, trabalhadores rurais e suas famílias, levando tecnologias que contribuam para o aumento da produção e produtividade, elevando assim o nível da renda e da qualidade de vida.

O Adjudicado - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP/AP, é entidade que possui larga experiência comprovada, possuindo Equipe Técnica Qualificada, Disponibilidade de Instalações e Equipamentos, Plano e Metodologia de acordo com os requisitos exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego/TEM, para ministrar os referidos Cursos.

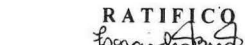
A Ação Administrativa, enquadra-se nos termos do Art.24, Inc. XIII, combinado com o Art. 13, Inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, configurando-se assim, a DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Assim posto, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, rogo a Vossa Excelência, se digne a ratificar a presente Justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que se cumpra seus efeitos legais.

Macapá-AP, 30 de Novembro de 2000


Roberto Andrade dos Santos
Presidente CPL / SETRACI
Decreto Nº 0724 / 1999

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICO

ZORAIDE DE FÁTIMA NOGUEIRA DE BRITO
Secretária em Exercício

JUSTIFICATIVA Nº 007/00-CPL/SETRACI
CONVÊNIO 026/99-MTE/SEFOR/CODEFAT/GEA-SETRACI
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL : Art.24, Inc. XIII combinado com o Art. 13, Inc. VI, DA Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ADJUDICADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE/AP.
VALOR RS 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Senhora Secretária:

A presente Justificativa, tem por objetivo custear despesas com a contratação dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados, para executar o Programa de Portadores de Deficiência, nas ações de Informática Básica; Confecção de Sandálias em Miçangas; Artesanato Diversificado/Regional; Objetos em Fibras de Bananeira para capacitar 75 Treinandos, com carga horária de 360 horas, distribuídos em 06 Turmas, de acordo com o Convênio 026/99-MTE/SEFOR/CODEFAT.

O Adjudicado - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE/AP, é uma sociedade civil, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, promovendo o bem estar e ajustamento social e cooperando com as entidades públicas e privadas

empenhadas na Educação de Excepcionais, possuindo Equipe Técnica Qualificada. Disponibilidade de Instalações e Equipamentos, Plano e Metodologia de acordo com os requisitos exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, para ministrar os referidos Cursos.

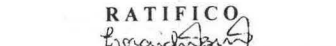
A Ação Administrativa, enquadra-se nos termos do Art.24, Inc. XIII, combinado com o Art. 13, Inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, configurando-se assim, a DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Assim posto, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, rogo a Vossa Excelência, se digne a ratificar a presente Justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que se cumpra seus efeitos legais.

Macapá-AP, 30 de Novembro de 2000


Roberto Andrade dos Santos
Presidente CPL / SETRACI
Decreto Nº 0724 / 1999

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICO

ZORAIDE DE FÁTIMA NOGUEIRA DE BRITO
Secretária em Exercício

JUSTIFICATIVA Nº 008/00-CPL/SETRACI
CONVÊNIO 026/99-MTE/SEFOR/CODEFAT/GEA-SETRACI
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL : Art.24, Inc. XIII combinado com o Art. 13, Inc. VI, DA Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ADJUDICADO : SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS /SEBRAE/AP.
VALOR RS 11.900,00 (Onze Mil e Novecentos Reais).

Senhora Secretária:

A presente Justificativa, tem por objetivo custear despesas com a contratação dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados, para executar o Programa de Autógestores e Empreendedores nas ações de: Gestão e Empreendedorismo; Planejamento Estratégico para Empreendedores; Marketing e Venda para Pequena Empresa; Administração da Produção para Empreendedores; Noções de Cooperativismo para Empreendedores; Qualidade no Atendimento ao Cliente; Contabilidade para Micro e Pequenas Empresas, para capacitar 140 Treinandos, com Carga Horária Total de 280 horas, em 07 Turmas, de acordo com o Convênio 026 / 99 - MTE/SEFOR/CODEFAT.

O Adjudicado - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE/AP, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, sob a forma de SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, com jurisdição no Estado do Amapá, e tem como objetivo primordial "promover o desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Industriais, Comerciais, Agrícolas e de Serviços "(Art. 6º) "planejamento, a organização, o controle, o assessoramento, o fomento e a execução de ações, nas áreas econômica, social, tecnológica, educacional, cultural e ecológica "(Art. 6º), do Estatuto, possuindo Equipe Técnica Qualificada, Disponibilidade de Instalações e Equipamentos, Plano e Metodologia de acordo com os requisitos exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, para ministrar os referidos Cursos.

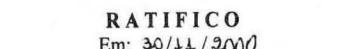
A Ação Administrativa, enquadra-se nos termos do Art.24, Inc. XIII, combinado com o Art. 13, Inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, configurando-se assim, a DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Assim posto, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, rogo a Vossa Excelência, se digne a ratificar a presente Justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que se cumpra seus efeitos legais.

Macapá-AP, 30 de Novembro de 2000


Roberto Andrade dos Santos
Presidente CPL / SETRACI
Decreto Nº 0724 / 1999

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICO
Em: 30/11/2000

ZORAIDE DE FÁTIMA NOGUEIRA DE BRITO
Secretária em Exercício

JUSTIFICATIVA Nº 009/00-CPL/SETRACI
CONVÊNIO 026/99-MTE/SEFOR/CODEFAT/GEA-SETRACI
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL : Art.24, Inc. XIII combinado com o Art. 13, Inc. VI, DA Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ADJUDICADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/AP.
VALOR RS 64.956,45 (SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

Senhora Secretária:

A presente Justificativa, tem por objetivo custear despesas com a contratação dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados, para executar o Programa de TURISMO, nas ações de: Técnicas Básicas de Barman; Técnicas de Recepção Turística; Qualidade em Serviços Turísticos; Garçom Auxiliar; Culinária Regional; Decoração de Buffet para Restaurantes/ Programa : JOVEM EM SITUAÇÃO DE RISCO, nas ações de: Relações Humanas; Recepcionista de Hotel; Garçom Auxiliar / Programa PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, na ação de Serigrafia / Programa SERVIÇOS PESSOAIS, nas seguintes ações: Forno e Fogão; Culinária Natalina; Técnicas Básicas de Secretária; Auxiliar de Escritório; Operador de Caixa, para capacitar: num Total de 655 Treinandos, com Carga Horária Total de 1560 horas, em 29 Turmas, de acordo com o Convênio 026 / 99 - MTE/SEFOR/CODEFAT.

O Adjudicado - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/AP, é uma Instituição de direito privado, com sede e foro na Capital da República, organizado e dirigido pela Confederação Nacional do Comércio, tem por finalidade: "realizar, em escolas ou centros, a aprendizagem comercial; orientar, na execução da aprendizagem metódica; organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto e para candidatos a emprego "(Art.1º - a, b, c do Regulamento) possuindo Equipe Técnica Qualificada, Disponibilidade de Instalações e Equipamentos, Plano e Metodologia de acordo com os requisitos exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, para ministrar os referidos Cursos.

A Ação Administrativa, enquadra-se nos termos do Art.24, Inc. XIII, combinado com o Art. 13, Inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, configurando-se assim, a DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Assim posto, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, rogo a Vossa Excelência, se digne a ratificar a presente Justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que se cumpra seus efeitos legais.

Macapá-AP, 30 de Novembro de 2000


Roberto Andrade dos Santos
Presidente CPL / SETRACI
Decreto Nº 0724 / 1999

Saúde

PORTARIA Nº 991/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2000/14397,

RESOLVE:

Designar o servidor RAIMUNDO AMANAJAS AMORAS - Técnico em Laboratório, para em substituição, responder pela Chefia de Atividade de Controle de Zoonoses - CDI-2, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 21 a 28.11.00.

CHEFIA DE GABINETE/SESA: em Macapá-AP, 28 de novembro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 992/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 369/00-CDS/SESA,

RESOLVE:

Homologar a autorização de deslocamento do servidor EDMUNDO DE SOUZA MOURA FILHO - Chefe da Clínica de Dermatologia Sanitária - CDS-2, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a Cidade de Natal - RN, com objetivo de acompanhar um familiar enfermo, no período de 22 a 24.11.00, sem ônus para esta Secretaria.

CHEFIA DE GABINETE/SESA: em Macapá-AP, 28 de novembro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

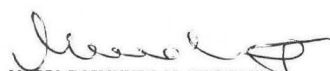
PORTARIA Nº 993/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA – 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 369/00-CDS/SESA,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora LILIANE MÔNICA PINTO SERRA – Chefe do Serviço de Clínica Médica – CDI-3, que em substituição e acumulativamente, respondeu pela Chefia da Clínica de Dermatologia Sanitária – CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 22 a 24.11.00.

CHEFIA DE GABINETE/SESA: em Macapá-AP, 28 de novembro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 995/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA – 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2000/14772,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS – Chefe da Estatística e Faturamento – CDI-3/H. Especialidades, a se deslocar da sede de suas atividades – Macapá-AP, até a Cidade de São Paulo – SP, a fim de adquirir conhecimentos na área de Faturamento, Estatística e Serviço de Pronto-atendimento do Paciente na Escola Paulista de Medicina, no período de 04 a 13.12.00.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 28 de novembro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

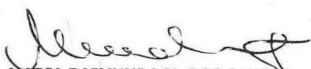
PORTARIA Nº 999/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA – 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2000/14772,

RESOLVE:

Designar a servidora SOCORRO DE JESUS MARTINS - Chefe da Coordenadoria de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – CDS-2, a se deslocar da sede de suas atividades – Macapá-AP, até a Cidade de São Paulo – SP, a fim de adquirir conhecimentos na área de Faturamento, Estatística e Serviço de Pronto-atendimento do Paciente na Escola Paulista de Medicina, no período de 04 a 13.12.00.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 28 de novembro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 1000/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA – 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2000/14772,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA DE JESUS DE SOUZA SANTOS RIBEIRO – Digitadora, para em substituição, responder pela Chefia da Coordenadoria de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – CDS-2/H. Especialidades, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 04 a 13.12.00.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 28 de novembro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

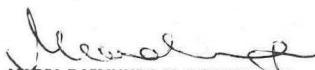
PORTARIA Nº 1001/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA – 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2000/14772,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA MARGARETH RODRIGUES DOS ANJOS - Datilógrafa, para em substituição, responder pela Chefia da Estatística e Faturamento – CDI-3/H. Especialidades, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 04 a 13.12.00.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 28 de novembro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

Fazenda

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA Nº. 012/2000 – DAT/SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA

FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do art. 105, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a comissão encarregada de elaborar e acompanhar a implementação da tabela do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2001.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a referida comissão, os seguintes servidores:

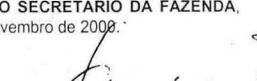
- JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
- JOSÉ CANTUÁRIA BARRETO

Art. 3º - A presente comissão ficará vinculada diretamente ao Diretor da Diretoria de Administração Tributária – DAT, com prazo de 20 (vinte) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Macapá-AP, 1º de Novembro de 2000.


CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2000-SEFAZ

INSTRUMENTO/PARTES: O Estado do Amapá através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, como Contratante e o Processamento de Dados do Estado do Amapá – PRODAP, Como Contratado.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente Contrato nos atos do processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, fulcrada na C. F., Arts. 25 e 37, na Constituição Estadual, Art. 42 na Lei das Licitações, Lei nº 8.666/93, Inciso XVI do Art. 24, no Parecer de nº 007/97 – PAA da Procuradoria Geral do Estado – PROG e demais normas pertinentes à espécie.

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de impressão frente/verso de FIAC (Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral), impressão de Manual de Instrução de Recadastramento, geração de disquete de recadastramento, confecção e impressão de etiquetas, elaboração de aplicação WEB da FIC (Ficha de Inscrição do Contribuinte) e desenvolvimento da aplicação WEB, implementação da nova FIAC no SIAT (Sistema Integrado de Administração Tributária) e disponibilização da aplicação WEB, composição e impressão do Certificado de Recadastramento.

DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Projeto/Atividade: 04.123.0024 2.616, Fonte de Recursos: 007 (ICMS), Elemento de Despesa: 3490.39 – Serviços de Terceiros-P.J., no valor total de R\$ 24.240,00 (Vinte e quatro mil, duzentos e quarenta reais), conforme Nota de Empenho: 2000NE00650, emitida em: 27.11.2000.

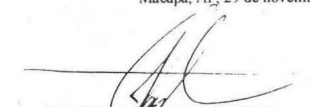
DA VIGÊNCIA: O presente Contrato tem seu termo inicial na data de sua assinatura e seu prazo final após 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2000.

SIGNATÁRIOS: CLÁUDIO PINHO SANTANA, Secretário de Estado da Fazenda e JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS,

Presidente do Processamento de Dados do Estado do Amapá – PRODAP.

Macapá, AP, 29 de novembro de 2000.


JORGE DE OLIVEIRA CASTRO
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios
NSP/SEFAZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2000-SEFAZ

INSTRUMENTO/PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Fazenda, como Contratante e a firma Antares - Agência de Viagens e Turismo Ltda., como contratada.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato de prestação de serviços tem respaldo legal nas disposições constantes no Art. 25 § 1º e 37 da Constituição Federal, Art. 12 § 4º combinado com o Art. 119 Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Art. 22 Inciso III § 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nos termos e condições da Carta-Convite nº 020/2000 - CPL/SEFAZ, conforme consta no processo nº 28730.000676/2000-SEFAZ, de 09.10.2000.

DO OBJETO: Prestação de serviços à Secretaria de Estado da Fazenda no fornecimento de passagens aéreas, com alcance a todos os estados brasileiros.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato importam o valor global de R\$ 67.229,36 (Sessenta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) que será empenhado neste exercício o valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), que correrão a conta da Fonte de Recursos: 001 (FPE), Programa de Trabalho: 04.123.0024 2.616, Elemento de Despesas: 3490.33 – Aquisição de Passagens Aéreas, conforme Nota de Empenho nº 2000NE00643, emitida em: 24.11.2000, e o restante no valor de R\$ 42.229,36 (Quarenta e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), no vindouro exercício de 2001.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência pelo período de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que haja interesse da Administração, de acordo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2000.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cláudio Pinho Santana, Secretário de Estado da Fazenda e Sr. Lair Nilson da Silva Banha, pela firma Antares – Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Macapá, AP, 28 de novembro de 2000.


JORGE DE OLIVEIRA CASTRO
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios
NSP/SEFAZ

Órgãos Autônomos**Detrap**

PORTARIA Nº 620/00 DETRAP-AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor RAIMUNDO JORGE BRITO LOBATO, Técnico em Estradas, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Ferreira Gomes, com o objetivo de executar serviços de tapa-buraco na Rodovia BR-156, no período de 16 a 20/10/00.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DETRAP/AP, 27 de Novembro de 2000.


ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 621/00 DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajarão da Sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Ferreira Gomes, com o objetivo de executarem serviços de tapa-buraco na Rodovia BR-156, no período de 23 a 27/10/00.

- Ivânia Syanne Leite Ferreira Martins Técnica em Estradas
- Nilton Henrique dos Prazeres Operador de Máquinas Pesadas
- Lucinaldo Wilson Costa da Silva Operador de Máquinas Pesadas

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP/AP, 27 de Novembro de 2000.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 622/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no
uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de
16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores
abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições
Macapá/AP até o Município de Calçoene, com o objetivo de
supervisionarem os serviços na Usina Móvel, no período de 30 a
31/10/00.

- Fernando Antônio V.E. Santos Gerente Usina de Asfalto-CDS-02
- Benedito Manuel de S. Flexa Motorista do Diretor Geral-CDI-02

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP/AP, 27 de Novembro de 2000.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 623/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no
uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de
16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores
abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições
Macapá/AP até o Município de Calçoene, com o objetivo de
executarem serviços de Terraplanagem na Vila dos Maranhenses, no
período de 06 a 15/11/00.

- Francisco H. M. da Silva Subgerente/Oper/Usina Asfalto-CDS-01
- Admilson de Jesus Mendes Agente de Portaria
- José Maria da Costa de Lima Motorista Oficial

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP/AP, 27 de Novembro de 2000.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 624/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no
uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de
16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores
abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições
Macapá/AP até o Município de Calçoene, com o objetivo de darem
continuidade nos serviços de montagem da Usina Móvel, no período
de 26 a 24/11/00.

- Fernando Antônio V.E. Santos Gerente Usina de Asfalto-CDS-02
- Ailton Xavier de Arruda Subgerente/Manut/Usina/Asfalto-CDS-01

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP/AP, 27 de Novembro de 2000.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 625/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no
uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de
16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores
abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições
Macapá/AP até o Município de Calçoene, com o objetivo de darem
continuidade aos serviços de montagem da Usina Móvel, no período
de 20 a 24/11/00.

- Izan Neves Pacheco Aux. Operacional de Engenharia
- Jonny Cambráia Gomes Aux. Operacional de Engenharia
- Israel Coutinho dos Santos Aux. Operacional de Engenharia

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP/AP, 27 de Novembro de 2000.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 626/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no
uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de
16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores
abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições
Macapá/AP até os Municípios de Calçoene, Amapá, Oiapoque e
Laranjal do Jari, com o objetivo de efetuarem inventário da frota de
veículos do DETRAP, no período de 17 a 27/11/00.

- Darlan Cunha Ferreira Resp/Ativ/Gerais/Transporte-CDI-02
- Jorge Guilherme da S. Leite Agente Sanitarista
- Manoel Gilmar dos Santos Motorista Oficial

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP/AP, 27 de Novembro de 2000.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 627/00 - DETRAP

O DIRETOR GERAL DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO
ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas pelo Decreto n.º 0068, de 06/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **MÁRIO
FERNANDES SILVA DOS SANTOS**, Gerente do Projeto Capitação
de Recursos Externos, Código CDS-02, para exercer
acumulativamente e em substituição o Cargo de Gerente do Subgrupo
do Projeto Capitação de Recursos Externos, Código CDS-01, durante
o impedimento do respectivo titular, **Srº RODOLFO FERNANDES
DA SILVA TORRES**, no período de 01 a 30/12/00.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em
contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP, 27 de Novembro de 2000.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 628/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO
ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são
conferidas pelo Decreto n.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento deste
Diretor Geral, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até
o Município de Calçoene, com o objetivo de fiscalizar os serviços de
Terraplanagem e Montagem da Usina de Asfalto, no período de 24 a
25/11/00.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em
contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP/AP, 27 de Novembro de 2000.

Eng.º RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 629/00 - DETRAP

O DIRETOR GERAL DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO
ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas pelo Decreto n.º 0068, de 06/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a designação do Servidor
CARLOS ALBERTO MENESCAL RAMOS, Chefe de Gabinete,
Código CDS-02, que exerceu acumulativamente e em substituição o
Cargo de Diretor Geral do DETRAP, Código CDS-04, durante o
impedimento do respectivo titular, **Srº RUY GUILHERME SMITH
NEVES**, no período de 24 a 25/11/00.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em
contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP, 27 de Novembro de 2000.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 630/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no
uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de
16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores
abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições
Macapá/AP até o Município de Oiapoque, com o objetivo de
comandarem a Aeronave PP-EIX, à disposição do Gabinete do
Governador, no período de 20 a 21/11/00.

- Floriano R. de Oliveira Chefe/Div.Operação/DETRAER-CDS-02
- Vitor José Moreira dos S. Júnior Comandante de Aeronave

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP/AP, 27 de Novembro de 2000.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 631/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no
uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de
16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor
PAULO SÉRGIO DE SOUSA LOPES, Diretor do DETRAER,
Código CDS-03, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP
até a Cidade de Monte Dourado/PA, com o objetivo de comandar a
Aeronave PP-EIX, à disposição da SESA, no período de 22 a
23/11/00.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP/AP, 27 de Novembro de 2000.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 632/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no
uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de
16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores
abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições
Macapá/AP até o Município de Oiapoque, com o objetivo de
comandarem a Aeronave PP-EIX, à disposição da Vice-Governadoria,
no período de 30/11 a 01/12/00.

- Paulo Sérgio de S. Lopes Diretor do DETRAER - CDS-03
- Floriano R. de Oliveira Chefe Div.Operação/DETRAER-CDS-02

PORTARIA Nº 095/GAB-DDL-AP

Macapá-AP, 29 de novembro de 2000.

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, no uso de suas atribuições legais pelo artigo 24, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 224, de 05 de fevereiro de 1998 e a Lei nº 338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no MEMO nº 032/2000-CDPRMAT/DDI-AP.

RESOLVE:

Designar a servidora, VITÓRIA MACHADO SMITH, NS, para exercer em substituição o cargo de, CHEFE DO CENTRO DIDÁTICO PISCINA ROSA MARIA ATAIDE-DDI-AP, código CDS-1, durante o impedimento do titular que estará entrando em gozo de férias no período 01 a 30 de dezembro de 2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DO DESPORTO E DO LAZER, Macapá, em 30 de Novembro de 2000.

Guaracy Rodrigues Lacerda
GUARACY RODRIGUES LACERDA
DIRETOR EM EXERCÍCIO

Detur

PORTARIA (P) Nº 067/00 - DETUR

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2180 de 04 de julho de 2000 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 075/00-NGP/DETUR

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor LOURIVAL AFONSO DA SILVA ALVES, Gerente Operacional do Projeto PROECOTUR, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Menais-AM, cujo objetivo foi de participar do II Seminário de Turismo da Amazônia, no período de 23 a 25.11.2000

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

GABINETE DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO, em Macapá-AP, 24 de novembro de 2000.

Hilvana Maria Antunes Moreira
HILVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
DIRETORA DO DETUR

Serviço Social Autônomo**Ipesap**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/00-IPESAP

PARTES: O Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública como Contratante e a empresa XEROX, Comércio e Indústria Ltda como Contratada.

OBJETO: Locação de uma máquina impressora de tecnologia atual a laser, modelo duplex, impressão frente e verso automaticamente com assistência técnica, reposição de peças e material de consumo (12 cartuchos de toner e um fusor).

VALOR TOTAL: R\$ 13.368,96 (Treze mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) os quais serão pagos em doze parcelas mensais de R\$ 1.114,08 (Hum Mil Cento e Quatorze Reais e Oito Centavos).

NOTA DE EMPENHO: 2000NE0099 emitida em 09.11.00 no valor de R\$ 13.368,96 (Treze mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 14 de novembro de 2000.

SIGNATÁRIOS: Getúlio do Espírito Santo Mota, Presidente do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública e Mário de Castro Guimarães Neto, Gerente da Xerox Ltda.

Getúlio do Espírito Santo Mota
Getúlio do Espírito Santo Mota
Presidente do IPELAP

Autarquias Estaduais**Prodap****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RATIFICO NA FORMA DO
ART. 26 da Lei nº 8.666/93.
Em 06/10/00.

José Roberto Lacerda Ramos
JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA Nº 038/2000-CPL/PRODAP
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
PEDIDO DE COTAÇÃO: Nº 189/00-PRODAP
EMPRESA: RAIMUNDO PANTALEÃO GURJÃO
VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estamos encaminhando a JUSTIFICATIVA, para efeito de homologação do pedido de cotação nº 189/00 - PRODAP, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em favor de RAIMUNDO PANTALEÃO GURJÃO, a fim de cobrir despesa com serviços artísticos, que consiste na pintura de três obras de arte, em pigmento mineral, tamanho 150 X 80.

Justifica-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inc. III do art. 25, por ser o contratado profissional do setor artístico, consagrado pela crítica e pela opinião pública, devendo a contratação de profissional do setor artístico ser inexigível por buscar a administração exatamente o toque diferenciador existente nas produções intelectuais.

Macapá (Ap), 06 de outubro de 2.000.

Maria José Guilherme Rodrigues
MARIA JOSÉ GUILHERME RODRIGUES
Presidente da CPL/PRODAP
Portaria nº 016/2000-PRODAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Ratifico na forma do
Art. 26 da Lei 8.666/93.
Em 29/11/2000

José Roberto Lacerda Ramos
JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA Nº 041/2000-PRODAP
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
PEDIDO DE COTAÇÃO: Nº 0250/2000 - PRODAP
EMPRESA: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
VALOR: R\$ 29.143,75 (Vinte e Nove Mil, Cento e Quarenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos)

Em cumprimento ao Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estamos encaminhando a JUSTIFICATIVA, para efeito de homologação do Pedido de Cotação nº 0250/2000 - PRODAP, no valor de R\$ 29.143,75 (Vinte e Nove Mil, Cento e Quarenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos), em favor da empresa XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., a fim de cobrir despesas com a aquisição de cartuchos de toner e impressão para as impressoras localizadas a Autarquia.

O art. 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, dispõe:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: "

A - inexigibilidade se verifica pela impossibilidade de contratar-se empresa diferente da que comercializa o produto no mercado, podendo-se adotar para definir a inexigibilidade de licitação o conceito da Profª. Lúcia Valle Figueiredo:

"Na inexigibilidade, afasta-se o dever de licitar, pela impossibilidade fática, lógica ou jurídica do confronto licitatório" (In Eficácia nas Licitações e Contratos; MOTTA CGELHO, Carlos Pinto; 3ª Edição, Edit. DEL REY, Belo Horizonte, 1994, pag. 133.)

In casu, a impossibilidade fática e lógica encontra-se latente, principalmente, pelo fato de que o único fornecedor existente no mercado, além do próprio produtor, é um revendedor autorizado, que certamente pratica preços superiores àquele, conforme consta da proposta existente nos autos, até porque incluídos no preço a margem de lucro e os impostos necessários a comercialização da mercadoria.

Justifica-se, assim, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da referida Lei, por absoluta inviabilidade de competição

Macapá (Ap), 29 de novembro de 2000.

Maria José Guilherme Rodrigues
MARIA JOSÉ GUILHERME RODRIGUES
Presidente da CPL/PRODAP
Portaria nº 016/2000-PRODAP

ADAP

PORTARIA Nº 084/00-ADAP

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-ADAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artºs 10, Inc. I e 40 Inc. IX da Lei nº 0338 de 16.04.98, e tendo em vista o contido no Memo Nº 033/00-ADAP/ADAP

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga até 03 de dezembro de 2000 os termos da Portaria Nº 079/00 - ADAP, de 20.11.00, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, que designou ANTÔNIO RANOLFO RODRIGUES DE SOUZA, para acompanhar, no Município de Oiapoque, a construção do Monumento Comemorativo ao Centenário do Estado Suco e aos 6 (seis) anos do fortalecimento da Cooperação Transfronteiriça, Amapá/Guiana Francesa

DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Macapá - AP, 28 de Novembro de 2000.

Olinda Dalvac Pires Dias
OLINDA DALVAC PIRES DIAS
Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 085/00-ADAP

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-ADAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artºs 10, Inc. I e 40 Inc. IX da Lei nº 0338 de 16.04.98, e tendo em vista o contido no Memo Nº 044/00-ADAP/ADAP

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MARLÚCIO DIAS GOMES, Chefe da Atividade de Material de Patrimônio, desta agência, para responder acumulativamente em substituição o cargo de Secretário Administrativo DAA/ADAP, EGI-1, durante o impedimento do respectivo titular, que se encontra de férias no período de 02/01/01 a 31/01/01

DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Macapá - AP, 28 de Novembro de 2000

Olinda Dalvac Pires Dias
OLINDA DALVAC PIRES DIAS
Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 086/00-ADAP

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-ADAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artºs 10, Inc. I e 40 Inc. IX da Lei nº 0338 de 16.04.98, e tendo em vista o contido no Memo Nº 102/00-DRI/ADAP

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA RAIMUNDA PAES CORRÊA, Secretária Administrativa do DRI/ADAP, para responder acumulativamente em substituição o cargo de Assessora, EGS-2, desta agência durante o impedimento do respectivo titular que se encontrará de férias no período de 01/12/00 a 30/12/00

DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Macapá - AP, 28 de Novembro de 2000

Olinda Dalvac Pires Dias
OLINDA DALVAC PIRES DIAS
Presidente em Exercício

Terrap

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 138-A/00 - CPL/TERRAP

RATIFICO,

Em 16/11/00

ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
DIRETOR PRESIDENTE

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
UNIDADE : INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP
ADJUDICADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO AGRÁRIO-ABDA
OBJETO : INSCRIÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE, ASSESSOR JURÍDICO E PRESIDENTE DA CPL, NO IX SEMINÁRIO NACIONAL DE DIREITO AGRÁRIO, REALIZADO NO SALÃO NOBRE DA USP, SÃO PAULO.

VALOR ORDINÁRIO: R\$ 720,00 (Setecentos e Vinte Reais)
PROCESSO : 4.009.659 / 00

Objetivando a participação do Diretor Presidente, Assessor Jurídico e Presidente da CPL do TERRAP, no IX SEMINÁRIO NACIONAL DE DIREITO AGRÁRIO, promovido pela ABDA- Associação Brasileira de Direito Agrário, no período de 21 a 24/11/00, no Salão Nobre da Faculdade de Direito da USP, em São Paulo- SP é que Justifica-se a INEXIGIBILIDADE de Licitação, com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, já que trata-se de contratação de serviço técnico especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, vislumbrada no art. 13, VI da Lei de Licitações.

Pelo exposto, solicitamos que Vossa Senhoria se digne ratificar a presente Justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que, cumprida a exigência do art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2000.

LÍGIA LIMA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CPL/TERRAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 140 /00 - CPL/TERRAP

RATIFICO,

Em 20/11/00

ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
DIRETOR PRESIDENTE

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
UNIDADE : INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP
ADJUDICADO: CASSIPORÉ TURISMO LTDA.
OBJETO : LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN, NO PERÍODO DE QUATRO DIAS, PARA DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DO TERRAP ATÉ O MUNICÍPIO DE CALÇOENE
VALOR TOTAL: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)
PROCESSO : 4.009.652 / 2000

Em cumprimento ao art. 24, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, encaminhamos esta Justificativa para efeito de homologação em favor de CASSIPORÉ TURISMO LTDA, pelo aluguel de um veículo tipo "Van", com 14 (quatorze) lugares, no período de 08/11 a 12/11/00, para deslocamento de técnicos do TERRAP até o município de Calçoene, para participar de reunião com produtores do Assentamento Mutum.

Pelo exposto, solicitamos que Vossa Senhoria se digne ratificar a presente Justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que, cumprida a exigência do art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, produza seus efeitos legais.

Macapá- AP, 20 de novembro de 2000

LÍGIA LIMA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CPL/TERRAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 141 /00 - CPL/TERRAP

RATIFICO,

Em 20/11/00

ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
DIRETOR PRESIDENTE

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
UNIDADE : INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP
ADJUDICADO: TREIDE- APOIO EMPRESARIAL LTDA
OBJETO : INSCRIÇÃO DO CHEFE DA UNIDADE DE CONTABILIDADE E CHEFE DA TESOUREARIA DO TERRAP, NO CURSO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, REALIZADO EM TERESINA /PI.

VALOR ORDINÁRIO: R\$ 1.560,00 (Hum Mil, Quinhentos e Sessenta Reais)
PROCESSO : 4.009.660 / 2000

Objetivando a participação do Chefe da Unidade de Contabilidade e chefe da TESOUREARIA do TERRAP no Curso de Contabilidade Pública, sob a égide da Lei de Responsabilidade Fiscal, promovido pela TREIDE- Apoio Empresarial Ltda., no período de 27 a 30/11/00, em Teresina / PI, justifica-se a INEXIGIBILIDADE de Licitação, com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, já que trata-se de contratação de serviço técnico especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, vislumbrada no art. 13, VI da Lei de Licitações.

Pelo exposto, solicitamos que Vossa Senhoria se digne ratificar a presente Justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que, cumprida a exigência do art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 20 de novembro de 2000.

LÍGIA LIMA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CPL/TERRAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 142 /00 - CPL/TERRAP

RATIFICO,

Em 21/11/00

GILBERTO GONÇALVES DA ROCHA
DIRETOR PRESIDENTE- Em Exercício

ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
UNIDADE : INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP
ADJUDICADO: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ- CEAP
VALOR ORDINÁRIO: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), por estagiário.
PROCESSO : 4.000.898 / 1999

Justifica-se o Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 002/99, que entre si celebraram o Instituto de Terras do Amapá- TERRAP e o Centro de Ensino Superior do Amapá- CEAP, constante no processo nº 4.000.898/99, tendo como objeto a Cooperação Acadêmica e Científica, face do término da vigência do convênio.

Considerando-se que os acadêmicos estão realizando satisfatoriamente os trabalhos desenvolvidos neste órgão e, ainda em face da necessidade decorrente da grande demanda do TERRAP, é que será prorrogado o Convênio, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tendo sua cláusula de vigência início em 03/11/00 e término em 31/12/2001.

Pelo exposto, solicitamos que Vossa Senhoria se digne ratificar a presente Justificativa, conforme art. 57, §2º c/c art. 116, "caput", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que cumprida a exigência do art. 61, parágrafo único do citado diploma legal, produza seus efeitos legais.

Macapá- AP, 21 de novembro de 2000

JOSÉ AMIRALDO VASCONCELOS FAÇANHA
PRESIDENTE DA CPL/TERRAP em Exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 143 /00 - CPL/TERRAP

RATIFICO,

Em 21/11/00

GILBERTO GONÇALVES DA ROCHA
DIRETOR PRESIDENTE- Em Exercício

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
UNIDADE : INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP
ADJUDICADO: PINI - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES
OBJETO : INSCRIÇÃO DO CHEFE DA COORDENADORIA DE ASSENTAMENTOS E DO CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E RECRUTAMENTO, NO CURSO DE ENGENHARIA E AVALIAÇÕES.
VALOR ORDINÁRIO: R\$ 760,00 (Setecentos e sessenta reais)
PROCESSO : 4.009.661 / 2000

Objetivando a participação do Chefe da Coordenadoria de Assentamentos e do Chefe da Divisão de Projetos e Recrutamento do TERRAP no Curso de Engenharia de Avaliações, descrito acima, promovido pelo PINI - Engenharia de Avaliações, no período de 07 a 08/12, em São Paulo- SP, justifica-se a INEXIGIBILIDADE de Licitação, com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, já que trata-se de contratação de serviço técnico especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, vislumbrada no art. 13, VI da Lei de Licitações.

Pelo exposto, solicitamos que Vossa Senhoria se digne ratificar a presente Justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que, cumprida a exigência do art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, produza seus efeitos legais.

Macapá- AP, 21 de novembro de 2000.

JOSÉ AMIRALDO VASCONCELOS FAÇANHA
PRESIDENTE DA CPL/TERRAP- Em Exercício

ANULAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Em virtude de erro material e de digitação é que se dará a anulação dos TERMOS DE JUSTIFICATIVA 142/00 e 143/00-CPL/TERRAP, sendo novamente estes TERMOS publicados, com os mesmos números, mas com as devidas correções.

Macapá /AP, 22 de novembro de 2000.

GILBERTO GONÇALVES DA ROCHA
DIRETOR PRESIDENTE em Exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 145 /00 - CPL/TERRAP

RATIFICO,

Em 22/11/00

GILBERTO GONÇALVES DA ROCHA
DIRETOR PRESIDENTE- Em Exercício

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
UNIDADE : INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP
ADJUDICADO: GOMES & AMARAL COM. REP. LTDA
OBJETO : AQUISIÇÃO DE 4.000 (QUATRO MIL) LITROS DE COMBUSTÍVEL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, VISANDO ATENDER NECESSIDADES DO TERRAP
VALOR TOTAL: R\$ 6.680,00,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais)
PROCESSO: 4.009.666 / 2000

Em cumprimento ao art. 24, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, encaminhamos esta Justificativa para efeito de homologação em favor de GOMES & AMARAL COM. REP. LTDA, pelo fornecimento de 4.073,17 (quatro mil e setenta e três litros e dezessete decilitros) de combustível para atender necessidades urgentes deste órgão.

Pelo exposto, solicitamos que Vossa Senhoria se digne ratificar a presente Justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que, cumprida a exigência do art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, produza seus efeitos legais.

Macapá- AP, 22 de novembro de 2000

JOSÉ AMIRALDO VASCONCELOS FAÇANHA
PRESIDENTE DA CPL/TERRAP- Em Exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 146 /00 - CPL/TERRAP

RATIFICO,

Em 22/11/00

GILBERTO GONÇALVES DA ROCHA
DIRETOR PRESIDENTE- Em Exercício

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
UNIDADE : INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP
ADJUDICADO: AUGUSTO DA SILVA CAMPOS
OBJETO : LOCAÇÃO DE UM AUTOMÓVEL, TIPO "PARATI" POR UM MÊS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ATENDER NECESSIDADE DO TERRAP
VALOR TOTAL: R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)
PROCESSO: 4.009.667 / 2000

Em cumprimento ao art. 24, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, encaminhamos esta Justificativa para efeito de homologação em favor de AUGUSTO DA SILVA CAMPOS, pelo aluguel de um veículo, modelo "Parati", placa NEI 5200, no período de 01/10 a 31/10/00, em caráter de urgência face a grande necessidade deste Instituto, que tem sua frota de veículos insuficiente para atender sua grande demanda de serviços externos.

Pelo exposto, solicitamos que Vossa Senhoria se digne ratificar a presente Justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que, cumprida a exigência do art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, produza seus efeitos legais.

Macapá- AP, 22 de novembro de 2000.

JOSÉ AMIRALDO VASCONCELOS FAÇANHA
PRESIDENTE DA CPL/TERRAP- Em Exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 147 /00 - CPL/TERRAP

RATIFICO,

Em 22/11/00

GILBERTO GONÇALVES DA ROCHA
DIRETOR PRESIDENTE- Em Exercício

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
UNIDADE : INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP
ADJUDICADO: CONCRETO LTDA.
OBJETO : CONSTRUÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DO TERRAP
NO LOTEAMENTO RENASCER.
VALOR TOTAL: R\$ 26.705,38 (vinte e seis mil setecentos e cinco
reais e trinta e oito centavos)
PROCESSO : 4.009.669 / 2000

Em cumprimento ao art. 24, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, encaminhamos esta Justificativa para efeito de homologação em favor de CONCRETO LTDA., pela construção do escritório do TERRAP no Loteamento Renascer e de cerca da área de preservação ambiental também naquele loteamento, em caráter de urgência, devido as inúmeras e incontroláveis invasões que ocorrem na área daquele Loteamento e ainda na área de preservação ambiental, o que acarreta sérios danos ao patrimônio das pessoas que ali possuem lotes e ainda ao meio ambiente que se encontra ameaçado por aquelas invasões.

Pelo exposto, solicitamos que Vossa Senhoria se digne ratificar a presente Justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que, cumprida a exigência do art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, produza seus efeitos legais.

Macapá- AP, 23 de novembro de 2000

JOSÉ AMIRALDO VASCONCELOS FAÇANHA
PRESIDENTE DA CPL/TERRAP- Em Exercício

Lacen

PORTARIA N° 147/00-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei n° 0338, de 16.04.97 e o
Decreto n° 2274, de 02.04.97.

RESOLVE

Designar **MARCIO WILLYAN BRITO FREITAS**,
Chefe da Tesouraria, código FGI-2, para, cumulativamente,
responder pela Chefia da Unidade de Informática código FGS-1,
durante o impedimento do respectivo titular, que estará em gozo
de férias regulamentares, no período de 04.12.2000 a
02.01.2001.

Macapá, 29 de Novembro de 2000

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente/LACEN

PORTARIA N° 148/00-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei n° 0338, de 16.04.97 e o
Decreto n° 2274, de 02.04.97.

RESOLVE:

Designar a servidora **MARGARIDA MARIA
MACHADO DE SOUZA**, Chefe do Serviço de Bacteriologia,
código FGI-3, para, cumulativamente, responder pela Chefia da
Divisão de Biologia Médica, código FGS-2, durante o
impedimento da respectiva titular, no período de 04 a
10.12.2000.

Macapá, 29 de Novembro de 2000

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente/LACEN

PORTARIA N° 149/00-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei n° 0338, de 16.04.97 e o
Decreto n° 2274, de 02.04.97, considerando o que consta
da Carta n° 63/SELAB.

RESOLVE:

Autorizar a servidora **MARLICE LEARTE
MARECO**, farmacêutica bioquímica, do Quadro de Pessoal do
IPESAP, à disposição do LACEN, para viajar da sede de suas
atividades-Macapá, até a cidade de Florianópolis-SC, no
período de 04 a 10.12.2000, a fim de participar do Treinamento
de Multiplicadores de SILTB, versão 3.0, sem ônus para o
Governo do Estado.

Macapá, 29 de Novembro de 2000

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente/LACEN

IEPA

ERRATA

Retificar Termos da Justificativa n° 02/2000 - UCC - IEPA, referente
ao Contrato n° 037/2000 - IEPA.

Valor - Onde se lê R\$ 33.495,00 (trinta e três mil, quatrocentos e
noventa e cinco reais), Leia-se R\$ 22.044,54 (vinte e dois mil e
quarenta e quatro reais) e, onde se lê R\$ 166.925,00 (cento e
sessenta e seis mil , novecentos e vinte e cinco reais) , Leia-se R\$
156.024,54 (cento e cinquenta e seis mil , vinte e quatro reais e
cinquenta e quatro centavos)

Macapá 30 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - IEPA

RATIFICO

30 DE NOVEMBRO DE 2000

ALAN CAVALCANTI DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE - IEPA

ERRATA

Retificar , I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2000 -
IEPA, de 1° de novembro de 2000

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
DO VALOR :**

Onde se lê o valor de R\$ 100.485,00 (cem mil, quatrocentos e oitenta
e cinco reais) Leia-se R\$ 89.034,54 (oitenta e nove mil , trinta e
quatro reais e cinquenta e quatro centavos) e, onde se lê R\$
16.747,50 (dezesseis mil , setecentos e quarenta e sete reais e
cinquenta centavos) , Leia-se R\$ 14.839,09 (quatorze mil, oitocentos
e trinta e nove reais e nove centavos)

Macapá 30 de novembro de 2000-11-30

JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS -
IEPA

RATIFICO

30 DE NOVEMBRO DE 2000

ALAN CAVALCANTI DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE - IEPA

ERRATA

Retificar O EXTRATO DO CONTRATO N° 030/2000, de 03 de
abril de 2000 , publicado no Diário Oficial do Estado do dia 05 de
abril de 2000.

VALOR - Onde se lê R\$ 4.157,70 (quatro mil , cento e cinquenta e
sete reais e setenta centavos) , Leia-se R\$ 49.892,00 (quarenta e nove
mil , oitocentos e noventa e dois reais)

JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS -
IEPA

Fundações Estaduais

Fundecap

PORTARIA N° 148/2000-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO
ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP., usando
das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12°, Inciso III, anexo
I, e Art. 57°, Inciso III, anexo II, do Decreto n.º 4.996, de 05 de
setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei n.º 0318, de
23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. n.º 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Designar a servidora Maria Angela da Costa
Nunes, Chefe da Biblioteca Pública Estadual Elcy Lacerda- BPEEL,
para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até Cidade de
Salvador-BA, para participar do II Mercado Cultural Latino
Americano, no período de 05 a 10/12/00.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se

Macapá(AP), 29 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
Diretor-Presidente da FUNDECAP

PORTARIA N° 149/2000-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO
ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP., usando
das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12°, Inciso III, anexo
I, e Art. 57°, Inciso III, anexo II, do Decreto n.º 4.996, de 05 de
setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei n.º 0318, de
23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. n.º 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Nomear a servidora **MARINILDA CARDOSO
MACIEL**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo
de Planejamento/NP, Código FGS-2, desta Fundação Estadual de
Cultura do Amapá - FUNDECAP, no período de 02.01.2001 à
31.01.2001 durante o impedimento do respectivo titular que entrará
em gozo de férias regulamentares.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá(AP), 30 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
Diretor-Presidente da FUNDECAP

PORTARIA N° 151/2000-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO
ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP., usando
das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12°, Inciso III, anexo
I, e Art. 57°, Inciso III, anexo II, do Decreto n.º 4.996, de 05 de
setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei n.º 0318, de
23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. n.º 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Nomear a servidora **SILVIA CARLA PEREIRA
ALFAIA**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de
Gabinete/FUNDECAP, Código FGS-2, desta Fundação Estadual de
Cultura do Amapá - FUNDECAP, no período de 02.01.2001 à
31.01.2001 durante o impedimento do respectivo titular que entrará
em gozo de férias regulamentares.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá(AP), 30 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
Diretor-Presidente da FUNDECAP

PORTARIA N° 152/2000-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE
CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP., usando das atribuições que
lhe são conferidas pelo Art. 12°, Inciso III, anexo I, e Art. 57°, Inciso
III, anexo II, do Decreto n.º 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei n.º 0318, de 23 de
dezembro de 1996, publicado no D.O.E. n.º 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Nomear a servidora **VANDA MARIA DOS SANTOS
BOTELHO**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária
Administrativa/DCH, Código FGI-1, desta Fundação Estadual de
Cultura do Amapá - FUNDECAP, no período de 01.11.2000 à
30.11.2000 durante o impedimento da respectiva titular que entrará em
gozo de férias regulamentares.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá(AP), 30 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
Diretor-Presidente da FUNDECAP

PORTARIA N° 153/2000-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO
ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP., usando
das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12°, Inciso III, anexo
I, e Art. 57°, Inciso III, anexo II, do Decreto n.º 4.996, de 05 de
setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei n.º 0318, de
23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. n.º 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Designar a servidora Ana Célia Gomes
Rodrigues, Chefe da Fortaleza de São José de Macapá - FSJM, para
viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até Cidade de Belém-
PA, para tratar de assuntos junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e

Artístico Nacional – IPHAN e Museu Emilio Goeldi, no período de, 30/11 a 01/12/00.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá(AP), 30 de Novembro de 2000.

SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
Diretor-Presidente da FUNDECAP

Sociedades de Economia Mista

CEA

EXTRATO DO CONTRATO N° 035/00-ASJUR/CEA.

Partes: Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA e a Firma SOTREQ SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

Fundamento Legal: Art. 37, XXI, § 1º da Constituição Federal de 1988 e Arts. 22, I e § 1º, 23, II, alínea "c" da Lei Nacional nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e complementos, bem como Processo Licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/00-CL/CEA, de 09-11-00.

Objeto: Fornecimento de energia elétrica pela CONTRATADA à CONTRATANTE através da locação de unidades geradoras com potência nominal contínua mínima de 1,3 MW por unidade e potência total máxima de 6,0 MW a fim de atender a demanda de energia elétrica dos municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, no Estado do Amapá.

Do Preço: O valor mínimo estimado deste Contrato é de R\$ 4.138.560,00 (Quatro milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta reais) e o valor estimado mínimo mensal para o referido Contrato é de R\$ 172.440,00 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

Dotação: Empenho nº 40522, de 09/11/2000.

Do prazo: O prazo para a geração de energia elétrica pela CONTRATADA através das suas unidades geradoras alocadas, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do início do fornecimento de energia elétrica à CONTRATANTE.

Macapá(AP), 09 de novembro de 2000.

JOEL BANHA FICANÇO
Presidente/CEA

EXTRATO DO CONTRATO N° 037/00-ASJUR/CEA.

Partes: Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA e a Empresa XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93, Art. 22, § 3º e 7º; Art. 23, I, "a", bem como Processo Licitatório – Carta Convite nº 056/00-CL/CEA.

Objeto: Constitui objeto deste Contrato a LOCAÇÃO de vinte (20) impressoras – modelo P8EX, com assistência técnica, reposição total de peças, pelo único valor locatício, mensal, estabelecido na Cláusula Terceira.

Do Preço: O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$ 78.230,40 (Setenta e oito mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos) por 24 meses, sendo que será liberado mensalmente a quantia de R\$ 3.259,60 (três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

Dotação: Empenho nº 405259, de 14/11/2000.

Vigência e Prorrogação: Este Contrato tem seu termo inicial na data da instalação das máquinas e seu prazo final após 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Macapá(AP), 29 de novembro de 2000.

JOEL BANHA FICANÇO
Presidente/CEA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ – 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2000

Juiz Fed. Substituto: JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
Dir. Secretária: GIL LIMA SOUSA

AUTOS COM DESPACHOS

Execução Fiscal: 95.0000008-3
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: SETRA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA E OUTRO

Advogado: Ricardo Santos e outro
DESPACHO: 1 – Observa-se que esta execução foi dirigida conta a empresa *Setra Segurança e Transporte de Valores Ltda* e seu co-responsável *José Nery Sobrinho*, enquanto que as Execuções Fiscais nºs 1997.31.00.001066-4, 1997.31.00.001067-7 e 1997.31.00.001426-0 (autos em apenso), bem como a de nº 94.0000342-0, estão voltadas, tão-somente, em desfavor da empresa. Não há identidade de partes (certidão supra). 2 – Assim, deixo de realizar a reunião deste processo ao de nº 94.0000342-0. 3 – Inclua-se o co-responsável *José Nery Sobrinho* no pólo passivo da execução, anotando-se, também, no processo nº 97.0000418-4, fazendo-se constar da mesma forma, a habilitação dos advogados *Ricardo Gonçalves Santos* e *Sheila Vasques de Oliveira* como procuradores da executada 4 – Intime-se a exequente para requerer a citação do co-responsável *José Nery Sobrinho* para as Execuções nºs 1997.31.00.001066-4, 1997.31.00.001067-7 e 1997.31.00.001426-0, caso pretenda que as atuais reuniões permaneçam. 5 – Não havendo requerimento de citação realizar-se-ão os desapensamentos das Execuções Fiscais nºs 1997.31.00.001066-4, 1997.31.00.001067-7 e 1997.31.00.001426-0. 6 – Cumpra a Secretária o item 2 do despacho de fl. 172. 7 – Após, dê-se vista dos autos ao procurador da executada pelo prazo legal. 8 – Intimem-se.

Execução Fiscal: 1997.31.00.001066-4
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: SETRA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogado: Ricardo Santos e outro
DESPACHO: 1 – Observa-se que esta execução foi dirigida conta a empresa *Setra Segurança e Transporte de Valores Ltda*, enquanto que a Execução Fiscal nº 95.0000008-3 (autos principais), está voltada em desfavor da empresa e de seu co-responsável *José Nery Sobrinho*. Não há identidade de partes (certidão supra). 2 – Intime-se a exequente para requerer a citação do co-responsável *José Nery Sobrinho* para esta execução, caso pretenda que a atual reunião permaneça. 3 – Não havendo requerimento de citação realizar-se-á o desapensamento desta execução. 4 – Diga a exequente, de forma expressa, se tem interesse em adjudicar o bem penhorado à fl. 28, uma vez que o mesmo foi preceado duas vezes sem êxito nas alienações. 5 – Em caso negativo, fica desconstituída a penhora sobre ele incidente, pois, ante a falta de interessados, torna-se inviável a renovação de hasta pública. 6 – Anote-se a habilitação dos advogados *Ricardo Gonçalves Santos* e *Sheila Vasques de Oliveira* como procuradores da executada 7 – Após, dê-se vista dos autos ao procurador da executada pelo prazo legal. 8 – Intimem-se.

Execução Fiscal: 1997.31.00.001067-7
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: SETRA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogado: Ricardo Santos e outro
DESPACHO: 1 – Observa-se que esta execução foi dirigida conta a empresa *Setra Segurança e Transporte de Valores Ltda*, enquanto que a Execução Fiscal nº 95.0000008-3 (autos principais), está voltada em desfavor da empresa e de seu co-responsável *José Nery Sobrinho*. Não há identidade de partes (certidão supra). 2 – Intime-se a exequente para requerer a citação do co-responsável *José Nery Sobrinho* para esta execução, caso pretenda que a atual reunião permaneça. 3 – Não havendo requerimento de citação realizar-se-á o desapensamento desta execução. 6 – Anote-se a habilitação dos advogados *Ricardo Gonçalves Santos* e *Sheila Vasques de Oliveira* como procuradores da executada. 7 – Após, dê-se vista dos autos ao procurador da executada pelo prazo legal. 8 – Intimem-se.

Execução Fiscal: 1997.31.00.001426-0
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: SETRA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogado: Ricardo Santos e outro
DESPACHO: 1 – Observa-se que esta execução foi dirigida conta a empresa *Setra Segurança e Transporte de Valores Ltda*, enquanto que a Execução Fiscal nº 95.0000008-3 (autos principais), está voltada em desfavor da empresa e de seu co-responsável *José Nery Sobrinho*. Não há identidade de partes (certidão supra). 2 – Intime-se a exequente para requerer a citação do co-responsável *José Nery Sobrinho* para esta execução, caso pretenda que a atual reunião permaneça. 3 – Não havendo requerimento de citação realizar-se-á o desapensamento desta execução. 4 – Anote-se a habilitação dos advogados *Ricardo Gonçalves Santos* e *Sheila Vasques de Oliveira* como procuradores da executada 5 – Após, dê-se vista dos autos ao procurador da executada pelo prazo legal. 6 – Intimem-se.

Execução Fiscal: 1997.31.00.000418-4
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: SETRA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA E OUTRO

Advogado: Ricardo Santos e outro
DESPACHO: 1 – Observa-se que esta execução foi dirigida conta a empresa *Setra Segurança e Transporte de Valores*

Ltda e seu co-responsável *José Nery Sobrinho*, enquanto que a Execução Fiscal nº 94.0000342-0, foi promovida, tão-somente, em desfavor da empresa. Não há identidade de partes (certidão supra). 2 – Portanto, os atos tendentes à execução do débito que deu origem àquela execução não podem ser dirigidos contra o co-responsável, pois sua citação sequer foi requerida. 3 – Assim, deixo de realizar a reunião deste processo ao de nº 94.0000342-0. 4 – Cancele a penhora realizada à fl. 92, uma vez que o mesmo bem já havia sido penhorado à fl. 37. 5 – Anote-se a habilitação dos advogados *Ricardo Gonçalves Santos* e *Sheila Vasques de Oliveira* como procuradores da executada. 6 – Autos consolidados à fl. 124. 7 – Requeiram às partes o que entenderem de direito nos autos principais (Processo nº 95.0000008-3). 8 – Intimem-se.

Execução Fiscal: 1999.31.00.000083-7
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Executado: YUICHI MEGURO

Advogado: Augusto Bruno de Moraes Favacho e outro
DESPACHO: 1 – Anote-se a habilitação dos advogados (fl. 9). 2 – Após, suspenda-se a execução por 90 (noventa) dias em face do parcelamento do débito. 3 – Intimem-se.

Execução Fiscal: 1999.31.00.001506-8
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Executado: H T SOARES

DESPACHO: 1 – Defiro o pedido de fl. 114. 2 – Suspenda-se a execução por 180 (cento e oitenta) dias, em face do parcelamento do débito. 3 – Intimem-se.

Execução Fiscal: 1999.31.00.001184-8
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: LO SA DE MIRANDA

DESPACHO: 1 – Defiro o pedido de fl. 12. 2 – Suspenda-se a execução por 30 (trinta) dias, em face do parcelamento do débito. 3 – Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.001861-2
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: DECOL CONSTRUÇÕES LTDA
DESPACHO: 1 – Defiro o pedido de fl. 20. 2 – Suspenda-se a execução por 60 (sessenta) dias, em face do parcelamento do débito. 3 – Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.001802-4
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: DECOL CONSTRUÇÕES LTDA
DESPACHO: 1 – Defiro o pedido de fl. 26. 2 – Suspenda-se a execução por 60 (sessenta) dias, em face do parcelamento do débito. 3 – Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.001659-0
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: MONTEIRO E MOUTINHO LTDA
DESPACHO: 1 – Defiro o pedido de fl. 19. 2 – Suspenda-se a execução por 90 (noventa) dias, em face do parcelamento do débito. 3 – Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.001206-0
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: FRANCISCO JULIANO BARBOSA
DESPACHO: 1 – Defiro o pedido de fl. 12. 2 – Suspenda-se a execução por 90 (noventa) dias, em face do parcelamento do débito. 3 – Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.001498-3
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: DIPROFARMA LTDA ME
DESPACHO: 1 – Defiro o pedido de fl. 19. 2 – Suspenda-se a execução por 90 (noventa) dias, em face do parcelamento do débito. 3 – Intimem-se.

Execução Fiscal: 93.0001041-7
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: SEVIGUA SERV DE VIGILÂNCIA E GUARDA LTDA E OUTRO

DESPACHO: 1 – Redistribua-se estes autos à Secretária da 2ª Vara, onde tramitam os autos mais antigos, Processo nº 93.0000499-9 (certidão supra). 2 – À Distribuição para cumprimento da providência determinada no item anterior. 3 – Intimem-se.

Execução Fiscal: 1997.31.00.000351-1
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Executado: JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA

DESPACHO: 1 – Redistribua-se estes autos à Secretária da 2ª Vara, onde tramitam os autos mais antigos, Processo nº 95.0000003-2 (certidão supra). 2 – À Distribuição para cumprimento da providência determinada no item anterior. 3 – Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.001709-2
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
DESPACHO: 1 – Recebo a petição de fl. 19 como emenda à petição inicial, devendo, ainda, substituir a CDA de fls. 4/6 pela CDA de fls. 20/24. 2 – Torno sem efeito a citação de fl. 9/10, tendo em vista a substituição da CDA (fls. 20/24). 3 – À Contadoria para atualização do débito. 4 – Após, especifique, em desfavor do executado, novo mandado de citação,

penhora e avaliação no endereço indicado à fl. 11. 5 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 96.0000729-2
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: ALICE DOS SANTOS E OUTRO
DESPACHO: 1 - Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, a reunião deste ao Processo nº 96.0000695-4, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. 2 - Manifeste-se a exequente sobre o término do prazo de suspensão processual, requerendo o que entender de direito nos autos principais. 3 - À Contadoria para consolidação das dívidas. 4 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 1999.31.00.001141-5
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: ALICE DOS SANTOS E OUTRO
DESPACHO: 1 - Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, a reunião deste ao Processo nº 96.0000695-4, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. 2 - Manifeste-se a exequente sobre o término do prazo de suspensão processual, requerendo o que entender de direito nos autos principais. 3 - À Contadoria para consolidação das dívidas. 4 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 1999.31.00.001142-8
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: ALICE DOS SANTOS
DESPACHO: 1 - Revogo o despacho de fl. 10. 2 - Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, a reunião deste ao Processo nº 96.0000695-4, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. 3 - Anote-se a co-responsável Alice dos Santos Nunes no pólo passivo da execução. 4 - À Contadoria para consolidação das dívidas. 5 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 1999.31.00.001143-0
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: ALICE DOS SANTOS
DESPACHO: 1 - Revogo o despacho de fl. 7. 2 - Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, a reunião deste ao Processo nº 96.0000695-4, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. 3 - Anote-se a co-responsável Alice dos Santos Nunes no pólo passivo da execução. 4 - À Contadoria para consolidação das dívidas. 5 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 95.0000960-9
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: V B DOS SANTOS E OUTRO
DESPACHO: 1 - Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, a reunião deste ao Processo nº 95.0000904-8, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. 2 - Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação ao co-responsável Vande Brasil dos Santos Bitencourt, observando-se o endereço de fl. 49. 3 - Intime-se a exequente sobre o término do prazo de suspensão processual, requerendo o que entender de direito nos autos principais. 4 - Retifique-se a autuação do co-responsável Vande Brasil dos Santos Bitencourt, corrigindo para Vande Brasil dos Santos Bitencourt. 5 - Após, traslade-se para as Execuções nºs 95.0000975-7 e 95.0000980-3, cópias do mandado de citação, penhora e avaliação de fl. 49 e certidão de fl. 49v. 6 - As dívidas devem ser consolidadas nos autos principais. 7 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 95.0000975-7
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: V B DOS SANTOS E OUTRO

DESPACHO: 1 - Revogo o despacho de fl. 11. 2 - Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, a reunião deste ao Processo nº 95.0000904-8, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. 3 - Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação ao co-responsável Vande Brasil dos Santos Bitencourt, observando-se o endereço de fl. 49 da Execução nº 95.0000960-9. 4 - Inclua-se o co-responsável Vande Brasil dos Santos Bitencourt, no pólo passivo da execução. 5 - As dívidas devem ser consolidadas nos autos principais (Processo nº 95.0000904-8). 6 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 96.0000980-3
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: V B DOS SANTOS E OUTRO
DESPACHO: 1 - Revogo o despacho de fl. 12. 2 - Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, a reunião deste ao Processo nº 95.0000904-8, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. 3 - Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação ao co-responsável Vande Brasil dos Santos Bitencourt, observando-se o endereço de fl. 49 da Execução nº 95.0000960-9. 4 - Inclua-se o co-responsável Vande Brasil dos Santos Bitencourt, no pólo passivo da execução. 5 - As dívidas devem ser consolidadas nos autos principais (Processo nº 95.0000904-8). 6 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 1999.31.00.001870-4
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: V B DOS SANTOS E OUTRO
DESPACHO: 1 - Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, a reunião deste ao Processo nº 95.0000904-8, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. 2 - Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação ao co-responsável Vande Brasil dos Santos Bitencourt, observando-se o endereço

de fl. 11. 3 - Intime-se a exequente sobre o término do prazo de suspensão processual, requerendo o que entender de direito nos autos principais. 4 - As dívidas devem ser consolidadas nos autos principais. 5 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 1998.31.00.001195-1
Exequente: INSS
Procurador: José Carvalho dos Anjos
Executado: JA FURTADO ABDON ME E OUTRO
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de fl. 50. 2 - Suspensa-se a execução por 180 (cento e oitenta) dias em face do parcelamento do débito. 3 - Intimem-se.

Emb. à Execução: 1999.31.00.001593-3
Embargante: N L MARTINS ME
Advogado: Suanny do Socorro Semblano Viana
Embargado: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal e de inspeção judicial formulados pelo embargante. Fica deferida a juntada das fotografias e a prova documental já carreada aos autos por ambas as partes. 2 - Traslade-se para estes autos cópia da certidão de fl. 65v da Execução Fiscal nº 96.0000437-4, bem como intime-se a Srª Oficial de Justiça para que esclareça se o embargante/executado reside no referido endereço à época do fato e, ainda, se a referida unidade 2 trata-se de outro imóvel residencial ou se é parte integrante de um mesmo imóvel, um mero galpão, como alega o embargante, uma vez que não consta sua descrição no auto de penhora. 3 - Retifique-se a autuação, para fazer constar o nome de Nilson de Lima Martins como embargante e não de sua empresa. Inclua-se o seu nome na autuação da Execução Fiscal nº 96.0000437-4, anotando-se nesta a habilitação de sua advogada. 4 - Intimem-se.

Emb. à Execução: 1999.31.00.001239-6
Embargante: L DA SILVA
Advogado: Joacina Maria de Souza Costa
Embargado: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hilel Benchaya

DESPACHO: 1 - Considero suficientes os quesitos apresentados pela embargante, não sendo necessário a formulação de quesitos do Juízo. 2 - Revogo a nomeação do Sr. João Armino Souza da Silva para atuar como perito do Juízo, tendo em vista o atraso na entrega de laudos em outros processos. 3 - Nomeio Jurandir Cordeiro Marques, Contador, inscrito no CRC sob o nº 000475/0-AP, com endereço residencial na rua Rio Tefé nº 12, Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e comercial na rua Tiradentes nº 1052, Centro, nesta cidade, para perícia contábil. Proceda-se à sua intimação pessoal para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, sendo-lhe facultada a consulta dos autos nesse prazo. 4 - Caso aceite o encargo deverá o perito apresentar sua proposta de honorários à vista dos quesitos formulados pela embargante às fls. 171/172. 5 - Apresentada a proposta de honorários, sobre ela manifestem-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias. 6 - Intimem-se.

Emb. à Execução: 2000.31.00.002070-4
Embargante: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Sebastião Correia Lima
Embargado: BENEDITA DIAS DE ANDRADE E OUTRO
Advogado: Antonio Cabral de Castro e outro
DESPACHO: Intimem-se as partes para especificação de provas e respectivas finalidades no prazo de 5 (cinco) dias.

Emb. à Execução: 1999.31.00.001209-0
Embargante: SELMA MARIA DA SILVA CRUZ BEMERGUY
Advogado: Ruben Bemerguy e outro
Embargado: CEF
Advogado: Carlos José de Amorim Pinto e outros
DESPACHO: 1 - Revogo a nomeação de João Armino Souza da Silva para atuar como perito judicial nestes autos, tendo em vista que o mesmo foi devidamente intimado para apresentar proposta de honorários (fls. 164/164v) e, até o presente momento não houve manifestação (certidão supra). 2 - Nomeio Jurandir Cordeiro Marques, contador, inscrito no CRC sob o nº 000475/0-AP, com endereço residencial na rua Rio Tefé nº 12, 1052, Centro, nesta cidade, para realização da perícia. 3 - Intime-se o perito nomeado para dizer se aceita o encargo e, em caso afirmativo, apresentar proposta de honorários com base nos quesitos formulados nos autos. Prazo: 15 (quinze) dias. 4 - Regularize a embargada sua representação processual, apresentando o instrumento que habilite o subscritor da petição de fls. 152 para representá-la. 5 - Intimem-se.

Emb. à Execução: 1999.31.00.000957-3
Embargante: JB PRESTADORA DE SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado: Alyrio Gama Barbosa
Embargado: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
DESPACHO: 1 - Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância. 2 - Traslade-se para os autos da Execução Fiscal nº 1997.31.00.000352-4 cópias do voto e do acórdão proferidos nestes autos. 3 - Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Emb. à Execução: 94.0000502-4
Embargante: SETRA - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado: Alyrio Gama Barbosa
Embargado: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
DESPACHO: 1 - Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância. 2 - Traslade-se para os autos principais (Processo nº 1997.31.00.000342-0) as peças abaixo relacionadas: a) Sentença (fls. 81/85). b) Relatório, ementa e acórdão (fls. 103/110). 3 - Após, aguarde-se o pedido de execução da sentença por 30 (trinta) dias. 4 - Sem manifestação e pagas as custas, se houver, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Emb. à Execução: 1999.31.00.001377-9
Embargante: SUSDAL SUB SOLO DO AMAPÁ LTDA

Advogado: Margareth Abdon dos Santos
Embargado: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
DESPACHO: 1 - Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10 (dez) dias. 2 - Intime-se.

Emb. à Execução: 2000.31.00.000399-5
Embargante: DINIZ GRÁFICA LTDA ME E OUTRO
Advogado: Cristiana Maria Favacho Amcras
Embargado: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
DESPACHO: 1 - Manifestem-se os embargantes sobre a impugnação no prazo de 10 (dez) dias. 2 - Intime-se.

Emb. à Execução: 96.0000352-1
Embargante: CATTANI S. A. TRANSPORTES E TURISMO
Advogado: Cleusa Amália Von Scharfen
Embargado: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
DESPACHO: 1 - Arquivem-se os autos. 2 - Intimem-se.

Execução Diversa: 2000.31.00.001700-8
Exequente: INSS
Procurador: José Carvalho dos Anjos
Executado: JB PRESTADORA DE SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado: Alyrio da Gama Barbosa

DESPACHO: 1 - Desentranhe-se o mandado de citação e penhora de fl. 72, para que seja cumprido em sua integralidade, uma vez que não consta nenhuma nomeação de bens nesta execução. 2 - Anote-se a habilitação dos advogados. 3 - Após a juntada do mandado de citação e penhora, dê-se vista à exequente pelo prazo de 5 (cinco) dias. 4 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 1999.31.00.000268-9
Exequente: CEF
Procurador: Renato Lobato Moraes e outros
Executado: RM CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO
Advogado: Alyrio da Gama Barbosa
DESPACHO: 1 - Diga o credor. 2 - Intime-se.

Execução Diversa: 1999.31.00.000985-7
Exequente: ROSEMIRO OLIVEIRA BEZERRA E OUTROS
Procurador: Antonio Cabral de Castro e outro
Executado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procurador: Carmine Ferreira Campos Vieira
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de fl. 195. 2 - Dê-se o prazo de 30 (trinta) dias para os exequentes apresentarem planilha de cálculos já com a compensação dos reajustes concedidos pela Lei nº 8.627/93. 3 - Após o decurso do prazo, não havendo manifestação arquivem-se os autos. 4 - Intimem-se.

Ação Ordinária: 1999.31.00.001588-5
Autor: TIAGO SILVA DA COSTA
Advogado: Francisco Fabiano Dias de Andrade
Réu: INSS
Procurador: José Carvalho dos Anjos
DESPACHO: Intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a justificativa do perito judicial quanto ao valor da proposta de honorários por ele apresentada à fl. 43.

Gil Lima Sousa
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2000

Juiz Fed. Substituto: JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
Dir. Secretaria: GIL LIMA SOUSA

AUTOS COM DESPACHOS

Execução Fiscal: 92.0000064-9
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Executado: NILSON SILVA
DESPACHO: 1 - À Distribuição para a inclusão da empresa Sergat - Serviços Gerais de Topografia - ME e de seu co-responsável Nilson Matos Silva no pólo passivo da execução, bem como para a exclusão da empresa Nilson Silva (CGC 04.661.559/0001-13) do pólo passivo, uma vez que foi sucedida pela empresa Sergat, conforme consta na nova Certidão de Dívida Ativa de fls. 9/15. 2 - Desapensem-se o Processo nº 96.0000725-0 destes autos, tendo em vista que os executados são distintos, o que inviabiliza a presente reunião. 3 - À Contadoria para a subtração dos valores em execução no processo acima mencionado. 4 - Após, intime-se a exequente para manifestar-se sobre o término do prazo de suspensão processual, requerendo o que entender de direito. 5 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 1997.31.00.000104-9
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: RN CONSTRUÇÕES LTDA
DESPACHO: 1 - Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, a reunião deste ao Processo nº 1997.31.00.000103-6, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. 2 - Promova a exequente a citação, via edital, da executada e de seus co-responsáveis Raimundo Nogueira Tavares e

Maria da Costa Tavares. 3 - Intime-se a exequente sobre o término do prazo de suspensão processual, requerendo o que entender de direito nos autos principais. 4 - Inclua-se os co-responsáveis *Raimundo Nogueira Tavares* e *Maria da Costa Tavares* no pólo passivo da execução. 5 - As dívidas devem ser consolidadas nos autos principais.

AUTOS COM SENTENÇAS

Ação Ordinária: 2000.31.00.000281-0
Autor: MARIA LIDIA NONATO SACRAMENTO
Advogado: Francisco Januário de Souza Neto e outro

Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA: (...). Diante do exposto: a) Com fundamento no art. 267, VI, 3ª figura do CPC, julgo a autora carecedora de ação, em relação ao IPC de janeiro/89, março, abril, maio e julho/90 e fevereiro/91, pelos motivos já expostos anteriormente e quanto ao mérito, julgo procedente em parte, o pedido, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF a creditar em sua conta vinculada ao FGTS a diferença entre o IPC e a correção monetária aplicada, correspondente ao mês de junho/87. Devido a ocorrência de sucumbência recíproca, deve a autora, arcar com os honorários de seu próprio advogado, bem assim com as custas processuais devidas (art. 21, caput, do CPC). b) Em decorrência do benefício da gratuidade de justiça, isento a autora do pagamento das custas processuais. Devem ser refeitos os cálculos dos juros e correção monetária previstos na legislação aplicável ao FGTS, desde a data em que o referido índice deveria ter sido creditado, de sorte a recompor integralmente o saldo da aludida conta. Sobre o valor da diferença, assim apurada, incidirão, ainda, juros moratórios, no percentual de 6% (seis por cento), ao ano, a contar da citação inicial. P. R. I.

Ação Ordinária: 2000.31.00.000280-8

Autor: ROSANGELA DO SOCORRO LIMA NAICIMENTO

Advogado: Francisco Januário de Souza Neto e outro

Réu: CEF

Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA: (...). Diante do exposto: a) Com fundamento no art. 267, VI, 3ª figura do CPC, julgo a autora carecedora de ação, em relação ao IPC de março, abril, maio e julho/90 e fevereiro/91, pelos motivos já expostos anteriormente e quanto ao mérito, julgo procedente em parte, o pedido, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF a creditar em sua conta vinculada ao FGTS a diferença entre o IPC e a correção monetária aplicada, correspondente aos meses de junho/87 e janeiro/89. Devido a ocorrência de sucumbência recíproca, deve a autora, arcar com os honorários de seu próprio advogado, bem assim com as custas processuais devidas (art. 21, caput, do CPC). b) Em decorrência do benefício da gratuidade de justiça, isento a autora do pagamento das custas processuais. Devem ser refeitos os cálculos dos juros e correção monetária previstos na legislação aplicável ao FGTS, desde a data em que o referido índice deveria ter sido creditado, de sorte a recompor integralmente o saldo da aludida conta. Sobre o valor da diferença, assim apurada, incidirão, ainda, juros moratórios, no percentual de 6% (seis por cento), ao ano, a contar da citação inicial. P. R. I.

Ação Ordinária: 2000.31.00.000408-7

Autor: JOSÉ ANTONIO TITO

Advogado: Francisco Januário de Souza Neto e outro

Réu: CEF

Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA: (...). Diante do exposto: Com fundamento no art. 267, VI, 3ª figura do CPC, julgo o autor carecedor de ação, em relação ao IPC de março/90, pelos motivos já expostos anteriormente e quanto ao mérito, julgo procedente em parte, o pedido, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF a creditar em sua conta vinculada ao FGTS a diferença entre o IPC e a correção monetária aplicada, correspondente aos meses de junho/87, janeiro/89, abril, maio, e julho/90 e fevereiro/91. Condeno a CEF em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem assim, ao pagamento das custas processuais. Devem ser refeitos os cálculos dos juros e correção monetária previstos na legislação aplicável ao FGTS, desde a data em que o referido índice deveria ter sido creditado, de sorte a recompor integralmente o saldo da aludida conta. Sobre o valor da diferença, assim apurada, incidirão, ainda, juros moratórios, no percentual de 6% (seis por cento), ao ano, a contar da citação inicial. P. R. I.

Ação Ordinária: 2000.31.00.000358-5

Autor: MIGUEL COELHO SARGES

Advogado: Francisco Januário de Souza Neto e outro

Réu: CEF

Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA: (...). Diante do exposto: Com fundamento no art. 267, VI, 3ª figura do CPC, julgo o autor carecedor de ação, em relação ao IPC de março/90, pelos motivos já expostos anteriormente e quanto ao mérito, julgo procedente em parte, o pedido, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF a creditar em sua conta vinculada ao FGTS a diferença entre o IPC e a correção monetária aplicada, correspondente aos meses de junho/87, janeiro/89, abril, maio, e julho/90 e fevereiro/91. Condeno a CEF em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem assim, ao pagamento das custas processuais. Devem ser refeitos os cálculos dos juros e correção monetária previstos na legislação aplicável ao FGTS, desde a data em que o referido índice deveria ter sido creditado, de sorte a recompor integralmente o saldo da aludida conta. Sobre o valor da diferença, assim apurada, incidirão, ainda, juros moratórios, no percentual

de 6% (seis por cento), ao ano, a contar da citação inicial. P. R. I.

Ação Ordinária: 2000.31.00.000276-2
Autor: JOSÉ ROBERTO GONÇALVES VALES
Advogado: Francisco Januário de Souza Neto e outro

Réu: CEF

Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA: (...). Diante do exposto: Com fundamento no art. 267, VI, 3ª figura do CPC, julgo o autor carecedor de ação, em relação ao IPC de março/90 e fevereiro/91, pelos motivos já expostos anteriormente e quanto ao mérito, julgo procedente em parte, o pedido, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF a creditar em sua conta vinculada ao FGTS a diferença entre o IPC e a correção monetária aplicada, correspondente aos meses de junho/87, janeiro/89, abril, maio, e julho/90. Em decorrência da sucumbência mínima (art. 21, parágrafo único, do CPC), Condeno a CEF em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem assim, ao pagamento das custas processuais. Devem ser refeitos os cálculos dos juros e correção monetária previstos na legislação aplicável ao FGTS, desde a data em que o referido índice deveria ter sido creditado, de sorte a recompor integralmente o saldo da aludida conta. Sobre o valor da diferença, assim apurada, incidirão, ainda, juros moratórios, no percentual de 6% (seis por cento), ao ano, a contar da citação inicial. P. R. I.

Ação Ordinária: 1998.31.00.000101-4

Autor: ANTONIO RODRIGUES DE SALES E OUTROS

Advogado: Alba Lúcia Colares Caldas

Réu: UNIÃO FEDERAL

Procurador: Sebastião Correia Lima

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a União e os requerentes Antônio Rodrigues de Sales, Maria do Socorro Monteiro Teixeira e Ilka Dias Teixeira Figueiredo para que produza seus jurídicos e legais efeitos devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P. R. I.

Emb. à Execução: 2000.31.00.002943-5

Embargante: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS

Advogado: Horácio Maurien Ferreira Magalhães

Embargado: CEF

SENTENÇA: (...). Ex positis, julgo extinto o presente processo se julgamento do mérito, com esteio no artigo 267, inciso IV, do Diploma Processual Civil. Trasladem-se para os autos de embargos as peças mencionadas de fls. 46 verso a 49 do processo de execução. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários incabíveis. Transcorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução hipotecária. P. R. I.

Mand. de Seg.: 2000.31.00.002952-4

Impetrante: ALLAN SILVA DOS SANTOS

Advogado: Horácio Maurien Ferreira Magalhães

Impetrado: DIRETOR DO DERCA/UNIFAP

SENTENÇA: (...). Vejo, portanto, configurados os requisitos essenciais para a concessão da liminar, o *fumu boni iuris* e o *periculum in mora*, pelo que defiro o pedido, determinando que a autoridade impetrada admita a matrícula do impetrante, com o aproveitamento dos créditos trazidos da Instituição de origem, se correlatos. Notifique-se, com urgência, o impetrado, do inteiro teor desta decisão, para cumprimento. Indefero o pedido de gratuidade de justiça, por se tratar de servidor público federal, não restando demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Intime-se o impetrante para, no prazo de dez dias proceder ao recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Pagas as custas, solicitem-se as informações pertinentes à autoridade apontada como coatora, no decêndio legal. Após, apresentem-se os autos à Procuradoria da República no Amapá. Intimem-se.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo: 30 dias)

DE: RN CONSTRUÇÕES LTDA (CGC nº 34.934.877/0001-71) e seus co-responsáveis RAIMUNDO NOGUEIRA TAVARES (CPF nº 019.110.072-20) e MARIA DA COSTA TAVARES (CPF nº 433.157.712-00).

FINALIDADE: CITAR para pagar(em), no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida no valor de R\$324.660,65 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e reais e sessenta e cinco centavos), atualizado em 30.12.1998, com juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução através de: 1 - depósito em dinheiro; 2 - oferecimento de fiança bancária; 3 - nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante no art. 11 da Lei nº 6.830/80; 4 - nomeação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo exequente. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, tudo de acordo com a Execução Fiscal nº 1997.31.00.000103-6 promovida pela União (Fazenda Nacional) contra RN Construções Ltda e outros.

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs 23 2 96 000231-74 e 23 6 96 000385-53 de 17.09.96

SEDE DO JUÍZO: Fórum Pontes de Miranda, sito na Av. FAB nº 1374, Centro, Macapá-AP.

Macapá-AP, 14/11/2000.

João Bosco Costa Soares da Silva
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara
em exercício cumulativo da 1ª Vara

Gil Lima Sousa
Diretor de Secretaria

SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 22/11/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.31.00.002940-7 PROT: 22/11/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : EMILIANO DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : AP271 - VERANILDA TENORIO CERQUEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00001
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00001

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00000

Jose James Dias Coelho
Diretor da Secretaria Administrativa

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 23/11/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2000.31.00.002939-0 PROT: 21/11/2000
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL : 1997.31.00.000582-1 CLASSE: 3100
EMBT : HAROLDO DE SOUSA MENEZES
ADVOGADO : AP232B - FRANCISCO DE ASSIS MENEZES E OUTRO
EMBD : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 2

PROCESSO : 2000.31.00.002941-0 PROT: 22/11/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL : 2000.31.00.002763-7 CLASSE: 15205
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPA
REQDO : EDILSON SOUSA SILVA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2000.31.00.002942-2 PROT: 23/11/2000
CLASSE : 10400 - EXCECAO (INCOMPETENCIA, IMPE
PRINCIPAL : 94.0000547-4 CLASSE: 4200
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA6281 - GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS
REQDO : JUIZ FEDERAL DA 2 VARA
VARA : 1

PROCESSO : 2000.31.00.002943-5 PROT: 23/11/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1999.31.00.000254-6 CLASSE: 4200
EMBT : MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : AP492 - HORACIO MAURIEN FERREIRA MAGALHAES
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00000
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00004
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00004

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00003

Jose James Dias Coelho
Diretor da Secretaria Administrativa

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO MANUAL
DATA: 23/11/2000NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 96.0000094-8 PROT: 24/01/1996
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO -
EXCDO : IVAN FERREIRA CEREJA
ADVOGADO :
VARA : 1PROCESSO : 96.0000220-7 PROT: 04/03/1996
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
EXCDO : ANTONIO PINHEIRO FILHO
ADVOGADO :
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 0000
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00002
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00002

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00002


José James Dias Coelho
Diretor da Secretaria AdministrativaATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 24/11/2000NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.31.00.002944-8 PROT: 22/11/2000
CLASSE : 12000 - TRABALHISTAS
REQTE : LEILA DA SILVA MENDES
ADVOGADO : AP421A - RICARDO SANTOS E OUTRO
REQDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
VARA : 1PROCESSO : 2000.31.00.002945-0 PROT: 24/11/2000
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : PEDRO MURIEL DOS SANTOS MONTEIRO E OUTRO
ADVOGADO : RS30689B - EDMUNDO EVELIN COELHO E OUTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00002
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00002

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00001


José James Dias Coelho
Diretor da Secretaria AdministrativaATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 27/11/2000NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.31.00.002946-3 PROT: 27/11/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : DISTRIBUIDORA RIOMAR LTDA
J. DEPR. : JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA
COMARCA DE LARANJAL DO JARI
VARA : 2PROCESSO : 2000.31.00.002947-6 PROT: 27/11/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : WA DE SOUZA
J. DEPR. : JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA
COMARCA DE LARANJAL DO JARI
VARA : 1PROCESSO : 2000.31.00.002948-9 PROT: 27/11/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : DM NOBRE CIA LTDA ME
J. DEPR. : JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA
COMARCA DE LARANJAL DO JARI
VARA : 1PROCESSO : 2000.31.00.002949-1 PROT: 27/11/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : DM NOBRE CIA LTDA
J. DEPR. : JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA
COMARCA DE LARANJAL DO JARI
VARA : 2PROCESSO : 2000.31.00.002950-9 PROT: 27/11/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : J PEREIRA DA COSTA
J. DEPR. : JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA
COMARCA DE LARANJAL DO JARI
VARA : 2PROCESSO : 2000.31.00.002951-1 PROT: 27/11/2000
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCURAD. : PAULO SANTOS MORAES LOPES E OUTRO
REU : VALDOMIRO FERREIRA UCHOA
VARA : 2

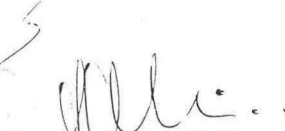
IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00006
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00006

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00000


José James Dias Coelho
Diretor da Secretaria Administrativa

Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das
atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.
16 do Regimento Interno,

RESOLVE:

N.º596/2000. Autorizar o adiamento do gozo de
férias da servidora LENA MÁRCIA BORGES DE
SOUZA MENDES, Analista Judiciária do Quadro de
Pessoal deste Tribunal, ocupante da Função
Comissionada de Chefe da Seção de Legislação,
Jurisprudência e Acórdãos, do período constante
da Portaria n.º 350/99-TRE/AP, publicada no
D.O.E. de 18.11.99, para o intervalo de 16.02 a
17.03.2001.N.º597/2000. Art. 1º Conceder Suprimento de
Fundos em favor do servidor JIMMY ALMENDRA
MACEDO, Chefe da Seção de Planejamento de
Eleições, portador da C.I. n.º 12.378.909-SSP/PA,
CPF n.º 480.278.713-87, titular da Conta Corrente
n.º 3333299, Banco 001, Agência 0261-5.Art. 2º O valor do presente suprimento perfaz o
total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado
para custear despesas enumeradas no Processo n.º
054/2000, Classe III, assim discriminadas:

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339030	Material de Consumo	R\$ 6.000,00
339039	Serviços de Terceiros-PJ	R\$ 4.000,00
TOTAL		R\$10.000,00

§ 1º. O prazo para aplicação será de 20 (vinte)
dias, a contar da data da emissão da Ordem
Bancária de Crédito.§ 2º. O prazo para prestação de contas será de 10
(dez) dias, contado após o prazo estipulado para
aplicação.N.º598/2000. Art. 1º Oficializar o deslocamento
das servidoras RILEY CONCEIÇÃO GIBSONBARRETO, Agente Administrativo da SEAD, e
ONEÍZES TAVARES DA COSTA, Datilógrafo da
DFA/AP, ambas à disposição do Cartório
Eleitoral da 10ª Zona, até o Município de Cutias-
AP, no período de 27 a 29.10.2000, em companhia
do servidor EDMILSON DE OLIVEIRA COSTA,
Motorista Oficial, atuando como Colaborador
Eventual na condução de veículo, com a
finalidade de compor a mesa receptora de
Justificativas Eleitorais-2º Turno Eleições/2000.
Art. 2º Conceder, nos termos do art. 2º da
Resolução TSE n.º 20.251/98, aos servidores
nominados no artigo anterior, 01 e ½ (uma e
meia) diária, destinada a indenizar as despesas
decorrentes do deslocamento supracitado.N.º599/2000. Art. 1º Oficializar o deslocamento
do servidor MÁRIO CÉLIO FERREIRA DE
AQUINO, Técnico em Contabilidade da PMM à
disposição do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, até
o Município de Itaúbal-AP, no período de 27 a
29.10.2000, em companhia do servidor MANOEL
DO SOCORRO DA SILVA FERREIRA,
Motorista Oficial, atuando como Colaborador
Eventual na condução de veículo, com a
finalidade de compor a mesa receptora de
Justificativas Eleitorais-2º Turno Eleições/2000.
Art. 2º Conceder, nos termos do art. 2º da
Resolução TSE n.º 20.251/98, aos servidores
nominados no artigo anterior, 01 e ½ (uma e
meia) diária, destinada a indenizar as despesas
decorrentes do deslocamento supracitado.N.º600/2000. Art. 1º Autorizar as servidoras
SILVANA CARLA BENÍCIO DIAS DA SILVA e
NÁDIA MARIA MOREIRA BORGES, Membros da
Comissão de Inventário deste Tribunal, a se
deslocarem até os Municípios de Ferreira Gomes,
Porto Grande, Tartarugalzinho, Amapá e
Calçoene-AP, no período de 27.11 a 03.12.2000,
em companhia do servidor JOSÉ AGUINALDO
PARAFITA MONTEIRO, Técnico Judiciário e
condutor de veículo, com a finalidade de realizar
o levantamento físico-analítico dos bens
patrimoniais desta Corte alocados nas respectivas
Zonas Eleitorais.Art. 2º Conceder, nos termos do art. 2º da
Resolução TSE n.º 20.251/98, aos servidores
nominados no artigo anterior, 06 e ½ (seis e
meia) diárias, destinadas a indenizar as despesas
decorrentes do deslocamento supracitado.N.º601/2000. Art. 1º Autorizar os servidores
CLÁUDIO HENRIQUE GUERRA XAVIER DA
SILVA e JOSÉ TEMÍSTOCLES SILVA DE
MELO, respectivamente Presidente e Membro da
Comissão de Inventário deste Tribunal, a se
deslocarem até os Municípios discriminados
abaixo, com a finalidade de realizar o
levantamento físico-analítico dos bens
patrimoniais desta Corte alocados nas Zonas
Eleitorais:

MUNICÍPIO/ZE	PERÍODO
Oiapoque/4ª ZE	27 a 29.11.2000
Laranjal do Jari/7ª ZE	04 a 06.12.2000

Art. 2º Conceder, nos termos do art. 2º da
Resolução TSE n.º 20.251/98, aos servidores
nominados no artigo anterior, 05 (cinco) diárias,
destinadas a indenizar as despesas decorrentes do
deslocamento supracitado.N.º602/2000. Art. 1º Autorizar os servidores
CLÁUDIO HENRIQUE GUERRA XAVIER DA
SILVA e JOSÉ TEMÍSTOCLES SILVA DE
MELO, respectivamente Presidente e Membro da
Comissão de Inventário deste Tribunal, a se
deslocarem até os Municípios de Serra do Navio e
Pedra Branca do Amapari-AP, no período de
30.11 a 01.12.2000, em companhia do servidor
VICENTE PEREIRA DE CASTRO, Técnico
Judiciário e condutor de veículo, com a
finalidade de realizar o levantamento físico-
analítico dos bens patrimoniais desta Corte
alocados na 11ª Zona Eleitoral.Art. 2º Conceder, nos termos do art. 2º da
Resolução TSE n.º 20.251/98, aos servidores
nominados no artigo anterior, 01 e ½ (uma e
meia) diária, destinada a indenizar as despesas
decorrentes do deslocamento supracitado.N.º603/2000. Art. 1º Autorizar as servidoras
SILVANA CARLA BENÍCIO DIAS DA SILVA e
NÁDIA MARIA MOREIRA BORGES, Membros da
Comissão de Inventário deste Tribunal, a se
deslocarem até o Município de Santana-AP, no
dia 05.12.2000, em companhia do servidor
DANIEL PISCANO MONTEIRO, Técnico
Judiciário e condutor de veículo, com a
finalidade de realizar o levantamento físico-
analítico dos bens patrimoniais desta Corte
alocados na respectiva Zona Eleitoral.Art. 2º Conceder, nos termos do art. 2º da
Resolução TSE n.º 20.251/98, aos servidores
nominados no artigo anterior, ½ (meia) diária,
destinada a indenizar as despesas decorrentes do
deslocamento supracitado.N.º604/2000. Art. 1º Autorizar os servidores
CLÁUDIO HENRIQUE GUERRA XAVIER DA
SILVA e JOSÉ TEMÍSTOCLES SILVA DE
MELO, respectivamente Presidente e Membro da
Comissão de Inventário deste Tribunal, a se
deslocarem até o Município de Mazagão-AP, no
dia 07.12.2000, em companhia do servidor
DANIEL PISCANO MONTEIRO, Técnico
Judiciário e condutor de veículo, com a
finalidade de realizar o levantamento físico-
analítico dos bens patrimoniais desta Corte
alocados na 5ª Zona Eleitoral.

Art. 2º Conceder, nos termos do art. 2º da

Resolução TSE nº 20.251/98, aos servidores nominados no artigo anterior, ½ (meia) diária, destinada a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16 do Regimento Interno,

RESOLVE:

N.º605/2000. Art. 1º Autorizar os servidores HAROLDO DA SILVA OLIVEIRA, Diretor Geral em Exercício, e ELINETE NUNES FREITAS, Coordenadora de Informática a se deslocarem até a cidade de Brasília-DF, no período de 29.11 a 02.12.2000, para participarem da "Reunião de Avaliação das Eleições 2000 e Início das Ações de Planejamento das Eleições Gerais de 2002," promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Conceder, nos termos dos arts. 1º, 2º e 10 da Resolução TSE nº 20.251/98, aos servidores nominados no artigo anterior, 03 e ½ (três e meia) diárias mais adicional, destinados a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

N.º606/2000. Art. 1º Autorizar os servidores HELTON DE ALBUQUERQUE ANDRADE, Chefe da Seção de Auditoria, e EDINALDO CABRAL E SILVA, Chefe da Seção de Controle e Execução Financeira a se deslocarem até a cidade de Brasília-DF, no período de 03 a 06.12.2000, com o objetivo de participar do "Curso de Encerramento Contábil do Exercício 2000", promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Conceder, nos termos dos arts. 1º, 2º e 10 da Resolução TSE nº 20.251/98, aos servidores nominados no artigo anterior, 03 e ½ (três e meia) diárias mais adicional, destinados a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

N.º607/2000. Conceder, nos termos do art. 2º da Resolução TSE nº 20.251/98, a título de complementação, aos Policiais Federais, conforme tabela abaixo, na condição de colaboradores eventuais, 01 (uma) diária, referente ao dia 03.10.2000, destinada a indenizar despesas decorrentes do deslocamento previsto na Portaria nº 539/2000, publicada no D.O.E. nº 2407, de 24.10.2000:

POLICIAIS	POSTO/GRADUAÇÃO
Luiz Gonzaga Souza Pereira	APF
Emidio Vasconcelos Monteiro	APF
Sabino José de Lima Giuliani	APF
Jefferson Coelho Castro	APF
Alberto Carlos Ferreira de Azevedo	EPF
Cleber Vieira Rocha	APF
Pedro Carvalho Cassemiro	APF
Juliana de Souza Mirandela	EPF
Regina Célia dos Santos Melo	EPF
Maria Alcina Costa Oliveira	APF
Roney Marcos Costa Longuinho	APF
Carlos Alberto Costa Gatinho	APF
João Evangelista de Miranda e Silva	APF
Luizemar Cavaignac Ribeiro	EPF
José Bráulio Rodrigues	EPF
Luiz Henrique de Almeida	APF
João Marcelo Santos	APF
Marcelo Vinicius Drumond Mendes	APF
Luiz Carlos de Queiroz Mariz	APF
Lucio Ferreira Guedes	APF
Reinaldo Barbosa Fernandes	APF
Jairo Costa de Oliveira	APF
Eduardo Rosas Ribeiro	APF

DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 950/2000. PROCESSO Nº 993/2000 - CLASSE VII. AUTOS DE CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO - INSERÇÕES. INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB. RELATOR: JUIZ GILBERTO PINHEIRO. EMENTA: VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO. PRAZO PARA REQUERIMENTO. TRANSMISSÃO EM NÍVEL ESTADUAL EM EMISSORAS DE TELEVISÃO E RÁDIO. INSERÇÕES. DEFERIMENTO. Considerando que a agremiação partidária preencheu todos requisitos legais, defere-se o pedido para a veiculação de seus programas partidários em emissoras de Rádio e Televisão em nível estadual. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, também à unanimidade, deferir a veiculação de propaganda político-

partidária, na modalidade inserções, ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Mário Gurtyev (Presidente), Gilberto Pinheiro (Relator), João Bosco (Substituto Convocado), Eduardo Contreras, Agostino Silvério, Clacy Santana e Luis Calandrini. Presente o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. Antônio Cavalcante de Oliveira Júnior. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 27 de novembro de 2000. Juiz MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente; Juiz GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Relator; Dr. ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 951/2000. PROCESSO Nº 994/2000 - CLASSE VII. AUTOS DE CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO - INSERÇÕES. INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB. RELATOR: JUIZ JOÃO BOSCO. EMENTA: CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. FORMALIDADES LEGAIS PREENCHIDAS. DEFERIMENTO. Encontrando-se o pedido em consonância com a legislação de regência, impõe-se o deferimento. Inteligência do art. 2º da Resolução nº 135/97-TRE/AP; incisos I e III do art. 5º da Resolução nº 20.034/97-TSE e alínea "b" do inciso III do art. 57 da Lei nº 9.096/95. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, também à unanimidade, deferir a veiculação de propaganda político-partidária, na modalidade inserções, ao Partido Socialista Brasileiro - PSB, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Mário Gurtyev (Presidente), Gilberto Pinheiro (Substituto Convocado), João Bosco (Relator), Eduardo Contreras, Agostino Silvério, Clacy Santana e Luis Calandrini. Presente o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. Antônio Cavalcante de Oliveira Júnior. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 27 de novembro de 2000. Juiz MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente; Juiz JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA, Relator; Dr. ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

CARTÓRIO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE OIAPOQUE

PORTARIA - GAB-JUIZ Nº 030/2000

O Doutor LUIZ GROTTE, MM. Juiz Eleitoral da 4ª Zona de Oiapoque, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o elevado senso de responsabilidade, zelo, assiduidade, probidade, dedicação, acrescido do elevado espírito de solidariedade e companheirismo, que nortearam sua conduta durante todo o processo eleitoral inerente ao Pleito Municipal 2000,

RESOLVE:

ELOGIAR,

EVERTON ROBERTO SILVA DOS SANTOS, Escrivão da 4ª Zona Eleitoral, na cidade de Oiapoque, Estado do Amapá.

Outrossim, determina a publicação desta no Diário Oficial do Estado do Amapá e, que seja oficiado o Órgão de origem para respectiva averbação em ficha funcional.

Oiapoque - AP, 24 de outubro de 2000

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ GROTTE
Juiz Eleitoral

Tribunal Regional do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

Processo nº: 201-440/97-4
Exequente: MARCO ANTÔNIO DAMASCENO RAMOS
Executado: JORNAL AMAPÁ ESTADO
Data: 25.01.2001, às 10:00h

O Doutor JÁDER RABELO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto, na Titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede deste Juízo, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a Executada da realização da praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ns):

- Um jogo de sala colonial, marca selva, com mesa possuindo a parte superior em vidro, seis cadeiras e uma estante dispondo de quatro portas, tudo em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$-2.100,00;
- Uma central de ar, marca PANASONIC, de 11.000 BTU's, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$-1.350,00;
- Uma esteira rolante para educação física, digital Accusmart, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$-600,00;

- Uma bicicleta ergométrica, marca Monotype, com controle digital, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$-230,00;
- Importa a presente penhora em R\$-4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais).

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, aos 27 dias de novembro do ano dois mil. Eu (Teresa Cristina C. Milão) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (LAURO MELO DA PAIXAO NETO) Diretor de Secretaria, subscrevi.

JÁDER RABELO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto, na Titularidade da 1ª VT de Macapá

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

Processo nº: 201-1547/1996-9
Exequente: SEVERINO ELIAS DE FARIAS JÚNIOR
Executado: ALDADI DA SILVA MAIA
Data: 25.01.2001, às 10:00h

O Doutor JÁDER RABELO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto, na Titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede deste Juízo, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a Executada da realização da praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ns):

- 01(UM) MÓDULO DE MADEIRA DE LEI, TIPO BAR, COM TRES BANQUETAS, COM SUPORTES PARA GARRAFAS E COPOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADA EM R\$-800,00(OTOCENTOS REAIS);
- 01(UM) TELEVISOR, PRETO E BRANCO, MARCA MARATHON, 14 POLEGADAS, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$-130,00 (CENTO E TRINTA REAIS);
- 01(UM) TELEVISOR, EM CORES, 17 POLEGADAS, MARCA PHILIPS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$-250,00 (DUZENTES E CINQUENTA REAIS). IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO EM R\$-1.180,00 (UM MIL, CENTO E OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, aos 27 dias de novembro do ano dois mil. Eu (Teresa Cristina C. Milão) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (LAURO MELO DA PAIXAO NETO) Diretor de Secretaria, subscrevi.

JÁDER RABELO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto, na Titularidade da 1ª VT de Macapá

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

Processo nº: 201-179/99-0
Exequente: PAULO JOSÉ DOS SANTOS LOBATO
Executado: MAKASA CONSTRUÇÕES LTDA
Data: 25.01.2001, às 10:00h

O Doutor JÁDER RABELO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto, na Titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede deste Juízo, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a Executada da realização da praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ns):

- Um aparelho de Televisão, marca GRADIENTE, nº série 2511000458A4H, modelo HRM37PS, tipo telão, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$-2.000,00 (dois mil reais);
- Importa a presente penhora em R\$-2.000,00 (dois mil reais).

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, aos 27 dias de novembro do ano dois mil. Eu, (Teresa Cristina C. Milão) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (LAURO MELO DA PAIXAO NETO) Diretor de Secretaria, subscrevi.

JADER RABELO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto, na Titularidade da 1ª VT de Macapá

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Processo nº: 201-1182/99-5
Exequente: HERMES DOMINGOS GOMES CANTANHEDE
Executado: EDINELSON PAULO GOES DA SILVA
Data: 25.01.2001, às 10:00h

O Doutor JADER RABELO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto, na Titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede deste Juízo, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a Executada da realização da praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ns):

- 01 (uma) mesa de centro, em mogno, com centro de vidro, em bom estado de conservação, avaliada em R\$-130,00 (cento e trinta reais). Importa a presente penhora em R\$-130,00 (cento e trinta reais).

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, aos 27 dias de novembro do ano dois mil. Eu, (Teresa Cristina C. Milão) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (LAURO MELO DA PAIXAO NETO) Diretor de Secretaria, subscrevi.

JADER RABELO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto, na Titularidade da 1ª VT de Macapá

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº1873/1996-0
EXEQUENTE: RAIMUNDO BATISTA DE ALENCAR
EXECUTADA: VIAÇÃO PROGRESSO LTDA

Pelo presente EDITAL fica notificado o exequente acima epigrafado PARA INDICAR NOVOS BENS À PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO(ART.40, LEI 6830/80). Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano dois mil. Eu, (Teresa Cristina C. Milão), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

LAURO MELO DA PAIXAO NETO
Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 361/00
Impetrante : Manoel Brasil de Paula Filho

Advogado : Washington dos Santos Caldas
Informante : Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Relator : Juiz Convocado Raimundo Vales

"Vistos, etc.

MANOEL BRASIL DE PAULA FILHO, através de advogado habilitado, impetrou MANDADO DE SEGURANÇA com pedido expresso de liminar contra ato do EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, consistente na declaração de vacância de cargo da Mesa Diretora de referido órgão legislativo, ex vi do art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal e art. 1º, da Lei nº 1.533/51.

Alega o impetrante, Deputado à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, que, tendo sido eleito por seu Plenário para exercer o cargo de 1º Secretário da Mesa Diretora, pelo período de 15 de fevereiro de 1999 a 31 de janeiro de 2001, foi surpreendido, em 16 de outubro p.p., com a edição ato atacado, praticado pelo impetrado enquanto Presidente da Mesa.

Para a declaração de vacância em questão (do cargo de 1º Secretário da Mesa, reitere-se) – argumenta o impetrante – baseou-se a autoridade reputada coatora em equivocada interpretação da Lei nº 9.096/95, parte em que versa sobre a proporcionalidade partidária, uma vez o seu fundamento tenha sido o afastamento do impetrante do PL – Partido Liberal, legenda pela qual fora eleito.

A propósito do apontado equívoco sustenta o impetrante "que não há confundir-se eleição para a Mesa, a qual não deve prescindir da manifestação do Plenário, com funções atribuídas a Lider da Bancada e das Comissões Permanentes ou Temporárias que exercem in casu os Deputados Estaduais, em virtude da proporção partidária, em visto mediante indicação dos líderes de Partidos ou Blocos Parlamentares, segundo-se a nomeação pelo Presidente da Assembleia Legislativa".

Realçando a ilegalidade do ato atacado, que não teria sido tomado com respeito às garantias constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, citou diversos dispositivos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, trazendo à colação o art. 232, do Regimento da Câmara Federal, que exclui das hipóteses de perda, pela proporcionalidade partidária, os cargos da Mesa Diretora.

Apontou ainda, em abono de sua tese, termos da decisão proferida pelo eminente Desembargador Mello Castro, no Mandado de Segurança nº 288/00, impetrado pelo ora coator, Deputado Fran Júnior, por ocasião de seu afastamento da Presidência do Legislativo Estadual, onde Sua Excelência afirmou a competência exclusiva do Plenário deste Poder para o afastamento de membros de sua Mesa Diretora.

Com base em tal motivação, e indicando os pressupostos da fumaça do bom direito e perigo da demora, pediu a concessão de liminar para suspender o ato impugnado e seus efeitos, e após as formalidades legais, a concessão da segurança, pelo mérito, "para anular a decisão guerreada e consequentemente todos os procedimentos que se sucederam em decorrência deste, especialmente para anular a aprovação e promulgação do Projeto de Resolução nº 009/2000".

A petição inicial veio instruída com mandato, cópias do ato atacado, Regimentos Internos da Assembleia Legislativa do Estado e da Câmara Federal, liminar no MS nº 288/00, termo de posse, edição do "Jornal do Dia" tratando da matéria, além de outros documentos que foram j. às fls. 11/104.

Decisão sobre o pedido de liminar fora por mim sobrestada para depois das informações (fls. 108).

Notificada, a autoridade reputada coatora informou e j. documentos às fls. 111/139, oportunidade em que sustentou a legalidade do ato atacado, uma vez que tomado com base na expressa disposição do art. 26, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/95).

Feito este breve relatório, passo ao exame nessa ocasião apenas do pedido de liminar.

Segundo o art. 10, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, "na composição da Mesa Diretora é assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos partidários que participem da Assembleia Legislativa", conforme inteiro teor colacionado com a impetração (fls. 14/62).

Se, na composição da Mesa Diretora do Parlamento Estadual Amapaense, a proporção partidária deve ser assegurada "tanto quanto possível", consoante termos de sua Lei Interna, tal proporção é de ser levada à conta de mero princípio, vale dizer, objetivo ideológico a ser perseguido pelos representantes do povo, e não como condição de eleição ou exercício de qualquer de seus cargos.

Eleito pelo Plenário de sua Casa Legislativa (com ou sem acato à princípio de proporcionalidade partidária), para exercer cargo e mandato certos na Mesa Diretora, com fixação de dia mês e ano para seu início e término, não parece razoável admitir perda o parlamentar, o cargo respectivo, de modo automático, pela só quebra de dita proporção partidária, e independentemente de manifestação do Plenário que o elegeu.

E não se diga que a perda do cargo na mesa resultará, nesse caso, do disposto no art. 26, da Lei nº 9.096/95, cuja aplicação, como não podia deixar de ser, está restrita a cargos e funções ligadas a lideranças de bancadas, comissões permanentes ou temporárias, dentre outras, desde que nomeadas pelo Presidente da casa por indicações decorrentes de proporção partidária, como estabelece o art. 47, § 4º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (fls. 31).

Não foi por outro motivo que Câmara dos Deputados, no art. 232, de seu Regimento Interno, estabeleceu, para que não pairassem dúvidas: "O Deputado que se desvincular de sua bancada perde,

para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa, observado o § 4º do art. 26º".

Dito que o art. 26, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos não se aplica a cargo da Mesa Diretora das Casas Legislativas, uma vez a sua eleição e investidura não esteja necessariamente vinculada à proporção partidária, resta que somente seu Plenário, órgão supremo de deliberação, que o elegeu em escrutínio secreto, tem legitimidade para decretar a sua perda definitiva.

Outro não foi o entendimento do eminente Desembargador Mello Castro, quando do aprecio de liminar no Mandado de Segurança nº 288/00, impetrado pelo Deputado Fran Júnior, face ao afastamento deste da Presidência da Assembleia Legislativa por ato da Mesa, in verbis:

"Esta legitimidade é reservada ao Plenário nos termos do artigo 12 do seu próprio Regimento Interno pois, se em verdade é eleito pela maioria dos Srs. Deputados, somente esta mesma maioria, prevista no art. 100, § 3º, da Constituição do Estado do Amapá, poderia através de decisão motivada e fundamentada em regular processo e observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal afastá-lo" (fls. 79).

Nesse contexto, certo que o Ato de Declaração de Vacância de Cargos da Mesa Diretora, com alcance do cargo de 1º Secretário da Mesa, até então ocupado pelo impetrante, foi editado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado sem que seu Plenário fosse chamado a sobre ele deliberar, mostra-se ele (o ato) de questionável legalidade, para dizer o mínimo.

Embora a aparente presença do *fumus boni juris*, primeiro dos pressupostos necessários à liminar, face ao só advento dessa circunstância, há um fato superveniente, que dele retira a força que seria necessária à sua concessão: o Plenário de referida Casa Legislativa, pela maioria regimental, como a prova documental dos autos faz certo, já elegeu o Parlamentar que substituirá o impetrante no cargo em questão.

Não pode tida por irrelevante essa expressa e posterior manifestação do Plenário, órgão supremo da Assembleia; ele que elegeu o impetrante e tinha poderes para afastá-lo ou destituir-lo do cargo que ocupava na Mesa, ao elegeu o seu substituto, implicitamente, admitiu e referendou o ato declaratório de sua vacância, embora praticado por quem não o podia isoladamente.

No exame da legalidade das deliberações Plenárias dos órgãos legislativos, máxime em matéria de sua organização interna e conveniência política, como in casu, deve o Judiciário agir com redobrada cautela, já que a sua ingerência é de ser a mínima possível, destinando-se somente a aspectos de ofensa manifesta a direito individual líquido e certo.

Isto posto, indefiro o pedido de liminar.

Cite-se o Deputado Roberto Góes, empossado como 1º Secretário da Mesa Diretora, cargo em litígio, face sua qualidade de litisconsorte passivo necessário, nos termos do art. 47, do Código de Processo Civil.

Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria de Justiça, para sua manifestação legal, na forma regimental.

Intimem-se.

Macapá, 28 de novembro de 2000.

(a) Juiz Convocado RAIMUNDO VALES
Relator"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 368/00
Impetrante: Tribunal de Contas do Estado do Amapá
Advogado : Paulo Roberto de Oliveira Martins
Informante: Secretário de Estado da Fazenda do Amapá
Relator : Juiz Convocado Raimundo Vales

DECISÃO TERMINATIVA

"Homologo a desistência expressada pelo autor da ação de segurança, nos termos e para os fins do art. 158, Parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, o que assim decido com suporte no art. 267, inciso do Diploma Legal já citado.

Custas processuais já pagas.

P. R. I.

Macapá, 28 de novembro de 2000.

(a) Juiz Convocado RAIMUNDO VALES
Relator"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 369/00
Impetrante : Alexandre Manoel Torrinha da Silva
Advogado : Jorge José Anaica da Silva

Informante : 2º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Relator : Desembargador Gilberto Pinheiro

"Foi proposto junto a esta Egrégia Corte o Mandado de Segurança nº 365/00, constituindo-se o ora analisado em mera reprise daquele.

Ter-se-ia como matéria diferenciada a argumentação de que, com recurso ao PDT nacional visando tornar sem efeito o ato exclusão, suspenderia este ato.

Não obstante, a certidão fornecida pelo TRE dá conta de que o impetrante já não mais integra o quadro de filiado ao PDT.

Assim, até informação em contrário daquele Órgão eleitoral, prevalece a certidão já fornecida.

Por esta razão e invocando o já argumentado para justificar a não concessão da liminar do pedido vista no Mandado de Segurança nº 365/00 acima referido, deixo de atender à mesma pretensão norteada neste processo.

Havendo desistência do Mandado de Segurança anteriormente proposto, *determino que seja oficiada a autoridade tida como Coatora para que preste informações.* A seguir à Procuradoria de Justiça.

Junte-se aos autos o MS nº 365/00.

Macapá-AP, 21 de novembro de 2000.

(a) Desembargador GILBERTO PINHEIRO
Relator

Adelma Botelho Chagas Neyrao de Sousa
ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRAO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 370/00

Impetrante : Tribunal de Contas do Estado do Amapá
Advogado : Manoel Darcimar Gonçalves Barbosa
Informante : Governadora do Estado do Amapá, em exercício
Litiscorrente Passivo: Estado do Amapá
Relator : Desembargador Mello Castro

"Vistos, etc. ...

As certidões passadas pela Oficiala de Justiça revelam, sem sombra de dúvidas, um lamentável e atípico comportamento da Exma. Senhora Vice Governadora do Estado, apontada como Autoridade Coatora, furtando-se a receber a citação que se lhe endereçou.

Essa atitude revela desrespeito ao Poder Judiciário, indigna de uma Autoridade Constituída, pois cumpria-lhe receber a citação e, nos autos, suscitar a discussão da matéria que lhe parecesse oportuno.

Destarte, dentre os deveres do Magistrado, está o de prevenir e repelir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça – CPC, art. 125, inciso III -, independentemente de quem seja o seu autor.

Com efeito, determino o desentranhamento do mandado e sua devolução à Sra. Oficiala de Justiça para fazer cumprir a citação ordenada, usando da chamada citação por hora certa, nos termos do art. 227 do Código de Processo Civil, caso procurada a Citanda continue-se ocultando ou negue a recebê-la mais uma vez, "levantando a hora certa" na pessoa de sua chefe de Gabinete e qualquer outro pessoa de seu Gabinete, bem como registre o acontecido em certidão, para todos os fins de direito.

Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, AP, 27 de novembro de 2000

(a) Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Relator

Adelma Botelho Chagas Neyrao de Sousa
ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRAO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 370/00

Impetrante : Tribunal de Contas do Estado do Amapá
Advogado : Manoel Darcimar Gonçalves Barbosa
Informante : Governadora do Estado do Amapá
Litiscorrente Passivo: Estado do Amapá
Relator : Desembargador Mello Castro

"J. aguarde-se o cumprimento do mandado como hoje ordenado.

P.C.

Mcp 27/11/2000.

(a) Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Relator

Adelma Botelho Chagas Neyrao de Sousa
ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRAO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 370/00

Impetrante : Tribunal de Contas do Estado do Amapá
Advogado : Manoel Darcimar Gonçalves Barbosa
Informante : Governadora do Estado do Amapá, em exercício
Litiscorrente Passivo: Estado do Amapá
Relator : Desembargador Mello Castro

"Revelam os autos, através das certidões passadas pela Oficiala de Justiça lamentável e atípico comportamento da Exma. Senhora Vice Governadora do Estado, apontada como Autoridade Coatora, que há oito (8) dias vem se furtando em receber a citação que se lhe endereçou.

As certidões de fls. 44- verso usque 48, bem como a de fl. 57, evidenciam a seguinte cronologia das procuras encetadas pela Sra. Oficiala de Justiça:

a) no dia 22-11-00, foi a Sra. Vice Governadora procurada na sua residência, ocasião em que o Major PM Lopes, depois de consultá-la, disse-lhe que a citanda a receberia às 17:00 horas em seu Gabinete. Entretanto assim não o fez, nem a recebeu, embora ali permanecesse até a 19:30 horas;

b) no dia 23-11-00, não obstante procurada na parte da manhã e pela tarde, não foi encontrada. Neste mesmo dia, às 18:30 horas no endereço da citanda, o SDPM/Lori, disse que ela se encontrava em casa, mas que com dor de cabeça não a atenderia, marcando para manhã do dia seguinte;

c) no dia 24-11-00, na hora aprazada, foi a Oficiala de Justiça recebida pela TenPM/Márcia, que pediu-lhe fosse ao Gabinete da citanda e que falasse com a Chefe Kátia, o que se frustrou mais uma vez, porque a SD/PM Irazete, que ali se encontrava afirmou que não era de seu conhecimento o agendamento pela Tenente, bem como não havia previsão de a Vice Governadora ir àquele Gabinete.

d) Neste mesmo dia, falou novamente com o Maj. Lopes que agendou para as 11:00, momento em que a Oficiala em companhia do Oficial de Justiça Petrólio, ali compareceu e não a encontrou mais uma vez a Vice Governadora. Em conversa mantida com a Sra. Kátia, chefe daquele gabinete, foi afirmado que a Profª. Vice Governadora não receberia qualquer citação porque "não estava ocupando o cargo de governadora". Neste mesmo dia, foram encetadas outras diligências para localizá-la, sem sucesso.

Devolvido o mandado, proferi o despacho de fl. 50, explicitando que essa espécie de comportamento atingia a dignidade da Justiça, como previsto no art. 125, inciso III, do CPC, bem como revelava atitude de desrespeito ao Poder Judiciário, indigna de uma Autoridade Constituída, ordenando a devolução do mandado e que se levantasse a citação por hora certa.

e) Uma vez mais, furtava-se a citanda a receber o Oficial de Justiça e mandou dizer-lhe, pela Ten. Márcia, que não a atenderia, e diante da afirmação do Oficial de Justiça que a citaria em qualquer lugar, foi solicitado que comparecesse às 16 h ao seu gabinete quando então seria recebido, o que não ocorreu pois a SD/PM Irazete disse que ela viajara, sem saber o destino e não sabia informar quando retornaria.

f) Declarando a ocultação deliberada da Vice Governadora Maria Dalva Figueiredo, marcou-se hora certa na pessoa do seu gabinete, SD/PM Irazete, que retornaria no dia 29-11-00 às 08:00, e no dia e hora marcados, foi informado pelo SD/PM Teles que a citanda não se encontrava, ocasião em que foi levantada a hora certa, ocasião em que recusou-se o soldado a recebê-la, havendo sido deixada sobre a mesa.

g) Neste mesmo dia, a Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno dirigiu-se ao Gabinete da Vice Governadora para, cumprindo a norma do art. 229, do CPC, confirmar a notificação, mas que não foi recebida pelo SD/PM Teles, nem pelo Maj/PM Lopes, razão porque foi a confirmação expedida por telegrama.

Uma Vice Governadora, no exercício da Governadoria, portanto autoridade Constituída, não tem o direito de adotar comportamento desta natureza de desrespeito a outro Poder do Estado, competindo-lhe dentro do Estado Democrático de Direito – que se invoca e se busca apenas quando em causa própria – receber a citação e proceder, nos autos, com a defesa que julgasse conveniente e oportuno.

O procedimento é típico de desobediência civil, caos institucional a que está sendo levado o Estado do Amapá, como aliás já foi afirmado também pelo Juiz Federal Substituto, que tem de ser repellido em nome da paz social e da garantia do sistema político do Estado brasileiro.

Essa atitude revela desrespeito ao Poder Judiciário, indigna de uma Autoridade Constituída que jurou respeito à Constituição e às Leis, pois cumpria-lhe receber a citação e, nos autos, suscitar a discussão da matéria que lhe parecesse oportuno, pois como tem afirmado o Exmo. Sr. Ministro CELSO DE MELLO, do Excelso Supremo Tribunal Federal:

"razões de Estado não podem ser invocadas para justificar o descumprimento da constituição. É preciso advertir que as razões de Estado – quando invocadas como argumento de sustentação da pretensão jurídica do Poder Público ou de qualquer outra instituição – representam expressão de um perigoso ensaio destinado a submeter, à vontade do Príncipe (o que é intolerável), a autoridade hierárquico-normativa da própria Constituição da República, comprometendo, desse modo, a ideia de que o exercício do poder estatal quando praticado sob a égide de um regime democrático, está permanentemente exposto ao controle social dos cidadãos, e à fiscalização de ordem jurídica-constitucional de magistrados e Tribunais." (Rec. Ext. n.º 247/922- (Ag. Rg.) – SP, in R. T. J. vol. 171, p. 735-6).

A briga pelo poder político que se instalou no Estado do Amapá, não dá direito a quem tem o dever constitucional de repassar, manalmente, o duodécimo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, devidamente sancionada pelo Governador, de reter a manu militari ou ao se bel prazer, o pagamento, objetivando desta forma fragilizar o Tribunal de Contas Impetrante, trazendo consequências irreversíveis de caráter alimentar aos seus Conselheiros e Servidores, portanto de sobrevivência, que se vêm privado de manter seus filhos e famílias, como aliás vem decidindo o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

"O comando emergente da norma inscrita no art. 168 da Constituição Federal tem por destinatário específico o Poder Executivo, que está juridicamente obrigado (grifei) a entregar, em consequência desse encargo constitucional, até o dia 20 de cada mês, ao Legislativo, ao Judiciário e ao Ministério Público, os recursos orçamentários, inclusive aqueles correspondentes aos créditos adicionais, que foram afetados, mediante lei, a esses órgãos estatais. A prerrogativa deferida ao Legislativo, ao Judiciário e ao Ministério Público pela regra consubstanciada no art. 168 da Lei Fundamental da República objetiva assegurar-lhes, em grau necessário, o essencial coeficiente de autonomia institucional. A ratio subjacente a essa norma de garantia radica-se no compromisso assumido pelo legislador constituinte de conferir às instituições destinatárias do "favor constitucional" o efetivo exercício do poder de autogoverno que irrecusavelmente lhes compete" (voto proferido pelo Exmo.

Senhor Ministro Nery da Silveira no Mandado de Segurança nº 23.267-3/SC, citando o Exmo. Senhor Ministro Celso de Mello no julgamento da ADIN nº 732-7/RJ).

Não cabe, como afirmei na concessão da liminar, "sancionar-se intervenção branca pelo abuso do poder econômico" violando princípio constitucional, e a fuga ou recusa em receber a citação tem por escopo, apenas, perpetuar essa situação incrivelmente injusta àqueles que trabalham todos os dias na busca de aprovisionarem suas famílias.

O Poder Judiciário não pode ficar eternamente buscando a Sra. Professora Maria Dalva Figueiredo, no exercício da Governadoria do Estado, para citá-la.

A recusa e os procedimentos mencionados cronologicamente são absolutamente inaceitáveis, muito menos de uma Autoridade Constituída, sendo necessário por cobro a essa situação no resguardo da autoridade da decisão judicial, certo de que o Impetrante, através da petição de fl. 53-4, requereu o sequestro do valor correspondente ao repasse constitucional.

Destarte, dispõe o art. 798, do Código de Processo Civil, que "além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação."

Trata-se de medida provisória, de natureza cautelar que se outorga ao Juiz e, nos ensinamentos de OVIDO A. BATISTA DA SILVA, tem cabida com arresto especial quando afirma "...as medidas cautelares poderão ter lugar com a prova de simples verossimilhança da situação de perigo, preferindo estabelecer presunções legais da existência de periculum in mora, sempre que tenha lugar alguma das circunstâncias indicadas nesse preceito." (cfr. Curso de Processo Civil, - Processo Cautelar - (Tutela de urgência) vol. 3, 2ª edição, Editora R. Tribunaes, p.210).

Por outro lado, dispõe o art. 799 do mesmo Código, que "no caso do artigo anterior, poderá o juiz, para evitar o dano, autorizar ou vedar a prática de determinados atos, ordenar a guarda judicial de pessoa e depósito de bens e impor prestação de caução", princípios esses que se justificam nestes autos face a recusa e procedimentos adotados pela citanda.

Com esses fundamentos e em extensão à liminar concedida, cujos fundamentos incorpo a esta decisão, determino:

a) Que seja expedido imediato mandado de sequestro da quantia até R\$1.260.725,41 (um milhão, duzentos e sessenta mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos) correspondente ao duodécimo do mês de novembro de 2.000, estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – em qualquer estabelecimento bancário desta Cidade, ordenando, após o sequestro, a sua liberação ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá, respondendo o gestor público deste Tribunal pelo seu uso e emprego, na forma da lei.

b) Cumpra-se, posteriormente, a liminar concedida para os meses vindouros.

c) Expeça-se mandado de bloqueio e sequestro e de cumprimento desta ordem aos responsáveis pelos estabelecimentos bancários, certificando-se o Senhor Oficial de Justiça o cumprimento e as ocorrências que vierem suceder.

d) Cumpram-se as demais determinações da liminar concedida e aguarde-se, posteriormente, o decurso do prazo legal, eis que já ocorreu a citação por hora certa.

Após, voltem-me os autos à conclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá, AP., 30 de novembro de 2.000

(a) Desembargador Honildo Amaral de Mello Castro
Relator

Adelma Botelho Chagas Neyrao de Sousa
ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRAO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 275/99

Impetrante : Raimundo Souza de Oliveira
Advogado : Ivanildo Monteiro Vitor de Souza
Informante : Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Advogado : Lindoval Queiroz Alcantara

"Vistos, etc.

Em petição juntada às fls. 144/145 dos autos o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, informou que já efetuou o depósito do valor de R\$ 21.689,73 (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos) na conta-corrente do impetrante, referente ao pagamento dos meses de novembro, dezembro e 13º salário do ano de 1999 e agosto de 2000.

Informou ainda, que o valor de R\$ 10.635,68 (dez mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), referente aos meses de janeiro e setembro de 2000, já se encontravam processados e integrando o montante do cheque nº 301070, dependendo apenas de liberação financeira em benefício do impetrante. Assim, concluiu serem devidas apenas as parcelas referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2000, no valor total de R\$ 31.907,04 (trinta e um mil, novecentos e sete reais e quatro centavos).

Para comprovar o alegado, juntou os documentos de fls. 146/154 dos autos.

Posteriormente, em petição juntada à fl. 156, requereu a liberação do valor de R\$ 46.092,96 (quarenta e seis mil, noventa e dois reais e noventa e seis centavos), remanescente do crédito bloqueado em sua conta-corrente, no montante de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), vez que o saldo devido ao impetrante, é de apenas R\$ 31.907,04 (trinta e um mil, novecentos e sete reais e quatro centavos). Na oportunidade, juntou contra-cheque do impetrante referente ao mês de novembro de 2000, constando como remuneração líquida o valor de R\$ 5.317,84 (cinco mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos).

Relatados, decido.

O valor constante do Mandado de Bloqueio de fl. 142 dos autos (R\$ 78.000,00), correspondia aos proventos do impetrante referentes ao período de novembro de 1999 a agosto de 2000, tomando por base a remuneração líquida constante da cópia do contra-cheque juntado à fl. 126 dos autos, no valor de R\$ 7.058,00 (sete mil e cinquenta e oito reais).

Todavia, consoante o contra-cheque atual do impetrante (fl. 157), o valor líquido de sua remuneração mensal, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, é de R\$ 5.317,84 (cinco mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), o qual deve ser considerado, por imposição do atributo da presunção de legitimidade dos atos administrativos.

Assim, considerando esse último valor, os proventos devidos ao impetrante, correspondentes ao período supra-citado, totalizam R\$ 58.496,24 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos).

Por outro lado, consoante demonstram os comprovantes de fls. 146/151, o impetrante já recebeu o valor de R\$ 21.489,73 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), o qual deve ser deduzido do montante que lhe é devido.

No que pertine aos documentos de fls. 152/154, que noticiam o processamento do valor de R\$ 10.635,68 (dez mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), para pagamento ao impetrante, relativos aos meses de janeiro e setembro de 2000, não podem ser considerados nesta oportunidade, porque não comprovam o efetivo pagamento.

Ante o exposto, do montante de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) que atualmente encontra-se bloqueado na conta-corrente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, junto à Caixa Econômica Federal, Agência de Macapá, determino a liberação de R\$ 40.993,49 (quarenta mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos) em favor da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL e o levantamento de R\$ 37.006,51 (trinta e sete mil, seis reais e cinquenta e um centavos) em favor do impetrante RAIMUNDO SOUZA DE OLIVEIRA.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP) 24 de novembro de 2000

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 374/00

Impetrante : Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Advogado : Ruben Bemerguy
Informante : Governador do Estado do Amapá
Litisconsorte Passivo: Estado do Amapá
Relator : Desembargador Gilberto Pinheiro

"Pretende a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA deste Estado, por seu Presidente, JOÃO JORGE GOULART SALOMÃO SANTANA, como tal reconhecido por este Egrégio Tribunal, ante o afastamento de seu Presidente eleito por aquela Casa de Leis e o impedimento de seu 1º Vice-Presidente, já declarado por esta Corte, seja determinado ao chefe do Poder Executivo, o repasse do duodécimo constitucional referente ao mês de novembro de 2000.

O repasse devido aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas não é mera faculdade e sim obrigação do Poder Executivo.

É ele mero gerenciador das importâncias referentes a esses repasses. É uma das exigências do Estado Democrático de Direito, a caracterizar a independência dos Poderes Constituídos.

Se assim não fosse essa independência cairia por terra, uma vez que, para assegurar o seu funcionamento, estariam os que têm direito ao repasse, atrelados em subordinação ao Poder do estado.

Seria a falência do Estado, o caos, a impossibilidade administrativa e da consecução das funções que lhe são inerentes, atribuídas pela nossa Lei Maior.

O repasse constitucional não é, assim, mero pagamento a subordinados, simples transferências a filiais da empresa matriz.

É obrigatoriedade enfática que, se não feita, poderia ocasionar, até mesmo, a apropriação indébita.

O que se destina ao repasse não é do Poder Executivo que, pertencendo aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, deve a eles ser entregues no preciso momento em que determina a Lei.

Constando da inicial que a autoridade tida como coatora não efetuou o repasse ali mencionado, desconstituindo a obrigação de fazê-lo e ante a presença da fumaça do bom direito dada o direito constitucional da impetrante e o perigo na demora, em razão de ser o repasse a única fonte de renda a ensejar que possa a Assembleia Legislativa do Estado satisfazer os seus compromissos, inclusive com o pagamento de seus membros e de seus funcionários, **CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA**, determinando a senhora Governadora que, em 24 (vinte e quatro) horas contadas da intimação, efetive o repasse do duodécimo devido à impetrante e por ela reclamado, em carta a ser movimentada por seu Presidente legal, sob pena de, não o fazendo, ser efetivado o imediato bloqueio e seqüestro em entidades de crédito, quaisquer que sejam, em que o Estado do Amapá mantenha movimento financeiro, da importância correspondente a R\$2.017.160,75 (dois milhões, dezessete mil, cento e sessenta reais e setenta e cinco centavos).

Devo ressaltar que o pedido ora apreciado seria desnecessário, se o Poder Executivo tivesse respeitada a decisão constante do despacho que concedeu liminarmente o pedido visto no MANDADO DE SEGURANÇA nº 311/00, proferido pelo eminente Desembargador Mello Castro.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 311/00, proferido pelo eminente Desembargador Mello Castro.

"...bem como determino sejam repassados os duodécimos integrais correspondentes aos meses subsequentes, no prazo constitucional - dia 20 de cada mês..."

Preste informações a Autoridade Coatora e cite-se o Estado do Amapá como Litisconsorte.

Após, abra-se vista à Procuradoria de Justiça.

Macapá-AP, 27 de novembro de 2000.

(a) Desembargador GILBERTO PINHEIRO
Relator"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 657/00

Impetrante: JOAQUIM HERBERT (ADVOGADO)
Paciente: ELZA FERREIRA LOUREIRO
Aut. Coatora: DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Relator: DES. MELLO CASTRO

"Trata-se de Habeas Corpus liberatório, com pedido liminar, impetrado por Joaquim Herbert em favor de ELZA FERREIRA LOUREIRO, apontando como Autoridade Coatora o Eminente Des. Edinardo Maria Rodrigues de Souza.

Sustenta, em síntese, que a Paciente encontra-se presa e recolhida ao Complexo Penitenciário do Estado, por força de condenação pela prática do crime de tráfico de entorpecentes, sem que lhe fosse concedido pelo MMª Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana o direito de recorrer em liberdade, embora tenha respondido a todo o feito nesta condição.

Aduzindo que não obtivera êxito em anterior Habeas Corpus impetrado nesta Corte, cuja relatoria coube ao eminente Des. Edinardo Souza, relata que a Paciente hoje se encontra com gravidez de alto risco, necessitando de repouso absoluto e cuidados médicos especiais, haja vista sua idade, 45 anos, e fragilidade física, não dispondo do Complexo Penitenciário do Estado condições e instalações adequadas para prestar-lhe a necessária assistência médica e material, razão porque exposta, juntamente com o filho, a enorme risco de vida.

Nesse contexto, invocando as garantias fundamentais asseguradas no art. 5º, da Constituição Federal, princípios insculpidos no Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente, aduz que o Estado não reúne condições de manter a Paciente em prisão cautelar, não havendo, pois, justa causa para a sua manutenção, razão porque defende a utilização do presente remédio heróico face a flagrante violação dos seus direitos e do seu filho nascituro, trazendo à colação orientação jurisprudencial e doutrinária que entende favorecer seus argumentos.

Asseverando presentes o **periculum in mora** e o **fumus boni iuris**, requisitos para a concessão da medida liminar, conclui por requerer seja concedida "a presente ORDEM DE HABEAS CORPUS, LIMINARMENTE, com a consequente expedição do ALVARÁ DE SOLTURA, para que a paciente possa aguardar em liberdade, com sossego e cuidados familiares e médicos, o julgamento do processo, em grau de recurso, fazendo cessar, por ora, a violência que se abate sobre a paciente e o nascituro".

Pede, ao final, seja a Ordem julgada procedente.

Instrui o pedido com documentos de fls. 06 usque 09.

Este o sucinto relatório.

Preliminarmente, no exame dos pressupostos de admissibilidade desta ação, verifica-se que a **competência originária para conhecer e julgar o presente Habeas Corpus é do Superior Tribunal de Justiça**, conforme disciplina o art. 105, I, "c", da **Constituição Federal**, alterado pela Emenda Constitucional n.º 22, de 18 de março de 1999, porquanto figura como Autoridade Coatora o Desembargador Edinardo Maria Rodrigues de Souza, membro desta Corte de Justiça.

Destarte, tratando-se de competência originária **ratione personae** e, que não comporta ampliação de sua abrangência, manifesta é a incompetência deste E. Tribunal para conhecer e julgar este Habeas Corpus, razão porque **o julgo extinto, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 295, inc. I, c/c o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.**

Entretanto, face a realidade constatada na declaração médica do risco da gravidez e a impossibilidade de o Hospital Penal de prestar a assistência médica de que carece a presidiária, o que é lamentável, porque o Estado executor da medida

restritiva de liberdade tem o dever de estar aparelhado para prestar assistência médica aos internos, inclusive o pré-natal da presidiária, surgem duas situações: a **primeira**, da omissão do Estado em se aparelhar; a **segunda**, porque está recolhida presa por sentença de primeiro grau, negado o Habeas Corpus liberatório para que aguardasse em liberdade o julgamento do seu recurso.

Uma e outra situação tem de ser resguardada.

Contudo, por estar a questão da liberdade provisória sob o pálio da coisa julgada, e por não ter competência em razão da pessoa para conhecer e julgar a Ordem, não posso nem devo ignorar o risco de vida, resguardado a Paciente o direito de buscar no juízo competente o que julgar de seu direito, determino:

a) o envio de cópia destes autos e desta decisão à Vara de Execuções Penais, ao Ministério Público do Estado, ao Conselho Penitenciário e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amapá, para os fins de direito;

b) determino, de ofício, sejam notificados o Diretor do Complexo Penitenciário do Estado para que faça conduzir a Paciente Elza Ferreira Loureiro ao Hospital Geral do Estado todas as vezes que se fizerem necessárias, e ao Diretor do Hospital Geral do Estado para que preste a presidiária a necessária assistência médica, inclusive de internamento se for o caso, sob pena de responsabilidades civil e criminal.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá, 29 de novembro de 2000.

Des. Honildo Amaral de Mello Castro
Relator"

Macapá (AP), 30 de dezembro de 2000.

CLAMY H. O. BANDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 606/99 - CAPITAL

Agravante : ESTADO DO AMAPÁ
Advogados : Dr. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e OUTROS
Agravado : JOÃO DAS CHAGAS COSTA
Advogado : Dr. VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES

"Intime-se o agravado para ofertar contra-razões, no prazo legal.

Macapá (AP), 30 de novembro de 2000
(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 30 de novembro de 2000.

Bel.ª M.ª TERESA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 503/00 - CAPITAL

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ
Advogados: Dr. ALBERTO MOREIRA RODRIGUES e OUTROS
Agravada: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogados: Dr. EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA e OUTROS
Relator: Desembargador MELLO CASTRO

"Trata-se de Recurso de Agravo, na forma instrumentalizada, interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, com pedido de liminar para se conceder efeito suspensivo à decisão proferida pela MMª Juíza de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá que, nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº 2.021/2000, movida pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ em face do Diretor da Imprensa Oficial do Estado do Amapá, deferiu pedido de liminar para determinar promova esta Autoridade a publicação no Diário Oficial do Estado de todos os atos encaminhados pela Of. Agravada.

Asseverando, inicialmente, a sua legitimidade para compor o pólo passivo da relação processual, aduz o Agravante, em um primeiro momento, a ilegitimidade da Impetrante para ajuizar o Writ ao argumento de que não possui o Deputado Jorge Salomão poderes para representá-la em juízo, atribuição que entende caber ao Deputado Alexandre Manoel Torrinha da Silva.

Insurgindo-se contra a d. sentença, em longa e confusa exposição, argumenta, com sucédâneo no Decreto Federal n.º 96.671/88 e no Decreto Estadual n.º 1.780/00, que tratam de normas técnicas e operacionais que disciplinam as publicações nos Diários oficiais da União e do Estado do Amapá, respectivamente, que os documentos encaminhados pela ora Agravada para publicação – uma ata e o resumo de dois contratos – não se enquadram dentre aqueles de obrigatória publicação integral no Órgão Oficial, enumerados no art. 3º, do Decreto Estadual n.º 1.780/00, mas nas hipóteses do art. 5º e § único, do mesmo diploma, que disciplina que serão publicadas de forma resumida.

Após tecer críticas à decisão agravada, no seu entender mal fundamentada quanto a presença do *fumus boni iuris* e ao *periculum in mora*, reafirma a ilegitimidade do Deputado Jorge Salomão para encaminhar os atos e documentos da Assembleia Legislativa para publicação no Diário Oficial, defendendo, em longo arrazoado, onde faz incursão pelo Estatuto do PDT, Regimento Interno da Assembleia Legislativa, Constituições Federal e Estadual, a tese de que o exercício da Presidência desta Casa de Leis cabe ao Deputado Alexandre Torrinha.

Sustenta a necessidade de concessão de efeito suspensivo para evitar a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação à Agravante e aos cofres públicos, vez que a decisão agravada, prolatada sem qualquer apoio legal, torna "a Imprensa Oficial em um órgão diretamente subordinada à Assembleia Legislativa, sem critério e sem base legal..." (sic).

Aduz que o *periculum in mora* reside na índole manifestamente satisfativa da decisão e, que caso não seja suspensa de imediato fará perecer a eficácia da cassação pretendida.

Conclui por requerer seja o Agravado conhecido e provido para "cassar a liminar concedida pelo juízo a quo, que determinou a publicação de que trata este recurso. Determinação essa ilegal e postulada por pessoa sem competência para tal. Também em razão de que o Mandado de Segurança não veio instruído com os documentos necessários para provar as alegações da Impetrante, tendo vindo aos autos somente após a intimação da impetrante, por parte do juízo monocrático, para que assim o fizesse."

Pede, ao final, seja "concedido efeito suspensivo ao recurso interposto, *inaudita altera pars*, com o desiderato de se evitar lesão grave e de difícil reparação, ao visível prejuízo ao erário público".

Este o relatório.

Examinado, nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar.

A Constituição Federal impõe ao administrador, a maior transparência possível na realização de suas atividades, ao dispor, no art. 5º, inciso XXXIII, a obrigação de publicação, sob pena de se tornarem nulos, sem qualquer efeito jurídico, de seus atos e decisões administrativas, objetivando levar ao conhecimento dos cidadãos o que se realiza no âmbito dos órgãos administrativos, cujas atividades, de modo geral, devem se revestir da mais límpida transparência.

Nesse contexto, estão submetidos ao princípio da publicidade, como condição de validade, atos e decisões de qualquer natureza: os contratos administrativos, os atos de gestão, vinculados ou discricionários, os normativos, portarias, instruções, pareceres, atas, enfim, todo e qualquer ato ou decisão inerentes a sua regular atividade.

Constituindo-se, pois, em imperativo inconstitucional, negar a Agravada que publique no órgão oficial de imprensa do Estado os seus atos e decisões para que tome a coletividade ciência de sua juridicidade e conformidade com a lei, além de prática abusiva e ilegal, constitui hipótese configuradora de ato de improbidade administrativa, art. 11, inciso IV, da Lei n.º 8.429/92, *in verbis*:

"art. 11 – Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente: IV- negar publicidade aos atos oficiais."

Destarte, ao Diretor da Imprensa Oficial do Estado cabe o dever de fazer publicar os documentos encaminhados

para tal desiderato, não lhe sendo lícito descumprir a lei sob o argumento de ilegitimidade do Deputado Jorge Salomão para representar a Assembleia Legislativa do Estado, até porque ciente de que duas decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e uma da Justiça Federal respaldam a sua legitimidade.

Por outro lado, não vislumbro a ocorrência de qualquer de qualquer lesão grave e de difícil reparação à Agravante ou aos cofres públicos, ou mesmo qualquer hipótese de lesividade a direito seu, justificador do efeito suspensivo buscado neste recurso..

Com esses fundamentos, nego o pedido de efeito suspensivo pretendido e, em consequência determino:

a) seja a d. Magistrada prolatora da decisão recorrida notificada para que, dentro do prazo legal, preste as informações que julgar convenientes.

b) que seja cumprida a intimação disciplinada no inciso III, do art. 527, do Código Unitário;

c) Após, independentemente de conclusão, ouça-se o Ministério Público.

Publique-se.

Intimem-se.

Macapá, AP, 29 de novembro de 2000

(a) Des. Honildo Amaral de Mello Castro

Relator."

Macapá, AP, 30 de novembro de 2000

Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

Comarca de Macapá

Juiz de 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

Chefe de Secretaria: MARCOS R. S. ALMEIDA

Expediente de Intimação do dia 27 DE NOVEMBRO DE 2000, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 2.913/97 – BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO ITAÚ S/A (Adv. JOSENILDO CUIMAR). R.: FRANCISCO DA SILVA CUSTÓDIO (Adv. ANTONIO CABRAL DE CASTRO). DESPACHO: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 4.831/99 – DESPEJO - A.: J & J NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ENGENHARIA LTDA (Adv. CARLOS AUGUSTO TORK). R.: VALDIRENE MONTEIRO DA COSTA (Adv. RICARDO SANTOS). DESPACHO: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 5.905/00 – EXECUÇÃO - A.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA (Adv. JEAN CARLOS DOS SANTOS). R.: ELMIRO MIRANDA ALVES. DESPACHO: "... intimo a parte autora a retirar o edital que se encontra a sua disposição neste Juízo, para a devida publicação".

PROC. Nº 3.469/97 – REPARAÇÃO DE DANOS - A.: ANNIBAL BARCELLOS (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). R.: JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA (Adv. NELSON AMARAL) e SELES NAFES (Adv. JEAN HOUAT). DESPACHO: "... Intime-se o autor para requerer o que de direito. Aguarde-se por 30 dias. Após, conclusos".

PROC. Nº 3.329/97 – MONITÓRIA - A.: TROPICAL MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA (Adv. JEAN CARLO FERREIRA). R.: ELIELSON P. CARDOSO. DECISÃO: "... EX POSITIS, nos termos do art. 1.102c, do CPC, constituído está, de pleno direito, o mandado de f. 12 em título executivo judicial. Cite-se a ré para efetuar o pagamento em 24 horas, na forma requerida no item "c" da inicial. l".

PROC. Nº 3.551/97 – MONITÓRIA - A.: CPA COMPANHIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ (Adv. NILDO LEITE). R.: MARIA DE NAZARÉ TANOIRO DA LUZ. DESPACHO: "Defiro a adjudicação dos bens penhorados, restituindo à devedora a diferença do valor apurado, conforme conta de f. 44. Expeça-se carta de adjudicação".

PROC. Nº 3.626/98 – EXECUÇÃO - A.: CIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ (Adv. EDSON GUIMARÃES). R.: MARIA RUTH GOMES PEREIRA. SENTENÇA: "... Intimada a dar prosseguimento no feito, em nada se manifestou. Pessoalmente intimado com as advertências do § 1º, do art. 267, do CPC, de igual modo, deixou transcorrer in albis, o prazo sem qualquer manifestação, conforme certidão de f. 34-v. EX POSITIS, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos da norma retro expandida. Sem custas. P. R. l".

PROC. Nº 3.743/98 – EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP (Adv. MARIÂNGELA MARINHO). R.: MAURO AUGUSTO DOS SANTOS CORREA.

DESPACHO: "Sobre os documentos de f. 46/52, manifeste-se o exequente".

PROC. Nº 3.755/98 – EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. TAUMATURGO LEITE). R.: GAMA CONSTRUTORA LTDA. DESPACHO: "Manifeste-se o exequente sobre os documentos de f. 107/117, em cinco dias".

PROC. Nº 3.945/98 – BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (Adv. SULAMIR MONASSA). R.: NILSON ALMEIDA DE MEDEIROS. DESPACHO: "... Emende a autora a inicial, em dez dias, trazendo a notícia do quantum debeatum, inclusive com suas atualizações. De igual modo, e no prazo lhe deferido, deverá promover a citação do réu. l".

PROC. Nº 3.962/98 – BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO BMG S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: ADNILSON EMILIANO FERNANDES (Adv. TARCISO VILHENA-DP). SENTENÇA: "... EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos exatos termos e limites do pedido deduzido na petição inicial para declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes e reintegrar a parte autora na posse definitiva do veículo ali descrito, consolidando em seu poder o domínio pleno e exclusivo sobre o bem depositado, tornando assim definitiva a liminar concedida in initio litis. Faça-o amparado no Decreto Lei nº 911/69. Diante da sucumbência, não havendo condenação ao pagamento de valores, condeno a parte ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), ex vi do art. 20, § 4º, CPC. Oficie-se ao DETRAN como de praxe. P. R. l".

PROC. Nº 4.004/98 – BUSCA E APREENSÃO - A.: CIA REAL DE INVESTIMENTO, CRÉD. FINANC. E INVESTIMENTO (Adv. CÍCERO BORDALO). R.: ANA CECÍLIA MAGALHÃES GONÇALVES (Adv. WASHINGTON CALDAS). SENTENÇA: "... EX POSITIS, com estrito na norma do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, declarando rescindido o contrato, tendo por definitiva a apreensão liminar do veículo descrito na inicial, cuja posse e domínio tornem consolidados em mãos da autora, devendo a mesma, após os descontos, dos valores da dívida, acrescidos das despesas judiciais e extrajudiciais, restituir à ré o saldo remanescente. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive ao reembolso das realizadas com a notificação extrajudicial da mora, além dos honorários advocatícios do procurador judicial do requerente que, atento aos critérios definidos no § 4º, do art. 20 do vigente CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atualizados monetariamente. Comunique-se ao DETRAN/AP que o autor está autorizado a alienar a terceiros o veículo automotor antes referido. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se autos, dando baixa e arquivando. P. R. l".

PROC. Nº 4.184/98 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: DURVAL ALVES DE MELO (Adv. JEAN HOUAT). R.: JOÃO DE TAL E OUS. DESPACHO: "Sobre as informações de f. 102, manifeste-se o autor, em cinco dias...l".

PROC. Nº 4.396/98 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - A.: ALDA CILENE GUEDES DA SILVA (Adv. MARCOS NOGUEIRA-DP). R.: CALÇADOS DUKE LTDA. SENTENÇA: "... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de consignação de pagamento e declaro extinta a obrigação. Deixo de condenar a ré em custas e honorários de sucumbência, considerando-se que a autora é que deu motivo inicial, ao emitir cheque sem a devida provisão de fundos. O levantamento da importância depositada, fica autorizada a requerimento da parte ré, após o trânsito em julgado. P. R. l".

PROC. Nº 4.622/98 – EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: FÁBIO & CIA LTDA. SENTENÇA: "...Nestes termos, com fulcro no que dispõe o art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, por não Ter sido encontrados bens da devedora, e já decorrido mais de uma ano, determino o arquivamento do processo. Sem custas. l".

PROC. Nº 4.693/98 – DECLARATÓRIA - A.: JOSÉ LOPES DO NASCIMENTO (Adv. JOSÉ SIDOU MICCIONE-DP). R.: FRANCISCO CARVALHO SOUZA. SENTENÇA: "... EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial para declarar ser o autor, JOSÉ LOPES DO NASCIMENTO, proprietário do veículo Marca HONDA, modelo NX 150, placa nº GG 585, chassi 9C2KDO1011R106882, de cor vermelha, ano 1990, conforme certificado de Registro nº 318717135, emitido em 21.07.98, podendo requerer junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Amapá, a transferência para o seu nome. Deixo de condenar o réu e o litisconsorte passivo necessário no pagamento dos honorários profissionais do procurador judicial do demandante bem como nas custas processuais, por não ter este efetuado qualquer destas despesas. Transitada em julgado esta decisão, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P. R. l".

PROC. Nº 4.745/98 – COBRANÇA - A.: S P CAMPOS - MADEIREIRA CAMPOS (Adv. JOÃO SOARES DE ALMEIDA). R.: WALCENILCER DO SOCORRO PEREIRA. DESPACHO: "Manifeste-se a credora, em cinco dias, se concorda em receber seu crédito conforme proposta do devedor apresentada às f. 25-v. l".

PROC. Nº 4.811/98 – MONITÓRIA - A.: NUNES & CIA LTDA (Adv. OSMAR NERI). R.: LAIRES FERNANDES DE SOUZA. SENTENÇA: "... Intimada a dar prosseguimento no feito, em nada se manifestou. Pessoalmente intimado com as advertências do § 1º, do art. 267, do CPC, de igual modo, deixou transcorrer in albis, o prazo sem qualquer manifestação, conforme certidão de f. 20. Ex posit, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos da norma retro expandida. Sem custas. P. R. l".

PROC. Nº 4.870/99 – EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. PAULO CASCAES). R.: OSNANAINA MONTEIRO ARANHA. SENTENÇA: "... Nestes termos, com fulcro no que dispõe o art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, por não Ter sido encontrados bens da devedora, e já decorrido mais de uma ano, detrmno o arquivamento do processo. Sem custas. l".

PROC. Nº 4.920/99 – EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. PAULO CASCAES). R.: JOSÉ LIMA DA COSTA. **DESPACHO**: "Cumpra a Fazenda Municipal o r. despacho de f. 18, em cinco dias, sob pena de extinção por desídia".

PROC. Nº 4.006/98 (AP-3112/97) – EMBARGOS DO DEVEDOR - A.: C. F. SILVA-CERÂMICA TUCUMÁ (Adv. WALBER DIAS). R.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Adv. LUCIANA MELO). **DESPACHO**: "...intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 3.917/98 – EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. CÉSARIO PIERI JÚNIOR). R.: MARIA JOSÉ FLEXA MONTEIRO (Adv. JOSÉ MARIA DE SOUZA). **SENTENÇA**: "... EX POSITIS, com fulcro no que dispõe o art. 158, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada pelas partes (f. 51/55), conforme termo de acordo juntado aos autos, tendo a mesma força de sentença entre elas. Em consequência, suspendo a execução até efetivo cumprimento da obrigação pactuada, ex vi do art. 792, caput, do CPC. Aguarde-se em arquivo provisório. l".

PROC. Nº 3.819/98 – EXECUÇÃO - A.: J U A LOBATO (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). R.: JOSÉ COLLARES BRANDÃO. **DESPACHO**: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 5.684/99 – MONITÓRIA - A.: OSVALDO AMARAL CORDEIRO (Adv. SANDRA OLIVEIRA). R.: ALBERTO DA SILVA DAVID (Adv. JOSÉ GILLAND BONFIM). **DESPACHO**: "Os autos já se encontram extintos, ex vi da r. decisão de f. 23, embora data vênua, aguardando cumprimento de acordo. Arquivem-se os autos...".

PROC. Nº 5.744/99 – DESPEJO - A.: CARMEN DINIZ DA CRUZ (Adv. JOSÉ EDUARDO DINIZ). R.: A M FIGUEIREDO - ME. **SENTENÇA**: "... Intimada a dar prosseguimento no feito, em nada se manifestou. Pessoalmente intimado com as advertências do § 1º, do art. 267, do CPC, de igual modo, deixou transcorrer in albis, o prazo sem qualquer manifestação, conforme certid-fao de f. 26. Ex positis, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos da norma retro expandida. Intime-se a autora para recolhimento de custas. P. R. l".

PROC. Nº 5.781/99 – MANDADO DE SEGURANÇA - A.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. CALEB GARCIA). R.: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DO AMAPÁ-DETRAP e RUI GUILHERME SMITH NEVES (Adv. EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA). **SENTENÇA**: "... Desta forma está patenteada a ilegitimidade passiva da autoridade coatora indigitada, motivo pelo qual EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, a teor do art. 267, inciso VI, do CPC, determinando o seu arquivamento. Sem custas e honorários. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em sede de recurso oficial, nos moldes previstos do art. 475, II, do CPC. P. R. l".

PROC. Nº 5.816/00 – EXECUÇÃO - A.: BANCO AMAZÔNIA S/A (Adv. JOSÉ CÉLIO LIMA). R.: FRANCISCO DE ASSIS BENICIO VALADARES. **DESPACHO**: "Manifeste-se o exequente em cinco dias".

PROC. Nº 5.866/00 (AP-2887/97) – EMBARGOS DO DEVEDOR - A.: ADELSIRA COSTA DE SOUSA (Adv. MARCELO PORPINO). R.: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. MARCELO NASSAR). **SENTENÇA**: "... EX POSITIS, reconhecendo ser o imóvel contristado nos autos de execução o único bem peretencente à embargante e seus filhos, protegido que está ele pela norma inserida na Lei nº 8.009/90, incabível a penhora que sobre ele recaiu, por esta razão JULGO PROCEDENTES os embargos oferecidos à execução pela devedora, objeto do processo nº 2.887/97 para desconstituir a penhora de f. 47/48. Em consequência, condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios do procurador judicial da embargante, que, atento à regra do art. 20, § 4º, do mencionado Código, arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), bem como nas custas processuais. Transitado em julgado esta sentença, certifique-se nos autos do processo dos embargos à execução, dando baixa e arquivando. P. R. l".

PROC. Nº 5.887/00 – EXECUÇÃO - A.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA (Adv. ROGÉRIO MONTELES). R.: MARIVALDA DOS SANTOS MELO. **DESPACHO**: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 2.633/96 – EXECUÇÃO - A.: BANCO BRADESCO S/A (Adv. RAIMUNDO QUEIROGA). R.: MINERAÇÃO ÁGUA BOA LTDA E/OS. **DESPACHO**: "... intimo a parte autora a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 5.926/00 – EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - A.: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ (Adv. DÉBORA SORGI). R.: MIRIAM CARDOSO CASTELO BRANCO. **DESPACHO**: "Intime-se a exequente para falar sobre os documentos de f. 35/36".

PROC. Nº 6.019/00 – MONITÓRIA - A.: CLASSIC PRESENTES (Adv. PAULO BRAGA). R.: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ. **DECISÃO**: "... EX POSITIS, desse modo, nos termos do art. 1.102c, do CPC, constituído está, de pleno direito, o mandado de f. 24, em título executivo judicial. Cite-se a ré para efetuar o pagamento em 24 horas, na forma requerida no item "c" da inicial. l".

PROC. Nº 6.075/00 – BUSCA E APREENSÃO - A.: AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS C/S LTDA (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: TATIANA AMORAS AZEVEDO. **SENTENÇA**: "... EX POSITIS, HOMOLOGO, por

sentença, a desistência requerida às f. 29 pela AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A LTDA, para que produza seus jurídicos efeitos. Em consequência, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO este processo, sem apreciação do mérito. Sem custas. P. R. l".

PROC. Nº 6.134/00 – CAUTELAR INOMINADA - A.: COLIGAÇÃO MACAPÁ NO RUMO CERTO (Adv. JOSÉ MARIA BARBOSA). R.: TROPICAL RÁDIO DIFUSÃO LTDA (RÁDIO ANTENA 1). **SENTENÇA**: "... EX POSITIS, com fundamento no que dispõe o art. 295, VI, do CPC, INDEFIRO a inicial. Em consequência, nos termos do art. 267, I, do mesmo Codex, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito. P. R. l".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). E, por..... Suany Oliveira, o digitei e eu, Marcos R. S. Almeida - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: ANTÔNIO ERNESTO A. COLLARES

EXPEDIENTE DO DIA 29/11/2000

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO nº 5675/99

ACÃO: EMBARGOS

Repte.: PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS

Adv.: RUY APOLONIO DE OLIVEIRA

Reqdo: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MCP

Adv.: PAULO CASCAES

"Audência de Conciliação, Instrução e Julgamento: 30 de Novembro de 2000, às 9:30 horas."

PROCESSO nº 5762/00

ACÃO: ORDINÁRIA

Repte.: JACI CORIOLANO DA SILVA JUCÁ - ME

Adv.: RUY LOPES PEREIRA/DÉBORA SORGI

Reqdo: J & NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ENGENHARIA LTDA

Adv.: CARLOS NELSON PICAÑO/ROGÉRIO MONTELES

"Audência de Conciliação: 01 de Dezembro de 2000, às 9:30 horas."

PROCESSO nº 3055/97

ACÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Repte.: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: ANA CÉLIA DOHO MARTINS

Reqdo: FRANCISCO DE SANTANA DOS SANTOS E OUTRO

Adv.: RICARDO OLIVEIRA

"Audência de Conciliação e Saneamento: 04 de Dezembro de 2000, às 9:00 horas."

PROCESSO nº 5921/00

ACÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Repte.: IRANILDO OLIVEIRA MACIEL

Adv.: JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA

Reqdo: SUPERMERCADOS FORTALEZA

Adv.: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA

DESPACHO SANEADOR: "Partes legítimas, regularmente representadas. Feito em ordem. Nada a sanear. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação. Defiro a prova oral requerida, consistente no depoimento pessoal do autor e representante legal da ré, bem como na oitiva de testemunhas. Para audiência de Conciliação, instrução e julgamento designo o dia 05 de Dezembro de 2000, às 9:00 horas. Intimem-se."

PROCESSO nº 6076/00

ACÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Repte.: MARIA JOSÉ SOUZA DO NASCIMENTO

Adv.: MARCELO OLIVEIRA MORAES

Reqdo: MARIA JOSÉ SANTOS DE SOUZA

"Audência de Justificação Prévia: 07 de Dezembro de 2000, às 9:00 horas."

PROCESSO nº 3937/98

ACÃO: ORDINÁRIA

Repte.: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A

Adv.: JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS

Reqdo: CIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ

Adv.: EDSON GUIMARÃES

"Audência de Conciliação e Saneamento: 11 de Dezembro de 2000, às 9:00 horas."

PROCESSO nº 3586/98

ACÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO BRADESCO S/A

Adv.: RAIMUNDO QUEIROGA

Reqdo: DOURIVAL VIANA DE ANDRADE

Adv.: MAURO MACEDO

"Audência de Conciliação: 07 de Fevereiro de 2001, às 9:30 horas."

PROCESSO nº 6050/00

ACÃO: COBRANÇA

Repte.: ELECTRA - ELETRICIDADE, COMÉRCIO E TRANSPORTE EM GERAL LTDA

Adv.: AMÉRICO DINIZ

Reqdo: PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA LTDA

"Audência de Conciliação: 09 de Fevereiro de 2001, às 9:30 horas."

PROCESSO nº 3892/98

ACÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP

Adv.: LUCIANA MELO

Reqdo: A. N. M. DA SILVA - ME E OUTRA

"Audência de Conciliação: 14 de Fevereiro de 2001, às 10:30 horas."

PROCESSO nº 5961/00

ACÃO: INDENIZAÇÃO

Repte.: ROSA MARIA GAMA ALMEIDA

Adv.: ULISSÉS TRASEL

Reqdo: PONTE & IRMÃO & CIA LTDA - ESPLANADA

Adv.: JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA

"Audência de Conciliação, instrução e julgamento: 16 de Fevereiro de 2001, às 9:30 horas."

PROCESSO nº 5885/00

ACÃO: MONITÓRIA

Repte.: MACONTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Adv.: JOÃO HENRIQUE SCAPIN

Reqdo: CONSTRUTORA PALMARES LTDA

Adv.: JOAQUIM HERBERT

"Audência de Conciliação e Saneamento: 19 de Fevereiro de 2001, às 9:30 horas."

PROCESSO nº 3824/98

ACÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO REAL S/A

Adv.: CICERO BORGES BORDALO

Reqdo: JOÃO A. S. DA SILVA E OUTRA

Adv.: HORÁCIO MAURIEN MAGALHÃES

"Audência de Conciliação: 19 de Fevereiro de 2001, às 10:30 horas."

PROCESSO nº 5553/99

ACÃO: EMBARGOS

Repte.: ELIVALDO CÁSSIO DOS SANTOS RIBEIRO

Adv.: SINYA GURGEL VICENTE GOMES

Reqdo: VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S/A - VASP

Adv.: NILDO LEITE ANGELO SOTÃO

"Audência de Conciliação, Instrução e Julgamento: 14 de março de 2001, às 9:30 horas."

PROCESSO nº 5928/00

ACÃO: DANOS MORAIS E MATERIAIS

Repte.: WILCO BARBOSA CHAGAS

Adv.: CELINA ALMEIDA DE SOUZA

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA

DESPACHO SANEADOR: "Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação. Feito em ordem. Nada a sanear. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de março de 2001, às 9:30 horas. Intimem-se os dois oficiais da PM (referidos na inicial) para prestar depoimento como testemunha do juízo. Intime-se o autor para depoimento pessoal e as testemunhas arroladas pelas partes."

PROCESSO nº 4795/98

ACÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Repte.: FRANCISCO ASSIS GONÇALVES

Adv.: LOURIVAL PINHEIRO BORGES

Reqdo: FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adv.: AMÉRICO DINIZ

"Audência de Conciliação: 21 de Março de 2001, às 9:30 horas."

PROCESSO nº 5978/00

ACÃO: EMBARGOS

Repte.: JOSÉ NERY DIAS

Adv.: FRANÇOISE HELENA R. DE OLIVEIRA

Reqdo: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv.: PAULO DE SA

"Audência de Conciliação, Instrução e Julgamento: 22 de março de 2001, às 9:30 horas."

PROCESSO nº 5708/99

ACÃO: COBRANÇA

Repte.: RAIMUNDO SOUZA DE OLIVEIRA

Adv.: IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: CARLOS EDUARDO DE MELO RIBEIRO

DESPACHO SANEADOR: "Partes legítimas e regularmente representadas. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação. Feito em ordem. Nada a sanear. Defiro a prova oral requerida, consistente no depoimento pessoal do autor e das testemunhas tempestivamente arroladas. Para audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 27 de março de 2001, às 9:30 horas."

PROCESSO nº 5633/99

ACÃO: INDENIZAÇÃO

Repte.: RANDOLFE FREDERICK RODRIGUES ALVES

Adv.: SANDRO GOMES

Reqdo: EMPRESA EDITORA AMAPÁ ESTADO

Adv.: CICERO BORGES BORDALO JR

"Audência de Conciliação, Instrução e Julgamento: 04 de abril de 2001, às 9:30 horas."

PROCESSO nº 6019/00

ACÃO: COBRANÇA

Repte.: RAIMUNDO NASCIMENTO DOS PRAZERES

Adv.: FRANCISCO FELIO

Reqdo: PAULO ADOLFO DA COSTA

Adv.: JOSÉ CHAGAS ALVES

"Audência de Conciliação, Instrução e Julgamento: 05 de abril de 2001, às 9:30 horas."

PROCESSO nº 5915/00

ACÃO: EMBARGOS

Repte.: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS

Adv.: DENISE COIMBRA

Reqdo: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Adv.: PAULO CASCAES

"Audência de Conciliação, Instrução e Julgamento: 17 de abril de 2001, às 9:30 horas."

PROCESSO nº 5826/00

ACÃO: EMBARGOS

Repte.: MARIA GRAZIELA LOBATO DE FREITAS

Adv.: ROBERTO JOSÉ NERY MORAES

Reqdo: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MCP

Adv.: PAULO CASCAES

"Audência de Conciliação e Saneamento: 18 de abril de 2001, às 9:00 horas."

PROCESSO nº 5842/00

ACÃO: EMBARGOS

Repte.: SÉRGIO SOUTELO SOUTO

Adv.: HORÁCIO MAURIEN MAGALHÃES

Reqdo: EMDESUR
Adv.: DÉBORA SORGI
"Audência de Conciliação, instrução e julgamento: 19 de abril de 2001, às 9:30 horas."

PROCESSO nº 5855/00
AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Reqte.: EMDESUR
Adv.: DÉBORA SORGI
Reqdo: GERSON VANDERLEI DOS ANJOS GURJÃO
"Audência de Conciliação: 25 de abril de 2001, às 9:30 horas."

PROCESSO nº 5797/00
AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Reqte.: EMDESUR
Adv.: DÉBORA SORGI
Reqdo: LUIZ ROSSIELINE SOARES BARATA
"Audência de Conciliação: 25 de abril de 2001, às 10:30 horas."

PROCESSO nº 5934/00

AÇÃO: EMBARGOS
Reqte.: RICARDO BERNARDES MEIRA E OUTRA
Adv.: JOSÉ CHAGAS ALVES
Reqdo: EMDESUR
Adv.: DÉBORA SORGI
"Audência de Conciliação: 26 de abril de 2001, às 9:30 horas."

PROCESSO nº 5941/00

AÇÃO: CUSTAS ABAIXO
CENTRO DE MEDICINA INFANTIL
Adv.: ADAILSON GOMES
Reqdo: TELEAMAPÁ CELULAR
Adv.: MARCELO PORPINO
DESPACHOS: (fls. 66): "Acolho a emenda para atribuir à causa o valor de R\$ 500.000,00. Faculto o recolhimento da diferença das custas ao final". (fls. 69 – SANEADOR): "A contestação é tempestiva, nos termos da lei. As datas referidas pela parte autora estão corretas, porém a contagem do prazo a que se refere está errada. Com efeito o último dia de prazo era 3/10, quando a contestação foi apresentada. Presentes os pressupostos legais de constituição e desenvolvimento regular do processo bem como as condições da ação. Feito em ordem. Nada a sanear. Para a realização de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 03 de maio de 2001, às 9:30 horas. Intime-se o autor para depoimento pessoal, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. De posse do que se arquivar-se os autos da impugnação ao valor da causa, pois que prejudicado pela emenda à inicial"

PROCESSO nº 6093/00

AÇÃO: POPULAR
Reqte.: FRAN SOARES NASCIMENTO JUNIOR E OUTROS
Adv.: CHARLES BORDALO
Reqdo: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
DESPACHO: "D. Ação Popular (rito da Lei 4.717/65). Nos termos do art. 1º, § 4º, da lei acima citada, determino, no prazo de 10 dias, a requisição de informações prévias sobre os fatos narrados na inicial. Após decidir sobre o pedido de liminar. Oficie-se. Intimem-se."

Macapá - AP, 29 de novembro de 2000

SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 27. 11. 00

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO nº 1938/00

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
Reqte.: AMARAL & FILHO LTDA
Adv.: Maria Alcione Monteiro
Reqdo: JOÃO MIGUEL ARAUJO
Adv.: João Américo Nunes Diniz
Despacho: "Indefiro a insenção do pagamento das custas tendo-se em vista que o motivo alegado não detém amparo legal. Intime-se para pagamento das custas em 05 dias. (fls. 10)."

O nº 134/99

AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: DIESEL S/A
Adv.: Luiz Ferraz Filho
Adv.: ANDRÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Despacho: "Suspendo a tramitação do feito, por 180 dias, salvo se as partes, Desentranhe-se a petição de fls. 34, eis que o processo não está sujeito ao duplo grau de jurisdição, pois que não há interesse imediato da administração pública, em qualquer de seus níveis, pelo que a aguarde-se recurso voluntário das partes. Caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado da presente decisão. P.R.I. (MMª Juíza de Direito Substituta Liege Cristina de V. Ramos Gomes). (fls. 47/49)."

PROCESSO nº 194/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: João de Lima Guerreiro/ Paulo Cascaes
Reqdo: JOSÉ NEY PÍCANÇO E SILVA
Adv.:
Despacho: "Manifestem-se as partes. (fls. 46)."

PROCESSO nº 99/99

AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: SANDRA DO SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA
Adv.: Sandra Oliveira
Reqdo: CENTRO CULTURAL ANGLO AMAPAENSE LTDA
Adv.:
Despacho: "Manifestem-se as partes sobre a reavaliação levada a efeito às fls. 31 (fls. 32)."

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Intime-se a parte autora a impulsionar o feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção."

PROCESSO nº 1611/00 (fls. 24)
AÇÃO: MONITÓRIA

Reqte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A
Adv.: Carlos Nelson Picanço
Reqdo: ADILSON FRANCISCO DE ALMEIDA

PROCESSO nº 1600/00 (fls. 27)

AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: MAQNORTE- MÁQUINAS E MOTORES DO NORTE LTDA
Adv.: Edward Santos Juarez
Reqdo: FRAN SOARES NASCIMENTO JÚNIOR

PROCESSO nº 1633/00 (fls. 22)

AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: INGEMAR MARQUES TOURINHO
Adv.: Reginaldo Barros de Andrade/ Carlos Augusto Balciro de Souza
Reqdo: HABITAT IMÓVEIS LTDA

PROCESSO nº 829/99 (fls. 37)

AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: J & J NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ENGENHARIA LTDA
Adv.: Paula Regina de Oliveira Ribeiro
Reqdo: DENISE TRETER- ME

PROCESSO nº 283/99

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Reqte.: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA CRUZ
Adv.: Vera de Jesus Pinheiro
Reqdo: EMPRESA ESTRELA DE OURO
Adv.: Fernando Aires
Despacho: "Ante a decisão de fls. 94, deixo de receber a apelação de fls. 86/92. Digam as partes sobre a execução do julgado. (fls. 95)."

PROCESSO nº 1859/00

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
Reqte.: MARIA DO SOCORRO GOUVEIA BATISTA
Adv.: Angela Débora Brazão Nunes
Reqdo: NUNES & CIA LTDA- DOMESTILAR
Adv.:
Sentença: " ... Ao exposto, DEIXO DE RECEBER OS EMBARGOS OPOSTOS, indeferindo a petição inicial, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se a baixa da distribuição. Traslade-se cópia para o processo de execução, desamparando os autos. Após, o trânsito em julgado, arquivar-se. P.R.I. (fls. 08)."

PROCESSO nº 1094/99

AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: OSVALDO MOREIRA MACHADO
Adv.: Marcelo Porpino Nunes
Reqdo: AUGUSTO CÉZAR SIQUEIRA/ NARCISO FARRIPAS DE MORAES/ JOANA DARRC NORONHA BORGES/ SÍLVIO GUSTAVO TORRES FREIRE
Adv.:
Sentença: " ... Satisfeita a obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Cód. de Proc. Civil. Custas, ao final, pelos devedores. P.R.I. (fls. 92)."

PROCESSO nº 836/99

AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: NUNES & CIA LTDA
Adv.: Osmar Neri Marinho Filho
Reqdo: RILENY MASCARENHAS CAMPOS ALBUQUERQUE
Adv.:
Sentença: " ... Assim, adjudico em favor da exequente, pelo valor da avaliação, os bens penhorados às fls. 19, excluído apenas o bem objeto do auto de arrematação. Expeça-se a competente Carta de Adjudicação em favor da exequente. Ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela requerida. P.R.I. (fls. 44)."

PROCESSO nº 1858/00

AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDES
Adv.: João Américo Nunes Diniz
Reqdo: JACY GARCIA DUARTE DA SILVA NASCIMENTO
Adv.:
Sentença: " ... Assim, face a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Libere-se a penhora. Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos embargos à execução (proc. 1917/00). Custas, já satisfeitas como incentivo à conciliação. Transitada em julgado. Arquivar-se ambos os feitos. P.R.I. (fls. 17)."

PROCESSO nº 1362/00

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
Reqte.: TORK E SOUZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Adv.: Rubem Bemerguy
Reqdo: OFICIAL TITULAR DO CARTÓRIO JUCÁ
Adv.:
Sentença: " ... Diante do exposto, julgo procedente a ação para conceder a segurança pleiteada, tornando definitiva a liminar. Condeno ainda ao ressarcimento das custas pagas antecipadamente pelo impetrante. Deixo de condenar o sucumbente a honorários advocatícios, face a vedação legal expressa. Entendo que a presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, pois que não há interesse imediato da administração pública, em qualquer de seus níveis, pelo que a aguarde-se recurso voluntário das partes. Caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado da presente decisão. P.R.I. (MMª Juíza de Direito Substituta Liege Cristina de V. Ramos Gomes). (fls. 47/49)."

PROCESSO nº 1185/99

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Reqte.: ANNÍBAL BARCELLOS
Adv.: José Chagas Alves
Reqdo: EVANDRO DA COSTA MILHOMEM E JORNAL O LIBERAL
Adv.: Vicente Gomes
Sentença: " ... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por ANNÍBAL BARCELLOS contra EVANDRO MILHOMEM E JORNAL O LIBERAL, dando em consequência, por extinto o processo com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a teor do plasmado no artigo 20, § 4º, da Lei Adjettiva Civil. P.R.I. (MMª Juíza de Direito Substituta Ana Karina de Carvalho). (fls. 110/117)."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e zero. (H.M.L. Rodrigues), servidor à disposição, digitei o presente.

Bel. NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

Comarca de Macapá
Juízo da 5ª Vara Cível e Fazenda Pública

EDITAL DE LEILÃO, PRAÇA E INTIMAÇÃO

O Doutor JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da lei, etc

Faz saber a todos quantos o presente Edital vierem ao dele conhecimento tomarem que o portador de auditorio, autorizado por este Juízo, promoverá o Leilão/Praça Pública a venda do bem abaixo discriminado, penhorados nos autos da Ação de Execução nº 515/99, em que figuram como l-euente BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA e como executado FERNANDO DIAS MOURA, no alio do anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira, situado a Av. TAB nº 1737- Centro, no dia 08 de março de 2001, às 12:00 horas, por preço igual ou acima da avaliação tendo o bem as seguintes características: a) 01 (um) terreno situado a área urbana de Macapá, na Av. dos Navantes, nº 273, bairro Belor- lote 175, quadra 02, setor 09, medindo 15m de frente por 30m de fundos, totalizando 450m², na topografia e regular relevo plano, edificação em alvenaria com os seguintes compartimentos: 01 sala, 03 dormitórios, sendo 02 e suite, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 porta comercial, 01 mini piscina, 01 garagem. Avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), os quais encontram-se sob a responsabilidade da Sra. ROSI MLIRI SILVA MONTIHO GOMES. Caso as partes não sejam intimadas pessoalmente para o Leilão/Praça, ficam desde já intimadas por este edital, para quem quiser arrematar o bem, deverá comparecer: no dia, hora e local discriminados, ciente de que a venda será a vista em dinheiro, em espécie ou através de cheque, visado, ou ainda mediante caução idônea cabendo ao arrematante o pagamento das despesas judiciais da realização do leilão. Caso não alcançar lance igual ou superior à importância da avaliação, fica desde logo designado o dia 28 de março de 2001, para a realização do 2º Leilão/Praça, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos interessados, passou-se o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e zero. (Bel. Neli Rabelo da Rocha), Chefe de Secretaria, subscreevo o presente por omissão do MM. Juiz

Macapá - AP, 29 de novembro de 2000
JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz de Direito

COMARCA DE MACAPÁ
3ª VARA FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE 23.11.2000 P/ CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 098/96- Ação de Separação Judicial- V.A.L. (DR. CÍCERO BORGES BORDALO)- R.P.L. (DRA VERA DE JESUS PINHEIRO)

DESPACHO: ".... INTIME-SE O AUTOR A SE MANIFESTAR EM 05 DIAS...."

PROCESSO Nº 6752/00 - Exoneração de Alimentos- A.N.S. (ADV. DR. OSVALDO SOUZA DE CAMPOS) T.F.S.

SENTENÇA: ".... VISTOS ETC... JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, IV DO CPC. SEM CUSTAS, SEM HONORÁRIOS...."

PROCESSO Nº 6580/99- Dissolução de Sociedade de Fato - L.F.B.S. (ADV. DR. JOSÉ HILMO HAAS E DR. LÉLIO JOSÉ HAAS) A.C.V.B. (ADV. DR. AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO E ARACI LOURDES DE MORAES FAVACHO INSABATO).

DESPACHO: ".... INTIMEM-SE AS PARTES À COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26 DE Março de 2.001, às 10:45 horas...."

PROCESSO: Nº 7656/00 - Ação de Divórcio- R.C.T. e R.C.O.T. (ADV. DR. ADELMO CAXIAS DE SOUZA E DR. VALDECI DE FREITAS FERREIRA)

DESPACHO: ".... CUMPRAM-SE A COTA DO M.P. DE FLS. 69 E 70 DOS AUTOS...."

PROCESSO: Nº 3582/99 - Alvará Judicial - M.A.C.C. (ADV. DRA. LUCIANA LIMA MARIALVES DE MELO)

DESPACHO: ".... DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 60 DOS AUTOS...."

PROCESSO: Nº 3830/99 - Divórcio- E.S.R. (DR. FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO E DRA.NANIRA JANUÁRIA SILVA DE SOUZA) - J.R.R.

SENTENÇA: ".... VISTOS ETC... JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III DO CPC. SEM CUSTAS, SEM HONORÁRIOS...."

PROCESSO Nº 7688/00 - Guarda e Responsabilidade - L.M.L. (ADV. DR. NICOLAU TORK RODRIGUES, Dr. CÉSAR QUEOPS MONTEIRO DA SILVA) R.N.O. S. e M.E.O.

DESPACHO: "....DESIGNO PARA OITIVA DAS PARTES O DIA 02 DE MAIO DE 2.001, ÀS 10:00 HORAS...."

PROCESSO Nº 7574/00 – Guarda e Responsabilidade – R.S.P. e S.M.C.P. (ADV. DRA. CLACY MARIA SANTANA DE SOUZA) A.C.C.P. E OUTRO.

DESPACHO: “... DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 18 DOS AUTOS...”

PROCESSO: Nº 6682/00 – Oferta de Alimentos – L.S.B. (ADV. DRA. TELMA TEREZINHA DA SILVA COSTA) M.F.B. rep. por E.F.C.

SENTENÇA: “... VISTOS ETC... ISTO POSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO A PRESENTE OFERTA DE ALIMENTOS, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E AO MESMO TEMPO DECRETO EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC. SEM CUSTAS, SEM HONORÁRIOS...”

PROCESSO: Nº 3970/99 – Execução de Alimentos – C.H.R.B. rep. por D.R. (ADV. DEFENAP) – M.N.R.B. (ADV. DR. VALDIR BERNARDO DE PAULA MOURA JÚNIOR).

SENTENÇA: “... VISTOS ETC... JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III DO CPC. SEM CUSTAS, SEM HONORÁRIOS...”

PROCESSO: Nº 7312/00 – Guarda e Responsabilidade – M.L.C.A. (ADV. DR. EDWARD SANTOS JUAREZ)

DESPACHO: “... AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20 DE MARÇO DE 2.001, ÀS 11:00 HORAS...”

PROCESSO: Nº 7404/00 – Execução de Alimentos – W.P.F.M. REP. por M.D.P.F. (DEFENAP) D.L.M. (ADV. DR. MANOEL CARLOS PEREIRA SOUZA).

DESPACHO: “... REALMENTE, SE O EXECUTADO NÃO ESTÁ RECEBENDO O AUXÍLIO CRECHE, NÃO ESTÁ RECEBENDO O AUXÍLIO CRECHE, NÃO SE HÁ FALAR EM DÍVIDA DESTA RUBRICA. DESIGNO PARA OITIVA DAS PARTES O DIA 09 DE MAIO DE 2.001, ÀS 10:30 HORAS...”

PROCESSO: Nº 7572/00 – Execução de Alimentos – K.W.C.S. REP. J.E.N.C. (ADV. DR. HELDER FREITAS FERREIRA e DRA. TELMA TEREZINHA DA SILVA COSTA). G.V.S.F. (ADV. DR. JORGE LUIZ G. DA SILVA).

DESPACHO: “... DIGA O EXEQUENTE...”

PROCESSO: Nº 1688/97 – Guarda e Responsabilidade – M.C.N.L. (ADV. DR. VALDINEI SANTANA AMANAJÁS) M.D.N.L. e outro (DEFENAP).

SENTENÇA: “... VISTOS ETC... ISTO POSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE FEITO, ACOLHENDO AO PEDIDO DA AUTORA, PARA CONCEDER-LHE A GUARDA E RESPONSABILIDADE DA CRIANÇA L.P.L.C.; POR DERRADEIRO, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC. SEM CUSTAS, SEM HONORÁRIOS

PROCESSO: Nº 7716/00 – Inventário – O.S.S. (ADV. JOSÉ CHAGAS ALVES).

DESPACHO: “... FACE AOS TERMOS JÁ NARRADOS, A FIM DE FACILITAR O ANDAMENTO DO FEITO, NO RITO DE ARROLAMENTO, DEVERÁ A AUTORA APRESENTAR: A) DOCUMENTO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DO IMÓVEL; B) DOCUMENTO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS E FEDERAIS DO “DE CUIJUS” C) VALOR DO IMÓVEL ATUALIZADO...”

PROCESSO: Nº 7088/ – Divórcio – E.A.A. (ADV. DR. REGINALDO BARROS DE ANDRADE, CARLOS AUGUSTO BALIEIRO DE SOUZA) R.P.A.

SENTENÇA: “... VISTOS ETC... ISTO POSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO O ACORDO ENTRE AS PARTES, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E AO MESMO TEMPO, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC. SEM CUSTAS, SEM HONORÁRIOS...”

PROCESSO Nº 7642/00 – Conversão em Divórcio da Separação Judicial – M.U.L.B. (ADV. OSVALDO SOUZA DE CAMPOS) A.D.S.D. (DEFENAP).

DESPACHO: “... DIGA O AUTOR SOBRE O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 14 DOS AUTOS...”

PROCESSO: Nº 3502/99 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos – B.S.B. (DEFENAP) F.C.P. (ADV. DR. EDVALDO SOUZA)

DESPACHO: “... DIGAS AS PARTES E O MP, SOBRE RESULTADO DO EXAME DE FLS. 51/54 DOS AUTOS...”

PROCESSO Nº 3298/99 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos – B.R.S.S. REP. por M.S.S.S. (DEFENAP) M.A.A.D.C. (ADV. DR. JOSÉ ALVES FERREIRA FILHO).

DESPACHO: “... DIGAS AS PARTES E O MP, SOBRE RESULTADO DO EXAME DE FLS. 40/43 DOS AUTOS...”

PROCESSO: Nº 3400/99 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos – L.H.C.F. (DEFENAP) E.S.P. (ADV. DR. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, MAURO JOÃO MACÊDO, MARINA DE ALMEIDA, MÁRCIO FIGUEIRA, PATRICK RUIZ LIMA).

DESPACHO: “... DIGAS AS PARTES E O MP, SOBRE RESULTADO DO EXAME DE FLS. 49/52 DOS AUTOS...”

PROCESSO: Nº 7438/00 – ALVARÁ JUDICIAL – H.S.A. (ADV. DRA. EDITE PEREIRA DOS SANTOS)

SENTENÇA: “... VISTOS ETC... ISTO POSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO

ARTIGO 269, I DO CPC. SEM CUSTAS, SEM HONORÁRIOS...”

PROCESSO: Nº 6550/99 – Dissolução de Sociedade de fato – R.S.T.G. (ADV. DR. RODRIGO DA SILVA UTZIG) T.B.M. (DEFENAP).

SENTENÇA: “... VISTOS ETC... JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III DO CPC. SEM CUSTAS, SEM HONORÁRIOS...”

PROCESSO: Nº 6792/00 – Revisão de Alimentos – F.C.D. (DEFENAP) B.M.S.D. e outros (ADV. DRA. SANDRA REGINA MACIEL ALCÂNTARA, FRANCISCO FABIANO D. DE ANDRADE e SUZANNE C. D. DE MAGALHÃES).

DESPACHO: “... DESIGNO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO O DIA 27 DE ABRIL DE 2.001, ÀS 11:00 HORAS...”

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos Vinte e quatro dias do mês de Novembro do Ano Dois mil. Eu, Silvana S. Sacramento o digitei

SANDOVAL JOSÉ ALMEIDA NETO
Chefe Secretária

COMARCA DE MACAPÁ 3ª VARA FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE 24.11.2000 P/ CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROCESSO Nº 07433/00 – ALVARÁ JUDICIAL – A.C.L.C. REP. POR R.L.C.A. (ADV. DRA. VERA DE JESUS PINHEIRO)

SENTENÇA: “... VISTOS ETC... JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC. SEM CUSTAS, SEM HONORÁRIOS...”

PROCESSO Nº 3707/99 – BUSCA E APREENSÃO DE MENOR C/ PEDIDO DE LIMINAR – C.S.F.S. (DEFENAP). D.S.V. (ADV. DR. JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIMAR).

SENTENÇA: “... VISTOS ETC... JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III DO CPC. SEM CUSTAS, SEM HONORÁRIOS...”

PROCESSO Nº 6585/99 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – M.F.C. REP. POR M.B.F.C. ASSISTIDA POR M.N.F.C. (DEFENAP). M.C.F. (ADV. DR. REGINALDO BARROS DE ANDRADE E CARLOS AUGUSTO B. DE SOUZA).

SENTENÇA: “... VISTOS ETC... JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC. SEM CUSTAS, SEM HONORÁRIOS...”

PROCESSO: Nº 7367/00 – GUARDA E RESPONSABILIDADE – E.B.A. E OUTRA (ADV. DR. PAULO JOSÉ, MAURO MACEDO DA SILVA, MARINA DE ALMEIDA ROCHA, MARCIO ALVES FIGUEIRA E JULIERME S. DA SILVA)

SENTENÇA: “... VISTOS ETC... ISTO POSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E AO MESMO TEMPO DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIOS...”

PROCESSO: Nº 6555/99 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – J.P.S. REP. POR Z.P.S. (ADV. DR. JOSE GILLAND BONFIM). R.N.C.L.

SENTENÇA: “... VISTOS ETC... JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC. SEM CUSTAS, SEM HONORÁRIOS...”

PROCESSO: Nº 7311/00 – GUARDA E RESPONSABILIDADE – N.S.C.A. (ADV. DR. EDWARD JUAREZ).

DESPACHO: “... DESIGNO PARA OITIVA DAS PARTES O DIA 20.03.2001, ÀS 10:15 HORAS...”

PROCESSO Nº 7569/00 – DIVÓRCIO – K.F.C.N. (ADV. DR. JOÃO WILSON SAVINO CARVALHO). P.O.N.

SENTENÇA: “... VISTOS ETC... JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I DO CPC. SEM CUSTAS, SEM HONORÁRIOS...”

PROCESSO Nº 7161/00 – ALVARÁ JUDICIAL – C.S. (ADV. DR. JOSÉ MARIA DA SILVA FILHO).

SENTENÇA: “... VISTOS ETC. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS, SEM HONORÁRIOS...”

PROCESSO: Nº 6963/00 – AÇÃO DE CURATELA E INTERDITO – G.S.A. (ADV. DR. LEONARDO DA SILVEIRA EVANGELISTA) E.S.A.

SENTENÇA: “... VISTOS ETC... JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III DO CPC. SEM CUSTAS, SEM HONORÁRIOS...”

PROCESSO: Nº 6727/00 – ALVARÁ JUDICIAL – R.N.B. E OUTROS. (ADV. DR. JOSE MARIA S. FILHO)

SENTENÇA: “... VISTOS ETC... ISTO POSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC. SEM CUSTAS FINAIS. SEM HONORÁRIOS...”

PROCESSO: Nº 7501/00 apenso ao 7617/00 – SEPARAÇÃO JUDICIAL – L.S.G. (ADV. DR. EDEN PAULO S. DE ALMEIDA E ANA DENISE C. DOS SANTOS). D.M.C.B.G. (ADV. DR. VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES E SINYA SIMONE G. J. DANTAS).

DESPACHO: “... DESIGNO PARA OITIVA DAS PARTES O DIA 27 DE ABRIL DE 2001, ÀS 09:00 HORAS...”

PROCESSO: Nº 6541/99 – REVISÃO DE ALIMENTOS – R.F.N.T. E OUTRO. REP. N.M.G.N. (ADV. DR. FRANCISCO ANTONIO MENDES). R.F.S.T. (ADV. DR. LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA).

SENTENÇA: “... VISTOS ETC... JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC. SEM CUSTAS, SEM HONORÁRIOS...”

PROCESSO: Nº 7567/00 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS – A.C.S.B. (ADV. DR. VICENTE GOMES E SINYA GURGEL) M.P.S.B.

DESPACHO: “... DESIGNO PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO O DIA 09 DE MAIO DE 2001, ÀS 09:00 HORAS...”

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos Vinte e quatro dias do mês de Novembro do Ano Dois mil. Eu, Silvana S. Sacramento o digitei

SANDOVAL JOSÉ ALMEIDA NETO
Chefe Secretária

Varas e Secretarias do Interior

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

JUIZ DE DIREITO: MARCO MIRANDA
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência de advogados

Ação de Busca e Apreensão nº 3707/2000
Autor: BENEDITO MUTRAN & CIA LTDA
Adv.: RICARDO SOUZA OLIVEIRA, OAB/AP, 261, e NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL, OAB/PA, 7203

FINALIDADE: intimação dos advogados acima citados, da r. sentença exarada por este Juízo, a seguir transcrita: “... Isto posto, e considerando tudo o mais que dos autos constam, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inc. I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se às anotações necessárias e arquivase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Laranjal do Jari, 7 de novembro de 2000. Nilton Bianchini Filho, Juiz de Direito Substituto”.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Laranjal do Jari-AP, aos dezessete dias do mês de novembro do ano dois mil. Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Juiz de Direito da Vara Única – Comarca de Mazagão
Juiz de Direito: Salóe Ferreira da Silva
Chefe de Secretaria: Elke Bezerra da Cunha

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2000
para ciência das partes e seus advogados.

Autos n.º 1.022/00 – Ação de Indenização Originária de Dano Moral

Autora: Ana Dalva de Andrade Ferreira dos Santos
Advogados: (Dr. Ruben Bemerguy (OAB 192/AP); Dr. Mauricio Braga de Nôvoa (OAB 9646-PA) e Dr. Jean Carlo dos Santos Ferreira (OAB 633)

Parte Ré: RÁDIO MAZAGÃO FM
Finalidade: Intimação dos advogados da parte autora para recolherem as custas do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Dado e passado nesta cidade de Mazagão, aos cinco dias do mês de outubro do ano dois mil. Eu, (Elke Bezerra da Cunha) Chefe de Secretaria subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

ELKE BEZERRA DA CUNHA
Chefe de Secretaria

Procuradoria Geral de Justiça

Portaria n.º 672, de 24 de novembro de 2000.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994, c/c artigo 101 e 105 da Lei n.º 0066, de 03 de maio de 1993,

RESOLVE:

CONCEDER Licença-prêmio por Assiduidade ao servidor **CARLOS ROBERTO MAGALHÃES BASTOS**, Datilógrafo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, referente ao período aquisitivo de 20/01/1984 a 27/05/1998, a ser usufruída de 1º/02 a 30/04/2001.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de novembro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 673, de 24 de novembro de 2000.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

ALTERAR, em parte, a Portaria n.º 159/2000-GAB/PGJ, de 17/03/2000, delegando ao Dr. **MÁRCIO AUGUSTO ALVES**, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, a Coordenação da Comissão instaurada pela referida portaria, em substituição ao Dr. Jair José de Gouvêa Quintas, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2000.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de novembro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 674, de 24 de novembro de 2000.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **RAIMUNDO CRISTINO ALMEIDA DOS SANTOS**, Digitador do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, lotado na Promotoria de Justiça de Mazagão, para, no período de 27/11 a 26/12/2000, desenvolver suas atividades na Promotoria de Justiça de Ferreira Gomes, em virtude das férias do servidor lotado na referida Promotoria.

II - AUTORIZAR o pagamento de 30 (trinta) diárias, nos termos do Ato Normativo n.º 001/200.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de novembro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 675, de 27 de novembro de 2000.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994;

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares ao servidor **ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA NETO**, Digitador do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, exercendo o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Serviços Gerais, Obras e Manutenção, referentes ao exercício de 2001, a serem usufruídas no período de 25/01 a 23/02/2001.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de novembro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

ERRATA

PORTARIA N.º 468/2000-GAB/PGJ, de 06/09/2000

Onde se lê: 4 – A referida despesa deverá ser empenhada na fonte de recursos 007-FPE...

Leia-se: 4 - A referida despesa deverá ser empenhada na fonte de recursos 007-ICMS...

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de novembro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Publicações Diversas**CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO AMAPÁ****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os funcionários, professores, alunos e pais de alunos do **Centro de Educação Profissional do Amapá**, bem como as demais pessoas da comunidade interessadas nos problemas da Educação, para participarem da **Assembleia Geral da Caixa Escolar** que será realizada no dia **15 de Dezembro de 2000**, às **16:00 horas** no auditório deste Centro de Educação Profissional do Amapá - CEPA, nesta cidade, para deliberarem sobre a criação do Caixa Escolar.

Ilza Barbosa da Conceição
Secretárias Administrativa/CEPA/SEED
Dec. N.º 2107 / 2000

AVISO

O Proprietário da Eletrônica **Koreana** avisa seus clientes, que estará fechando suas atividades por motivo de viagem e pede aos clientes que tenham aparelhos eletrônicos na dita eletrônica, que venham retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, início 25.11 a 25.12.2000. Comunica ainda que não se responsabilizará sobre os aparelhos no final do prazo estipulado.

COMUNICADO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

A Firma **EVANDRO A DA SILVA**, localizada na Av. Presidente Vargas, nº104, bairro Central, nesta cidade de Macapá, portadora do C.G.C. 01.733.340/0001- 94, INSC. EST. 03.018.907-3, COMUNICA o **EXTRAVIO de 01 LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMO DE OCORRÊNCIAS, 01 BLOCO DE NOTAS FISCAIS D-1, DE N.º13451 À 013450, BLOCO DE N.º13501 À 013550, BLOCO DE 013551 À 013600, NO TOTAL DE 03 BLOCOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS E ESCRITURADOS EM NOVEMBRO E 1999.**

ZILMEI PAGNO PIONEIRA AGROPECUÁRIA

CNPJ: 34.934.067/0001-15 - I.E: 03.013.133-3

Torna público que requereu a **SEMA** - (Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia) a licença para operação de uma Olaria, localizada no município de Laranjal do Jari-AP. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

A firma **JOSÉ VICENTE DA SILVA**, denominação de fantasia **"CANINHA BEIJA-FLOR"**, CNPJ 34.927.616/0001-24, sediada em Santana/AP, torna público que requereu perante a Secretaria Estadual do Meio Ambiente **"SEMA"**, Licença de Instalação. Não foi determinado estudo de Impacto ambiental.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE RECEPCIONISTAS E ATIVIDADES SUSTENTÁVEIS - COORASA.

Convoca-se todos os interessados em criar a Cooperativa de Recepcionista e Atividades Sustentáveis do Amapá - COORASA, para a Assembleia de sua Constituição (fundação), a realizar-se em:

Data: 12 de Dezembro de 2000

Hora: 17:00 Horas

Local: Piscina Olímpica

Av. Procópio Rola, s/n - Santa Rita

Macapá-AP

Com os seguintes assuntos:

- 1 - Análise e aprovação do estatuto social;
- 2 - Eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e se for o caso do Conselho de Ética;
- 3 - O que ocorrer.

Macapá-AP, 12 de novembro de 2000

CREMILDA LIMA QUARESMA

Comissão de Constituição da COORASA

SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA.

Torna público que requereu a Secretaria do Estado do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia-SEMA, a Licença de Operação, para atividade de comércio varejista de combustíveis e derivados de petróleo na Localizado na av. Manoel Sarmento nº 151 - Centro em Calçoene-AP. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA. LTDA.**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**
(Lei 3.405/73)

PORTARIA COREN-AP nº 009/2000.

Nomear Conselheiro Relator

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o artigo 13 da resolução COFEN - 181 que aprova o Código do Processo Ético;

CONSIDERANDO o que consta no ofício n.º 147/00 oriundo do Hospital de Emergência do Amapá, protocolado neste Regional no dia 28 de novembro de 2000;

RESOLVE:

Nomear o Profissional Enfermeiro **KLINGER FONTINELE JUNIOR**, registro COREN-AP n.º 74910, como **Relator**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, emitir Parecer sobre a Representação retro mencionada.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2000.

Carlos Ronaldo Nogueira Martins
Presidente do COREN-AP 49733

A.C.CAMBRAIA

Torna público que requereu a **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, a licença de Operação para Posto de Comércio a Varejo de Combustível - Posto São Cristóvão-Junior, na Rua. Gal.Rondon 1082. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

A.C.CAMBRAIA

Torna público que requereu a **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, a licença de Operação para Posto de Comércio a Varejo de Combustível - Posto São Cristóvão-Neto, na Av. DOMINGOS MALTEX, nº525, Munic. Amapá/AP. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.